

GLORIA MARIA WIDMER

**O TÍTULO DE PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE
E SEUS EFEITOS SOBRE O TURISMO
EM FERNANDO DE NORONHA**

Tese de Doutorado apresentada no Curso de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação, na área de Relações Públicas, Propaganda e Turismo da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, sob a orientação do Prof. Dr. Mário Jorge Pires, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora.

São Paulo
2007

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**O TÍTULO DE PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE
E SEUS EFEITOS SOBRE O TURISMO
EM FERNANDO DE NORONHA**

GLORIA MARIA WIDMER

Banca Examinadora:

1º Membro Titular (Presidente)

2º Membro Titular

3º Membro Titular

4º Membro Titular

5º Membro Titular

São Paulo

2007

*A Ivany e
Reynaldo (in memorian),
meus pais, amigos e exemplos.*

“Um homem precisa viajar. Por sua conta, não por meio de histórias, imagens, livros ou TV. Precisa viajar por si, com seus olhos e pés, para entender o que é seu. Para um dia plantar as suas árvores e dar-lhes valor. Conhecer o frio para desfrutar o calor. E o oposto. Sentir a distância e o desabrigo para estar bem sob o próprio teto. Um homem precisa viajar para lugares que não conhece para quebrar essa arrogância que nos faz ver o mundo como o imaginamos e não simplesmente como é ou pode ser; que nos faz professores e doutores do que não vimos, quando deveríamos ser alunos, e simplesmente ir ver”. Amyr Klink

*“Caminante, no hay camino.
Se hace camino al andar”
Antonio Machado*

AGRADECIMENTOS

Aos professores desta Casa, por todos os ensinamentos proporcionados.

Aos funcionários do CRP e da Seção de Pós-Graduação, em especial Rosa, Elaine, Kátia e Rosely, pelo auxílio em todas as questões administrativas.

À amiga Ana Júlia de Souza Melo, pelo constante incentivo à elaboração deste trabalho, bem como pelo auxílio na sistematização de dados.

Às amigas Heloísa Maria Rodrigues de Souza, Raquel da Silva Pereira, Agda Pena, Mônica Klein, Márcia Mabel de Souza Melo e Marli de Souza Melo e Paula de Godoy, por todo o apoio e torcida.

Às amigas Aline e Kety Marinho, pelo auxílio na aplicação dos questionários.

Às amigas Margareth dos Santos e Niuza Barone Peres, pelo auxílio na elaboração dos resumos.

Aos meus alunos, do passado e do presente, pela troca de experiências propiciadas.

A Louise Marie e Schwartz (*in memoriam*), Gaspar, Melanie, Maggie e Yasmim por todo o afeto e pela companhia durante as madrugadas de trabalho.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

Ao Prof. Dr. Mário Jorge Pires, orientador, amigo e exemplo, por toda a dedicação, compreensão, confiança e, principalmente, por incentivar-me nos caminhos do conhecimento.

Aos meus pais, Reynaldo (*in memoriam*) e Ivany, por toda uma vida de amor, dedicação, orientação e incentivo e, principalmente, pelo orgulho que sinto em tê-los como pais.

RESUMO

O presente trabalho trata das relações existentes entre a Convenção do Patrimônio Mundial e o Turismo, a partir da seguinte questão: que efeitos o título de Patrimônio da Humanidade pode gerar sobre o Turismo de determinada localidade? Frente a este questionamento e com base nos métodos e técnicas pertinentes à pesquisa descritiva, tais como pesquisa bibliográfica e documental, pesquisa de campo e aplicação de questionários, o trabalho busca resgatar os caminhos que levaram à construção da noção de Patrimônio da Humanidade, para depois analisar o documento que a consolidou, a Convenção do Patrimônio Mundial, elaborada pela UNESCO em 1972, notadamente no que se refere aos requisitos necessários para a inscrição de um bem natural ou cultural na Lista do Patrimônio Mundial e a conseqüente concessão a este bem do título de Patrimônio da Humanidade. Identificando os bens naturais e culturais como pontos comuns de interesse entre a Convenção e o Turismo, o trabalho levanta os sítios titulados no Brasil, bem como os motivos de sua titulação, para depois concentrar atenção sobre os bens componentes do Patrimônio Natural Mundial, em especial o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, utilizado como campo de estudo para conhecer os efeitos que o título de Patrimônio da Humanidade pode gerar sobre o Turismo, notadamente no que se refere à atratividade e à visitação.

Palavras-chave:

Turismo, Patrimônio da Humanidade, Convenção do Patrimônio Mundial, efeitos, atratividade, visitação.

ABSTRACT

The present work deals about the existent relations between the word Heritage Convention and Tourism, from the following question: What kind of effects the title “World Heritage” can get across in a specific place. Facing this question and based in properly methods and techniques to the described research, as well as bibliography and documental research and questionnaire application. The work intends to recuperate the ways that led to the construction of the notion of World Heritage, and then, later analyze the document which consolidated it. The world Heritage Convention, elaborated by Unesco in 1972, specifically about the necessary items to the enrollment as cultural or Values Common Well listed in the World Heritage. Though the identification the natural and cultural well as well as the common interesting points between the Convention and Tourism, the work arises the described places in Brazil and the reason for these titles and later focuses attention about the components of the world Natural Heritage, specially Marine Resort Fernando de Noronha, used as a study field so know the effects that the title “World Heritage” can influence over Tourism specifically about visitors tour and main attractions.

Key Words: Tourism – World Heritage – Effects – Attraction – Visiting – World Heritage Convention.

RESUMEN

El presente trabajo trata de las relaciones existentes entre la Convención del Patrimonio Mundial y el Turismo, a partir de la siguiente cuestión: ¿qué efectos el título de Patrimonio de la Humanidad puede generar sobre el Turismo de determinada localidad? Frente a este cuestionamiento y basados en los métodos y técnicas pertinentes a la investigación descriptiva, como por ejemplo la investigación bibliográfica y documental, investigación en campo y aplicación de cuestionarios, el trabajo busca rescatar los caminos que llevaron a la construcción de la noción de Patrimonio de la Humanidad, para a continuación analizar el documento que la consolidó, la Convención del Patrimonio Mundial, elaborada por UNESCO en 1972, notadamente en lo que se refiere a los requisitos necesarios para la inscripción de un bien natural o cultural en el Listado del Patrimonio Mundial y la consecuente concesión a este bien del título de Patrimonio de la Humanidad. Identificando los bienes naturales y culturales como puntos comunes de interés entre al Convención y el Turismo, el trabajo levanta los sitios titulados en Brasil, así como los motivos de su titulación, para enseguida concentrar la atención sobre los bienes componentes del Patrimonio Natural Mundial, sobre todo el Parque Nacional Marino de Fernando de Noronha, utilizado como campo de estudio para conocer los efectos que el título de Patrimonio de la Humanidad puede generar respecto al Turismo, notadamente en lo que concierne a la atraktividad y a la visitación.

Palabras clave:

Turismo, Patrimonio de la Humanidad, Convención del Patrimonio Mundial, efectos, atraktividad, visitación.

SUMÁRIO

Agradecimentos	V
Agradecimentos Especiais	VI
Resumo	VII
Abstract	VIII
Resumen	IX
Introdução	01
1. A Construção da Noção de Patrimônio da Humanidade	10
1.1. As Contribuições do Mundo Antigo	10
1.2. A Noção de Patrimônio no Direito Romano	22
1.3. A Re-significação do Patrimônio na Revolução Francesa	29
1.4. As Contribuições do Direito Internacional	33
2. A Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural e seus Reflexos Turismo	45
2.1. Estrutura, Conteúdo e Funcionamento da Convenção	45
2.1.1. Delimitação dos Patrimônios Naturais e Culturais Abrangidos pela Convenção	46
2.1.2. Organizações Internacionais Relacionadas à Convenção	51
2.1.3. Formas de Proteção Nacional e Internacional	56
2.2. Critérios para a Inscrição de um Sítio na Lista do Patrimônio Mundial	64
2.3. A Convenção do Patrimônio Mundial e o Turismo	68
2.4. A Convenção e a Titulação no Mundo	75

3. O Brasil e a Convenção do Patrimônio Mundial	80
3.1. As formas de Proteção no Brasil	80
3.2. O Patrimônio Cultural da Humanidade no Brasil	86
3.3. O Patrimônio Natural da Humanidade no Brasil	98
3.4. A Caracterização do Potencial Turístico do Patrimônio da Humanidade Brasil com Base nos Critérios Responsáveis por sua Inscrição	105
4. As Relações entre o Título de Patrimônio da Humanidade e o Turismo em Fernando de Noronha	110
4.1. A Escolha por Fernando de Noronha	110
4.2. Caracterização Geral do Ambiente de Pesquisa	115
4.3. Titulação e Atratividade	120
4.4. Titulação e Visitação Turística	125
Considerações Finais	140
Bibliografia	145
Anexos	156

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Jardins Suspensos da Babilônia	13
Figura 2 – Pirâmides de Gizé	14
Figura 3 – Estátua de Zeus	17
Figura 4 – Colosso de Rodes	18
Figura 5 – Templo de Artemisa em Éfeso	19
Figura 6 – Farol de Alexandria	20
Figura 7 – Mausoléu de Halicarnasso	20
Figura 8 – Acrópole de Atenas	47
Figura 9 – Cidade Santa de Jerusalém	47
Figura 10 – Machu Picchu	48
Figura 11 – Galápagos – formações rochosas	50
Figura 12 – Grande Barreira de Corais	51
Figura 13 – Parque Nacional de Yellowstone	51
Figura 14 – Vista de Ouro Preto e Serra do Espinhaço	87
Figura 15 – Visão da Virgem de Porciúncula, do Mestre Ataíde, no teto da igreja de São Francisco de Assis	87
Figura 16 – Centro Histórico de Olinda	88
Figura 17 – Igreja N ^a S ^a da Graça	88
Figura 18 – Ruínas das Missões Jesuíticas	90
Figura 19 – Ruínas	90
Figura 20 – Igreja de São Francisco	91
Figura 21 – Centro Histórico de Salvador	91
Figura 22 – Santuário visto desde o passo da última ceia	91
Figura 23 – Apóstolos em pedra sabão – Aleijadinho	91
Figura 24 – Plano Piloto	92
Figura 25 – Mapa de Brasília – Plano Piloto	92
Figura 26 – Pinturas rupestres	94

Figura 27 - Pedra furada	94
Figura 28 - Fachadas com azulejos	95
Figura 29 - Centro Histórico de São Luis	95
Figura 30 - Antigo Arruamento	96
Figura 31 - Construções do século XVIII	96
Figura 32 - Centro Histórico de Goiás	97
Figura 33 - Chafariz da cidade	97
Figura 34 - Parque Nacional do Iguaçu	98
Figura 35 - Cataratas do Iguaçu	98
Figura 36 - Parque Nacional Pau-Brasil	99
Figura 37 - Estação Ecológica Vera Cruz	99
Figura 38 - Serra de Guaraqueçaba	100
Figura 39 - Canal entre a ilha de Sirigui e continente	100
Figura 40 - Parque Nacional do Jaú	102
Figura 41 - Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	102
Figura 42 - Ilhas de Anavilhanas	102
Figura 43 - Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amaná	102
Figura 44 - Serra do Amolar - Pantanal	103
Figura 45 - Parque Nacional do Pantanal	103
Figura 46 - Chapada dos Veadeiros	104
Figura 47 - Vale da Lua - Parque Nacional das Emas	104
Figura 48 - Praias do Meio, da Conceição e Morro do Pico	105
Figura 49 - Mergulho no PARNAMAR - FN	105
Figura 50 - Praia do Bodró	116
Figura 51 - Baía dos Porcos e Morro Dois Irmãos	116
Figura 52 - Corais e Peixes de Fernando de Noronha	122
Figura 53 - Tartaruga Verde	122
Figura 54 - Vista Aérea de Fernando de Noronha	123

TABELAS

Tabela 1 - Principais países detentores de bens inscritos na lista do Patrimônio Mundial	76
Tabela 2 - Critérios Utilizados para a Inscrição dos Sítios Culturais Brasileiros	106
Tabela 3 - Critérios Utilizados para a Inscrição dos Sítios Naturais Brasileiros	107
Tabela 4 - Motivos da Escolha por Fernando de Noronha	132

GRÁFICOS

Gráfico 1 - Conhecimento do fato de Fernando de Noronha ser Patrimônio da Humanidade	127
Gráfico 2 - Fonte de informação sobre o título	129
Gráfico 3 - Motivos da escolha por Fernando de Noronha	131
Gráfico 4 - Idade dos turistas que se motivaram pelo título	136
Gráfico 5 - Origem dos que se Motivaram pelo Título	137
Gráfico 6 - Grau de escolaridade dos que se motivaram pelo título	138
Gráfico 7 - Renda dos que se motivaram pelo título	139

Anexos

Anexo 1 - Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural
Anexo 2 - Países e Respective Bens Inscritos na Lista do Patrimônio Mundial
Anexo 3 - Questionário

INTRODUÇÃO

Os estudos que levaram à titulação de Mestrado permitiram observar e analisar o grande conjunto de relações e interdependências entre o Turismo e o Direito, enquanto áreas do conhecimento humano.

Dentre as principais correlações, pôde-se observar que tanto o Turismo como o Direito apresentam o ser humano como sujeito de estudo e, como objeto, as relações com o ambiente em que este ser se encontra (Widmer, 2002).

Especificamente quanto ao Turismo, caracteriza-se estas relações ambientais como as que ocorrem em um momento de viagem, de deslocamento para espaços alheios ao cotidiano, até o retorno ao local de origem, como verificado na literatura desenvolvida por autores como Ruschmann (2002), Swarbrooke (2000), Beni (2002), entre outros.

Já para o Direito, caracteriza-se as relações ambientais como as ações praticadas pelo homem no ambiente social, passíveis da aplicação de normas para a organização da vida em sociedade, conforme Machado (2006), Dias (1999), Milaré (2005), entre outros.

Ao longo do desenvolvimento da dissertação, entretanto, verificou-se que o Direito pode contribuir profundamente com o desenvolvimento da atividade turística, não apenas por meio de seus mecanismos reparadores da ordem social, de caráter punitivo, a exemplo das penalidades em caso de descumprimento de determinada norma, mas principalmente sob um enfoque voltado para a prevenção, através do qual o Direito pode funcionar como importante instrumento de planejamento para a atividade turística e de proteção para atrativos e espaços dos quais o Turismo se utiliza.

De acordo com esta vertente, pode-se lembrar de normas municipais, estaduais e federais brasileiras relacionadas a assuntos como o uso e a ocupação dos solos, proteção e educação ambiental, incentivos fiscais, entre outras regras que têm servido como aliadas para o planejamento da atividade turística nos espaços do território brasileiro.

Realidade não apenas no Brasil, o uso de normas como instrumentos que auxiliam no planejamento e desenvolvimento do Turismo transcende fronteiras e une países com objetivos comuns, a exemplo dos países-membros da Organização Mundial do Turismo – OMT.

Entretanto, em um mundo cada vez mais globalizado e interdependente, também é possível observar normas internacionais que podem interferir no desenvolvimento do Turismo, por mais que tenham sido criadas para fins diversos aos de regulamentação da atividade turística, ou por organismos internacionais que não apresentem relação direta com a atividade.

Neste contexto, pode-se mencionar as normas internacionais relacionadas à proteção dos bens da natureza e da cultura que se configuram como de interesse de toda a humanidade, a exemplo da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, instituída pela UNESCO em 1972.

Responsável até o momento pela inscrição de 830 sítios mundiais na Lista do Patrimônio da Humanidade, dos quais 17 são brasileiros, a norma tem como objetivo tentar proteger da destruição bens naturais e culturais que apresentem valor excepcional para a comunidade mundial. Apesar deste objetivo, que em um primeiro momento revela ligações pouco diretas com o Turismo, a aplicação desta norma tem sugerido indícios de interferência na atividade turística das localidades que inscreve como Patrimônio da Humanidade.

Pesquisas realizadas durante o Programa de Doutorado revelaram que a literatura brasileira apresenta escassez de obras referentes ao entendimento das relações existentes entre Turismo e bens brasileiros considerados Patrimônio da Humanidade, apesar da significativa concentração de sítios do Patrimônio Mundial distribuídos pelo território brasileiro.

Grande parte das obras identificadas oferece conhecimentos que se relacionam principalmente com a descrição das características naturais ou culturais dos sítios brasileiros inscritos como Patrimônio da Humanidade, a exemplo de Tirapeli (2001), ou dos dossiês elaborados pelo governo brasileiro para possibilitar os pedidos de inscrição dos bens nacionais na Lista do Patrimônio Mundial. Além destes, a maioria dos poucos textos elaborados sobre o assunto por acadêmicos da área do Turismo insistem em considerar as relações principalmente sob a ótica dos impactos causados pelo Turismo sobre estes sítios, analisando a atividade como responsável por quase todas as mazelas verificadas nos processos, por vezes até naturais, de deterioração destes bens.

Frente à situação apresentada, cabe ressaltar que a bibliografia encontrada deixou muitas dúvidas sem respostas... Se o Turismo é reconhecido na atualidade como uma das atividades que pode auxiliar na educação ambiental, situação prevista inclusive em textos legais, como a Lei Federal nº 9795/99, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental, como pode, nestes casos, ser considerado e analisado predominantemente como um dos principais vilões da história? Se o Turismo realmente traz tantos males aos bens considerados Patrimônio da Humanidade, por que continua a ser permitido nestes ambientes? Teria realmente o Turismo como sina destruir, invariavelmente, os atrativos naturais e culturais que possibilitam sua existência? E a relação inversa? Não é considerada? Os bens constantes como pertencentes à Lista do Patrimônio Mundial poderiam prescindir da

atividade turística como mecanismo de conhecimento e divulgação? A situação destes sítios como Patrimônio da Humanidade pode interferir na forma como se desenvolve o Turismo nestes ambientes?

Acredita-se, enfim, que as relações entre Turismo e Patrimônio da Humanidade não devem ser entendidas como vias de mão única, mas sim como um conjunto de relações bilaterais, afinal não só o Turismo interfere nestes sítios, mas também estes sítios, com base na qualidade das características naturais e culturais que possuem, nas necessidades de proteção que apresentam, bem como pelo título que ostentam, também devem produzir efeitos sobre a atividade turística realizada em seus territórios específicos.

Frente às observações e questões preliminarmente apresentadas, optou-se por limitar o campo da problemática à questão de saber se o título de Patrimônio da Humanidade interfere na atividade turística realizada em sítios brasileiros titulados como bens do Patrimônio Mundial, partindo-se do seguinte problema de pesquisa:

Que efeitos o título de Patrimônio da Humanidade gera sobre o Turismo de determinada localidade brasileira componente da Lista do Patrimônio Mundial?

Como possíveis respostas a esta pergunta, levantou-se as seguintes hipóteses para o desenvolvimento da pesquisa:

- a) O título de Patrimônio da Humanidade contribui para estabelecer mecanismos de proteção tão severos que limitam ou até mesmo inviabilizam a atividade turística na localidade titulada, minimizando as oportunidades de contato da humanidade com o seu próprio patrimônio.

- b) A concessão do título de Patrimônio da Humanidade funciona como mecanismo que agrega valor à atratividade turística dos espaços titulados e, conseqüentemente, influencia aspectos pertinentes à visitação turística.

- c) O título de Patrimônio da Humanidade se converte em elemento de tamanha importância que se torna o principal motivo de visitação turística a determinado sítio brasileiro inscrito na Lista do Patrimônio Mundial.

Para observação e análise dos variados aspectos que se referem à questão e hipóteses levantadas, bem como para a eficiência da pesquisa, verificou-se a necessidade de proceder a certa delimitação do campo do estudo, posto que as pesquisas preliminares orientadas para o inventário dos sítios brasileiros acabaram por demonstrar a heterogeneidade existente entre eles, no que se refere a suas configurações e delimitações espaciais.

Sob este enfoque, observou-se que os sítios brasileiros se apresentam como conjuntos arquitetônicos e urbanísticos de cidades inteiras, a exemplo do caso de Ouro Preto; na forma de centros históricos de cidades, como nos casos de Salvador e Olinda; como monumentos isolados, a exemplo das ruínas jesuítico-guaranis, em São Miguel das Missões, Rio Grande do Sul; como ambientes estabelecidos nos limites de uma determinada Unidade de Conservação da Natureza, a exemplo do Parque Nacional Serra da Capivara, no Piauí; como um conjunto de Unidades de Conservação da Natureza, nos moldes do Complexo de Conservação da Amazônia Central, entre outras formas. Com base nas necessidades de delimitação e uniformidade espacial observadas quanto ao campo de aplicação do estudo, optou-se por prosseguir o trabalho considerando-se apenas o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.

Quanto à escolha por um Parque Nacional, cabe ressaltar que, em conjunto, constituem os elementos numericamente mais representativos dentre os bens que compõem os sítios do Patrimônio da Humanidade no Brasil. Quanto à escolha por Fernando de Noronha, cabe considerar que constitui um dos ambientes mais isolados dentre os Parques Nacionais titulados, visto configurar-se como um arquipélago a 360 quilômetros do continente, fato que certamente contribui para diminuir interferências de outros elementos na pesquisa.

Assim, definido o problema da pesquisa, estabelecidas as hipóteses e ambientado o estudo, explicita-se o objetivo geral deste trabalho, que é conhecer os efeitos gerados pelo título de Patrimônio da Humanidade sobre o Turismo em Fernando de Noronha.

Como objetivos específicos, enumera-se:

- ✓ Identificar as origens da expressão “Patrimônio da Humanidade”;
- ✓ Conhecer os procedimentos e critérios responsáveis pela transformação de um bem em Patrimônio da Humanidade;
- ✓ Identificar as possíveis relações entre a Convenção do Patrimônio Mundial e o Turismo;
- ✓ Identificar os critérios responsáveis pela titulação dos sítios brasileiros, em especial pela titulação das Ilhas Atlânticas Brasileiras, sítio mundial ao qual pertence Fernando de Noronha;
- ✓ Conhecer as relações entre titulação e Turismo em Fernando de Noronha.

Justifica-se a pesquisa quanto a sua relevância como forma de concretizar estudo que auxilie no conhecimento das relações entre Turismo e Patrimônio da Humanidade no Brasil, no que se refere à compreensão dos efeitos do título de Patrimônio da Humanidade sobre Turismo de determinada localidade

inscrita, vertente da relação que tem se demonstrado negligenciada, frente a estudos e discussões centradas na análise dos impactos provocados pelo Turismo sobre estas localidades.

As considerações anteriores também servem para justificar a pesquisa quanto a sua originalidade, visto que se desconhece estudo que houvesse, anteriormente, tratado da verificação e análise destas relações no âmbito de bens naturais mundiais localizados no Brasil, a exemplo do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.

Em termos pessoais, justifica-se a pesquisa como forma de possibilitar a continuidade dos estudos desenvolvidos durante a realização da dissertação de Mestrado, no que se refere à identificação de relações e possíveis contribuições do Direito para com o Turismo.

Quanto aos procedimentos metodológicos utilizados, cabe ressaltar que o estudo das relações existentes entre Patrimônio da Humanidade e Turismo apresenta maior afinidade com a pesquisa descritiva. Sob este enfoque, é importante considerar que se entende por pesquisa descritiva aquela que se caracteriza por observar, registrar e analisar fatos ou fenômenos, procurando descobrir sua natureza, características, relação e conexão com outros. Tal pesquisa, aplicada principalmente nas ciências humanas e sociais, visa ainda conhecer situações relacionadas a aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo considerado isoladamente, como de grupos e comunidades mais complexas. (Cervo *et al*, 2007).

Assim, passando-se à descrição dos procedimentos metodológicos necessários à realização da pesquisa, foi desenvolvido primeiramente trabalho de levantamento bibliográfico e documental, com a finalidade de intensificar

conhecimentos sobre a noção de Patrimônio da Humanidade e sua construção ao longo do tempo. O material levantado levou ao contato com aspectos pertencentes aos campos das ciências da História e do Direito, permitindo aprofundamento da pesquisa em questões relacionadas a práticas de identificação e listagem de bens relevantes como representações do gênio humano, já entre os povos antigos, como também a apreensão do conceito e da classificação jurídica de patrimônio em suas origens, no Direito Romano, bem como nos dias atuais do mundo globalizado, sob a égide do Direito Internacional. Os resultados destes procedimentos contribuíram para a realização do primeiro capítulo deste trabalho.

Posteriormente, concentrou-se esforços na análise dos principais documentos legais, de caráter internacional, vigentes e relacionados ao tema Patrimônio da Humanidade, dispensando-se especial atenção ao documento intitulado “Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural”, de 1972, do qual derivam as orientações gerais para a produção do elenco dos sítios que figuram como principais representantes do patrimônio cultural e natural do planeta. Com a finalidade de obter amplo e profundo conhecimento sobre a estrutura e funcionamento da referida Convenção, decidiu-se pela análise detalhada de seu conteúdo, apoiada pela bibliografia referente ao tema, de caráter primordialmente jurídico. Os resultados destes procedimentos possibilitaram o entendimento dos princípios que norteiam a Convenção, o conhecimento dos mecanismos de que se utiliza para sua eficácia, em especial os organismos internacionais responsáveis pelo estabelecimento dos procedimentos e critérios, bem como pela avaliação dos pedidos de inscrição de sítios na Lista do Patrimônio Mundial, além das interfaces que apresenta com o Turismo, conforme se observa no segundo capítulo desta pesquisa.

No terceiro capítulo, com fundamento na consulta à bibliografia identificada e nas informações prestadas por órgãos públicos, como o Instituto do

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), além dos escritórios da UNESCO em Brasília e São Paulo, foi possível apresentar o rol dos 17 sítios brasileiros inscritos na Lista do Patrimônio Mundial, caracterizando as particularidades que os levaram à inscrição e elencando, caso a caso, os critérios sob os quais encontram-se inscritos. Ainda neste capítulo, procedeu-se à tabulação dos critérios responsáveis pela inscrição dos sítios brasileiros e, com base na literatura turística, buscou-se verificar, de modo teórico, a influência destes critérios na caracterização do potencial turístico do Patrimônio da Humanidade no Brasil.

O quarto capítulo desenvolveu-se a partir da orientação da pesquisa exclusivamente a Fernando de Noronha, buscando-se explicitar aspectos relacionados a sua atratividade e visitação turística. Para a consecução desta fase, realizou-se o levantamento das informações junto a órgãos públicos como o IBAMA e a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, além de pesquisa bibliográfica e documental, pesquisa de campo e aplicação de questionários. Os dados obtidos por intermédio destes procedimentos possibilitaram analisar os efeitos do título de Patrimônio da Humanidade sobre a visitação turística em Fernando de Noronha, bem como a realização do último capítulo deste trabalho.

CAPÍTULO 1

A CONSTRUÇÃO DA NOÇÃO DE PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE

1.1. AS CONTRIBUIÇÕES DO MUNDO ANTIGO

Conhecer os caminhos que levaram à construção da noção de “Patrimônio da Humanidade” constitui tarefa que remete a diferentes períodos históricos, demandando investigações sobre as relações entre homens e bens materiais em épocas bastante longínquas.

Embora sabido que a relação entre homens e coisas é tão antiga quanto a própria história do ser humano sobre a Terra, remontando a períodos pré-históricos, pode-se iniciar a investigação sobre a construção da noção de “Patrimônio da Humanidade” por volta do século III a. C., durante um período histórico em que *“os feitos da humanidade começaram a ter mais importância que os mistérios sagrados de estrelas cadentes e grãos germinando, do levantar-se do sol e da lua”* (Romer & Romer, 1997, p. 53), ou seja, um período que se caracterizou, ainda segundo Romer & Romer (1997), por demonstrar a preocupação do ser humano em afastar o sentido de maravilhamento do âmbito dos Deuses e trazê-lo para o âmbito das realizações humanas.

Em meio a essa perspectiva antropocentrista de mundo, estimulada principalmente a partir das conquistas empreendidas por Alexandre Magno¹ no século anterior, encontra-se o engenheiro e escritor grego Filo de Bizâncio, considerado responsável pela autoria, no ano de 225 a. C., de manuscrito intitulado

¹ Rei macedônio, também conhecido como Alexandre, o Grande. Governou de 336 a 323 a.C. e foi responsável pela conquista de territórios como os da Grécia, Egito, Pérsia e Índia, consolidando um dos maiores impérios da Antigüidade, conhecido como Império Alexandrino. (Fernández *et al*, 2001).

“*De septem orbis miraculis*”, conhecido nos dias atuais sob o título de “As sete maravilhas do mundo”. Fruto de um trabalho que “*provavelmente levou em consideração informações colhidas de textos de autores clássicos, como Heródoto², relatos orais de viajantes, pinturas e até mesmo imagens cunhadas em moedas*” (Silva, 2005, p. 1), o manuscrito de Filo teve como objetivos relacionar e descrever aquilo que seu autor considerou como o conjunto das principais obras construídas pelo ser humano até então: as Pirâmides de Gizé, os Jardins Suspensos da Babilônia, a Estátua de Zeus em Olímpia, o Templo de Artemisa em Éfeso, o Farol de Alexandria, o Colosso de Rodes e o Mausoléu de Halicarnasso.

Apesar de erguidas em distintos lugares e épocas e de possuírem características funcionais tão diversificadas, como efetivamente são as de templos, túmulos, esculturas, faróis e jardins, as Sete Maravilhas³ selecionadas por Filo apresentam, em comum, o fato de serem, todas, obras de arte, arquitetura, ou de engenharia extraordinárias, de proporções gigantescas, fascinantes por seu esplendor, riqueza de detalhes e, principalmente, por demonstrarem a beleza e genialidade que podem ser produzidas pelas mãos do homem.

Transcendendo a postura meramente narrativa verificada em abordagens de outros autores da Antigüidade⁴ sobre o tema, o texto de Filo ganha importância como fonte de pesquisa exatamente por expor e exaltar a genialidade

² Historiador grego que viveu aproximadamente entre 484 e 425 a.C., considerado por muitos, a exemplo do senador e orador romano Cícero (106 - 43 a. C.), como “O Pai da História” (Silva, 2005)..

³ A expressão “Sete Maravilhas” será utilizada ao longo deste trabalho como forma de referência ao conjunto das obras elencadas por Filo: as Pirâmides de Gizé, os Jardins Suspensos da Babilônia, a Estátua de Zeus em Olímpia, o Templo de Artemisa em Éfeso, o Farol de Alexandria, o Colosso de Rodes e o Mausoléu de Halicarnasso.

⁴ Dentre estes outros autores, pode-se citar o geógrafo e viajante grego Pausânias, além do escritor grego Antípato de Sidon. O primeiro foi responsável pela autoria, por volta de 170 a. C., de obra em 10 volumes intitulada “*Periegesis hellados*”, conhecida em português como “*Descrição da Grécia*” e considerada, segundo Romer & Romer (1997) uma espécie de antecessora dos guias turísticos da atualidade. Quanto a Antípato de Sidon, foi autor do manuscrito intitulado “*Ta hepta thaemata*”, ou, em português, “*As sete coisas dignas de serem contempladas*”, por volta de 140 a. C. (Silva, 2005). Embora ambos também tratem das maravilhas elencadas por Filo, a análise de trechos de seus textos identificou conteúdos estritamente narrativos e impessoais no que se refere às características das Sete Maravilhas.

humana responsável pela criação dessas sete obras. Sob este enfoque, apresenta importantes subsídios para o entendimento das afirmações de Morel (1999), sobre já haver, naquela época, consciência da existência de algo tão relevante e próprio do intelecto humano nas Sete Maravilhas, que as distinguiam como elementos representativos da obra da humanidade como um todo.

Evidentemente, a observação de indícios desta consciência no texto de Filo não significa dizer que o manuscrito apresente qualquer referência às Sete Maravilhas sob a denominação de “patrimônio”, quer público, quer particular, quer nacional, tampouco da humanidade, até porque tais nomenclaturas só se firmaram em épocas posteriores, como se verificará adiante. Tal realidade, entretanto, não diminui a importância da obra de Filo no que se refere às investigações para identificação dos caminhos que levaram à construção da noção de “Patrimônio da Humanidade”, à luz da vertente apresentada por Morel. Cabe ressaltar, assim, que a motivação para a análise do manuscrito de Filo não reside na nomenclatura utilizada, mas sim na identificação de um exemplo bastante antigo de percepção sobre a existência de um conjunto de elementos capazes de representar o intelecto e o gênio criativo da humanidade, congregando-os sob um mesmo signo.

Nesse sentido, Filo inicia seu manuscrito descrevendo os Jardins Suspensos da Babilônia (Fig. 1):

“Os chamados Jardins Suspensos, com suas plantas, crescem no ar. Troncos individuais de palmeiras estão na posição devida e o espaço que separa uma da outra é muito estreito. Sobre essas toras foi despejada terra a uma boa profundidade. No topo crescem árvores de grandes folhas e árvores de jardim e há flores variadas de todos os tipos (...). Aquedutos levam a água corrente: de um lado a corrente segue um amplo curso descendente, de outro a água sobe, sob pressão, numa hélice, irrigando todo o jardim. É por esse motivo que a grama está sempre verde e as folhas das árvores crescem permanentemente (...).” (Filo, apud Romer & Romer, 1997, p. 242).



Figura 1: Jardins Suspensos da Babilônia
Aquarela de Charles Sheldon
Fonte: <http://maravilhas7.tripod.com>

Apesar de não haver, até a atualidade, vestígios materiais de tais jardins, acredita-se que eles tenham sido construídos por volta do século VI a. C., caracterizando-se como *“uma das poucas obras na história que não foi concebida para louvar poderosos do céu e da terra, mas sim como um presente de amor do rei Nabucodonosor II para sua rainha, Amytis, nascida e criada entre as montanhas do Irã e constantemente entristecida diante da paisagem babilônica, às margens do Rio Eufrates, plana e despida de vegetação”*(Oliveira, 2001, p. 272).

Sendo ou não construídos como prova de amor de um rei a sua esposa, diversos autores, a exemplo dos próprios Romer & Romer (1997), Oliveira (2001) e Silva (2005) tentaram expor detalhes dos jardins babilônicos por meio de compilações de textos antigos que especificam tipos de árvores, sistemas de plantio, além de elementos referentes à estrutura e funcionamento dos sistemas de irrigação utilizados. A despeito destes detalhamentos, socorreram-se também de Filo como fonte que melhor sintetiza a essência dos Jardins Suspensos, sob uma ótica que ultrapassa os limites da descrição para entendê-los e apresentá-los como resultados

da realização humana: “(...) *A obra-prima é luxuriante, majestosa e viola as leis da natureza ao suspender o trabalho do cultivo acima da cabeça dos espectadores*”. (Filo, *apud* Romer & Romer, 1997, p. 243).

Seqüencialmente aos Jardins Suspensos da Babilônia, o manuscrito apresenta as Pirâmides de Gizé (Fig. 2):

“A mente tem dificuldade de apreender as dimensões das pedras e a todos aturde a força imensa exigida para soerguer tamanho peso de material (...). Tem 150 metros de altura e a distância em volta da base é de 1097 metros. Toda a refinada obra está soldada de forma tão inconsútil que parece feita de uma única rocha contínua. No topo, ao olhar para baixo, mal se consegue vislumbrar o chão (...).” (Filo, *apud* Romer & Romer, 1997, p. 243).



Figura 2: Pirâmides de Gizé Fonte: <http://maravilhas7.tripod.com>

Coincidentemente, as Pirâmides de Gizé são as obras mais antigas dentre as Sete Maravilhas e as únicas a subsistirem até a atualidade. Tais circunstâncias certamente contribuíram para a existência de um conjunto mais amplo e profundo de informações a seu respeito. Situadas na região desértica do Planalto de Gizé, próxima à atual cidade do Cairo, no Egito, sabe-se que foram construídas há

cerca de 4500 anos para abrigar os túmulos dos faraós Miquerinos, Quéops e Quéfren e demandaram, todas, o trabalho de centenas de milhares de pessoas durante cerca de 20 anos cada para serem erguidas. (Oliveira, 2001).

De acordo com Silva (2005), tais obras só eram possíveis, pois os construtores de pirâmides empregavam rotineiramente milhares de pessoas e as uniam em uma única empreitada, como uma única força de trabalho. Assim, ainda que utilizando métodos simples de construção, *“controlavam uma organização de estupenda complexidade e eficiência, que mantinha as pedras gigantescas em movimento rampa acima, rumo aos planaltos do deserto e ao topo das pirâmides, dia após dia, semana após semana, ano após ano”* (Romer & Romer, 1997, p. 183).

Cabe considerar que esta dinâmica construtiva apresenta o ser humano como detentor, já em épocas distantes, de um potencial organizacional excepcional, porém provavelmente inconcebível para profissionais da atualidade, para os quais as preocupações modernas relacionadas a elementos como a economia de tempo, dinheiro e demais recursos devem transformar as pirâmides, sob esta ótica, na corporificação do reverso absoluto da condição humana moderna.

Ainda que pare este pensamento na atualidade, estudos arqueológicos desenvolvidos principalmente a partir do século XIX apresentam as pirâmides não só como as primeiras e maiores edificações de pedra construídas sobre a Terra, mas também como as construções de pedra mais precisas já feitas no planeta: *“essas pirâmides estão dispostas em exata consonância com os quatro pontos cardeais, com discrepâncias que não ultrapassam uma fração de um grau. Seus cantos formam ângulos retos quase perfeitos, o cumprimento de seus quatro lados é praticamente idêntico e o desnível em relação ao solo não vai além de alguns centímetros,(...) mostrando a determinação de seus*

construtores em manter o curso escolhido sem um mínimo de desvio” (Romer & Romer, 1997, p. 184-85).

Mais de dois mil anos antes, entretanto, Filo já enxergava a importância das pirâmides como feito humano: *“Ao nosso espanto soma-se o prazer, a nossa admiração une-se o respeito e ao luxo da obra, seu esplendor. Pois que é por meio de feitos assim que os homens sobem até os deuses, ou que os deuses descem até os homens”*. (Filo, apud Romer & Romer, 1997, p. 243).

Quanto ao Zeus de Olímpia (Fig. 3), era uma das maiores esculturas para ambiente fechado do mundo antigo, construída pelo escultor grego Fídias, em Olímpia, sul da Grécia, ao longo de cerca de 10 anos, para adornar o templo de mesmo nome.

Conhecida também como o Zeus de Fídias, a escultura foi concluída por volta de 435 a. C. e representava o deus grego Zeus sentado em seu trono. Media cerca de 12 metros de altura e foi construída em madeira, inteiramente revestida de materiais preciosos: as partes visíveis do corpo em marfim, o manto e as demais vestimentas em ouro, os olhos e demais detalhes em pedras preciosas. Durou cerca de oitocentos anos até que, já sob domínio do Império Romano, no século IV, foi ordenada a retirada de todo o ouro dos templos pagãos por Constantino, primeiro imperador cristão. Reduzida a uma estátua de madeira e marfim, foi comprada no século seguinte por um antiquário⁵, levada a Constantinopla e destruída por um incêndio que assolou a cidade no ano de 475 d. C.. (Oliveira, 2001).

⁵ Cabe ressaltar que no século V o termo “antiquário” tinha significado diferente do que o comumente utilizado nos dias atuais. Assim, o termo não deve ser confundido com a denominação contemporânea utilizada para nomear comerciantes de antiguidades. Tratava-se, à época, de pessoas que mantinham *“coleções de gabinete que poderiam misturar curiosidades, peças artísticas e preciosas ao lado de objetos grotescos, dependendo o gosto ou a qualidade exclusivamente do seu possuidor”* (Camargo, 2005, p. 23).

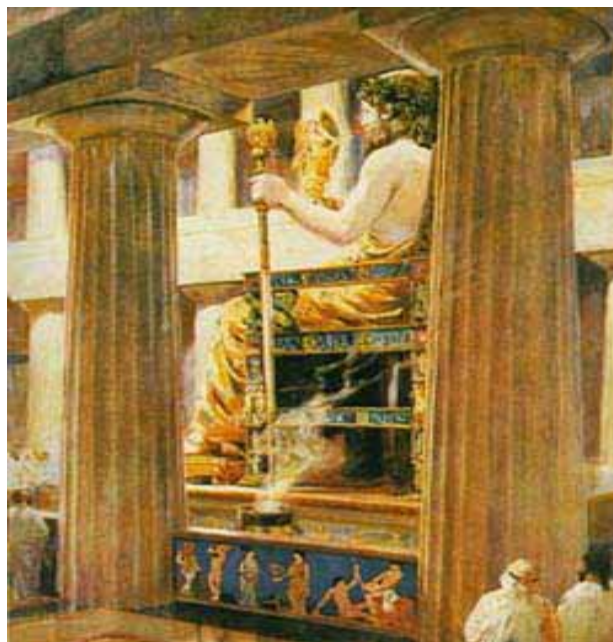


Figura 3: Estátua de Zeus Aquarela de Charles Sheldon
Fonte: <http://maravilhas7.tripod.com>

Ao se referir ao Zeus de Olímpia, Filo não só exalta mais uma vez a produção humana, na figura de Fídias, como também deixa explícita a idéia, existente à época, de inexauribilidade dos recursos naturais e de sua função como meros instrumentos para as realizações humanas: “(...) *A natureza produziu os elefantes e a África tem abundância de manadas, só para que Fídias pudesse talhar as presas dos animais selvagens e com as mãos trabalhar a matéria, dando-lhe a forma que pretendia*”. E continua em sua exaltação: “(...) *se apenas nos maravilhamos com as outras seis maravilhas, diante desta ajoelhamo-nos, reverentes, porque a habilidade de execução é tão incrível quanto é sagrada a imagem de Zeus*” (Filo, *apud* Romer & Romer, 1997, p. 243).

Na mesma linha de pensamento, Filo também se maravilha, não apenas com a obra, mas principalmente com o talento humano responsável pela criação do Colosso de Rodes (Fig. 4): “(...) *Talvez Zeus tenha sido pródigo ao distribuir riquezas aos rodenses para que pudessem gastá-la em honra de Hélio, construindo a estátua do deus. O artista (...) produziu uma obra surpreendente na ousadia, pois que colocou no mundo um segundo Hélio, diante do primeiro (...)*” (Filo, *apud* Romer & Romer, 1997, p. 244).



Figura 4: Colosso de Rodes Aquarela: Martin Heemskerck
Fonte: www.misteriosantigos.com

De acordo com Oliveira (2001), a estátua foi erguida ao longo de cerca de doze anos, como ato de agradecimento dos habitantes da Ilha de Rodes ao deus Hélios, por tê-los poupado de um ataque por parte do rei sírio Demetrius Polioctetes, em 304 a. C. Estima-se que tivesse cerca de 35 metros de altura e ficasse na entrada do porto da ilha, sobre uma base de mármore, acima da qual uma estrutura de ferro dava sustentação à cobertura, feita em bronze e inteiramente polida, para maior efeito luminoso.

Destruída por um terremoto por volta de 220 a. C., suas ruínas atraíram visitantes por vários séculos, até que, em 654 d. C., um comerciante judeu da Síria comprou o bronze dos árabes que haviam se instalado na ilha e depois da chegada da carga ao continente, necessitou, para a continuidade de seu transporte, de cerca de 900 camelos, tamanha era a quantidade do metal (Oliveira, 2001).

Quanto ao Templo de Artemisa em Éfeso (Fig. 5), atual território da Turquia, acredita-se ter sido construído por volta de 550 a. C., incendiado em 356 a. C. e posteriormente reconstruído, adquirindo proporções maiores que o primeiro. Erguido em homenagem à deusa grega da lua e dos animais selvagens, tinha cerca de 130 metros de comprimento e era sustentado por 127 colunas de mármore, todas com 18 metros de altura e 2 metros de diâmetro, decoradas com cenas mitológicas. (Silva, 2005). Destruído novamente em 263 d. C. pelos godos, povo originário do norte da Europa, teve suas fundações descobertas por arqueólogos, em 1869 (Oliveira, 2001). Atualmente, alguns de seus objetos, retirados de escavações arqueológicas, encontram-se expostos no Museu Britânico, em Londres.

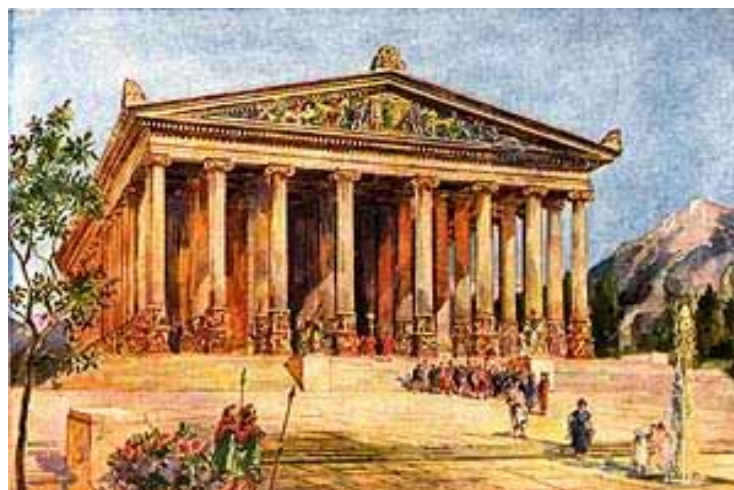


Figura 5: Templo de Artemisa em Éfeso Aquarela de Harold Oakley
Fonte: www.jesuswalk.com

Filo o retrata como “*um exemplo da imortalidade posto na terra*” pelas mãos do homem, elemento que também usa para descrever outras maravilhas, como as Pirâmides e o Zeus de Fídias, fazendo crer a quem lê seu manuscrito que julgava que tais obras durariam para sempre. Por fim, ainda na mesma vertente de raciocínio que usou para descrever o Colosso de Rodes, exalta mais a capacidade humana utilizada para a construção do Templo de Artemisa, do que a própria obra em si: “*(...) O resultado é que o trabalho supera em ousadia a empreitada e, igualmente, a habilidade supera a obra*” (Filo, *apud* Romer & Romer, 1997, p. 245).

Assim como a maioria das Sete Maravilhas listadas por Filo, o restante de seu manuscrito também foi destruído com o tempo, não sendo possível, portanto, verificar suas descrições sobre o Farol de Alexandria e o Mausoléu de Halicarnasso (Figs. 6 e 7).



Figura 6: Farol de Alexandria
Aquarela de Haroldo Oakley
Fonte: <http://maravilhas7.tripod.com>



Figura 7: Mausoléu de Halicarnasso
Aquarela de A. J. Stevenson
Fonte: <http://maravilhas7.tripod.com>

Mesmo sem as descrições de Filo, é corrente entre os autores pesquisados que, dentre as Sete Maravilhas, o Farol era o de maior utilidade prática para a humanidade. Construído pelo sucessor de Alexandre Magno, Ptolomeu II, no ano de 280 a. C., o Farol situava-se na Ilha de Faros⁶, uma das ilhas do porto de Alexandria, no Egito e consistia em uma estrutura de cerca de 135 metros de altura recoberta de mármore, sobre uma base de pedra. Praticamente se transformou em uma cidade sobre o mar, habitada pelos trabalhadores que o mantinham aceso e pelos soldados que o protegiam. Estudos arqueológicos demonstram que os suprimentos de água e comida chegavam por uma passarela que unia a ilha ao continente e que o subsolo da construção abrigava uma espécie de estrebaria, onde ficavam os animais responsáveis pelo transporte das enormes quantidades de madeira necessárias para

⁶ De acordo com Romer & Romer (1997), a Ilha de Faros inspirou o nome da construção que abrigou. Posteriormente, a nomenclatura “farol” foi utilizada para denominar todas as construções torriformes que tivessem como objetivo orientar navegadores por meio de sinais luminosos.

alimentar as chamas do Farol. Depois de mais de 1500 anos de vida útil e de incomensuráveis quantidades de madeira queimadas em suas chamas, o Farol foi destruído por um terremoto, em 1302.

Quanto ao Mausoléu⁷, foi construído por ordem de Mausolo, governante de Halicarnasso, região que atualmente corresponde à cidade de Bodrum, na costa sudoeste da Turquia. A obra tinha como objetivo servir de túmulo para o corpo de Mausolo, que morreu pouco antes de vê-la terminada, em 353 a. C.. Concluída a mando de sua esposa, Artemísia, a construção possuía cerca de 45 metros de altura e apresentava, em seu topo, a escultura de uma carruagem puxada por quatro cavalos e dirigida por Mausolo (Oliveira, 2001). O Mausoléu perdurou até o século XVI, quando foi demolido, após um ataque dos Hospitalários, uma ordem de cavaleiros que lutou durante as Cruzadas da Idade Média. Remanescentes da construção, encontrados a partir de escavações arqueológicas realizadas desde o século XIX, estão atualmente expostos no Museu Britânico, em Londres e na própria cidade de Bodrum, na Turquia.

Frente aos levantamentos e observações realizadas, pode-se considerar procedentes as afirmações de Morel, posto que a história jacente antes de Cristo já apresenta evidências de ações voltadas à identificação e descrição de obras como elementos representativos da genialidade humana. Tais ações, exemplificadas por intermédio de elementos como o manuscrito de Filo, também indicam origens bastante antigas para práticas tão costumeiras nos dias atuais, como os procedimentos de listagem de coisas relevantes, excepcionais, ou únicas realizadas pelo ser humano e sua reunião sob uma mesma terminologia: antigamente, a das Sete Maravilhas; atualmente as de patrimônio cultural de um município, estado, país, ou, ainda, patrimônio cultural da humanidade.

⁷ O nome “Mausoléu” foi dado à construção em homenagem ao governante que a ordenou e serve, até a atualidade, para designar túmulos grandes e suntuosos (Oliveira, 2001).

Como contribuições adicionais, Filo também permite a percepção de que não havia, naquela época, qualquer preocupação com a conservação⁸ dos recursos naturais, quer sob a forma de elementos que merecessem atenção por si próprios, quer sob a forma de instrumentos para que o intelecto e o gênio criativo humano atingissem seus fins de criação de obras monumentais e magníficas. Aliás, cabe mencionar que apesar do manuscrito expor uma realidade voltada apenas para a exaltação de manifestações do gênero humano, ou seja, de criações artificiais, também não parecia haver preocupação com a conservação das obras descritas em seu texto. Em outros termos, Filo e seu manuscrito deixam expressa a crença de que tanto as grandes obras criadas pelo ser humano, como os recursos naturais necessários a sua consecução eram eternos... crença, inclusive, que perdurou por mais tempo do que quase todas as Sete Maravilhas.

1.2. A NOÇÃO DE PATRIMÔNIO NO DIREITO ROMANO

Na continuidade das buscas pela construção da noção de Patrimônio da Humanidade, observou-se importantes contribuições de ordem conceitual e classificatória, oferecidas por documentos de caráter jurídico criados no Império Romano, cerca de sete séculos depois de Filo.

O Império Romano, dentre vários feitos, também ficou conhecido pela produção de um conjunto de normas jurídicas tão gigantesco, quanto substancial e eficaz, de modo a servir até a atualidade como elemento de orientação para a

⁸ Para fins deste trabalho, adotar-se-á os termos “conservação” e “preservação” com base nas correntes americanas descritas por Pereira (2002), segundo as quais entende-se a conservação como forma de exploração de recursos com critérios, de modo a evitar seu esgotamento (corrente conservacionista) e a preservação como forma que não admite a exploração de recursos, de modo a ficarem intocados (corrente preservacionista).

elaboração de normas em sistemas jurídicos de diversos países ocidentais, a exemplo da Alemanha, Itália, França, Espanha, Portugal e Brasil⁹.

Dentre as normas desse conjunto, destaca-se o “*Corpus Juris Civilis*”, uma das obras capitais da história do Direito, elaborado a mando do Imperador Justiniano, a partir da compilação e sistematização, num só corpo, dos principais textos de lei das épocas anteriores e de sua própria época e posto em vigor em todo o império sob seu domínio no ano de 529 d. C.. (Cretella Júnior, 2003a). Constituído de cinco partes (Código Antigo¹⁰, *Digesto*¹¹, *Institutas*¹², Código Novo¹³ e Novelas¹⁴), o “*Corpus Juris Civilis*” apresenta em sua parte denominada *Institutas* uma das primeiras sistematizações acerca do que era ou não considerado patrimônio, ou “*patrimonium*”, conforme denominação utilizada na época.

Para melhor compreensão da classificação patrimonial oferecida pelas *Institutas*, cabe esclarecer que os romanos da época de Justiniano entendiam o vocábulo “*patrimonium*” como o conjunto de coisas que compunham a propriedade de uma pessoa e eram passíveis de representação por uma soma de dinheiro, ou seja, tinham valor econômico. Também deviam, por conseqüência, ser comerciáveis, ou

⁹ No Brasil, continua sendo a principal base do Direito Privado, tendo subsidiado inclusive a configuração e conteúdo do novo Código Civil Brasileiro, vigente desde janeiro de 2003.

¹⁰ O Código Antigo, também chamado de *Codex Vetus*, teve como objetivo reunir as constituições imperiais vigentes na época em que foi escrito.

¹¹ O *Digesto*, também conhecido como *Pandectas*, consiste em uma compilação dos escritos e pareceres dos juristas romanos, ou seja, os juristas daquela época.

¹² As *Institutas*, ou *Institutiones*, eram consideradas pelos romanos seu manual de Direito Privado, que é o ramo do Direito responsável por ordenar as relações das pessoas entre si em uma esfera particular (a exemplo da adoção e do casamento), bem como as relações entre as pessoas e seus bens particulares (como no caso do patrimônio).

¹³ O Código Novo consiste na atualização do Código Antigo, através da inserção das novas determinações legais surgidas naquele período.

¹⁴ As Novelas são um conjunto de novas constituições imperiais decretadas por Justiniano em seus últimos anos como imperador. Foram divulgadas bem depois das demais partes, por volta de 560 d.C. .

seja, passíveis de figuração em relações de compra e venda (Justinianus, 2001). Sob esta perspectiva, coisas de ordem sentimental não se caracterizariam como patrimônio, ou em função de não possuírem valor econômico, ou porque, mesmo tendo um valor quantificável, seriam mantidas por seus proprietários fora do comércio, ou seja, fora da possibilidade de figurar em relações de compra e venda.

Também se deve ressaltar que a noção de “coisa” era bastante abrangente naquela época, assim como ainda é na atualidade. Para os romanos, “coisa”, designada então pelo vocábulo “*res*”, era, de modo genérico, tudo aquilo que contribuísse para a satisfação das necessidades humanas, no âmbito das inter-relações sociais. Especificamente em relação ao “*patrimonium*”, o termo “*res*” era entendido como o elemento ou conjunto de elementos de ordem material, ou seja, palpáveis, existentes de forma concreta, que contribuíssem para tais satisfações e, nesta acepção, também era considerado equivalente à expressão latina “*bona*”, ou, em português, “bens”. (Cretella Júnior, 2003b). À luz desta noção, é importante notar que não eram considerados como patrimônio coisas ou bens imateriais, a exemplo de uma criação literária, um conhecimento técnico, ou outras formas de produção intelectual, ao contrário do que ocorre hoje, época em que tais elementos podem figurar como componentes da propriedade intelectual de uma pessoa e, portanto, de seu patrimônio.

Frente a estas observações, entende-se que a noção de patrimônio apresentada pelo Direito Romano remete à idéia de um conjunto de bens materiais, detentores de valor econômico, passíveis de figurar em relações comerciais, assim como de apropriação privada. Analogamente, não constituíam patrimônio as coisas imateriais, destituídas de valor econômico, que não fossem capazes de figurar como objetos de relações comerciais, como também aquelas que não pudessem ser apropriadas por uma pessoa.

Com base nestas noções, as *Institutas* estabeleciam a divisão das coisas em dois grandes conjuntos: as “*res in patrimonium*”, ou seja, as coisas que integram o patrimônio de uma pessoa; e as “*res extra patrimonium*”, coisas que não podem ser objeto de apropriação privada e que, como decorrência, são consideradas coisas fora do patrimônio. Tais conjuntos, por sua vez, apresentam subdivisões, como segue:

– “*Res in patrimonium*” – coisas no patrimônio. Subdividiam-se, de acordo com Cretella Júnior (2003a), em:

- ✓ *res Mancipii*: coisas de grande relevância, adquiridas por meios solenes, formais, a exemplo das terras, das casas e dos escravos.
- ✓ *res nec Mancipii*: coisas adquiridas sem formalismo algum, mediante sua mera entrega a outrem, como no caso de jóias ou dinheiro.
- ✓ *res mobiles*: coisas móveis, passíveis de serem transportadas, a exemplo de carros, roupas e mobílias.
- ✓ *res immobiles*: coisas imóveis, impossíveis de serem transportadas, tais como terras e casas.
- ✓ *res fungibiles*: coisas que podem ser substituídas por outras do mesmo gênero, qualidade e quantidade. Normalmente apresentam relevância não pela individualidade de cada unidade, mas sim pelo peso, quantidade, ou medida, tal qual o vinho, o azeite, a farinha, ou os metais, como o ouro e a prata.
- ✓ *res infungibiles*: coisas cujas características individuais impedem a substituição por outras do mesmo gênero, como no caso de um quadro, uma estátua, ou uma escultura.
- ✓ *res divisibiles*: coisas que podem ser divididas, fracionadas, sem que haja perda de suas características originais, como o arroz, o dinheiro, ou o vinho.
- ✓ *res indivisibiles*: coisas cuja divisão não ocorre sem dano a suas características ou funções originais, como no caso de um animal, de um escravo, de uma liteira, ou de uma estátua.

– “*Res extra patrimonium*” – coisas fora do patrimônio. Também apresentavam subdivisões:

✓ *res humani juris*: coisas do direito humano, subdivididas, por sua vez, em *res communes*, *res universitatis* e *res publicae*.

➤ *res communes*: coisas de uso comum a todos, insuscetíveis de apropriação individual. Esta categoria abrange elementos como a água, o ar e o mar.

➤ *res universitatis*: coisas que pertencem às cidades e não a seus habitantes em particular, como no caso de prédios públicos e monumentos.

➤ *res publicae*: coisas pertencentes ao Estado, porém destinadas a uso público, como no caso das praças e das vias públicas.

✓ *res divini juris*: coisas do direito divino, subdivididas em sagradas, religiosas e santas.

➤ *res sacrae*: coisas consagradas a deuses superiores, a exemplo de templos e objetos de culto.

➤ *res religiosae*: coisas consagradas a deuses de menor importância, a exemplo de túmulos e cemitérios.

➤ *res sanctae*: coisas que, sem serem consagradas aos deuses, também são consideradas sob sua influência, a exemplo das muralhas, ou dos portões de entrada das cidades.

Tomando-se como base a classificação oferecida pelas *Institutas* de Justiniano, pode-se observar que apesar de trazer importantes contribuições para o entendimento da noção de patrimônio em suas origens jurídico-romanas, é bastante restritiva, além de divergente em relação à realidade que se tem hoje, em especial no que diz respeito à consideração da existência de um patrimônio que transcende o particular, para caracterizar-se como patrimônio público, seja ele municipal, estadual, nacional, ou da humanidade. Neste contexto classificatório, o que mais chama a

atenção, portanto, não é a forma como se dividem os bens particulares enquanto “*res in patrimonium*”, mas sim a verificação de um conjunto de bens públicos à margem de um entendimento patrimonial e desprovido, desta forma, de uma classificação que o enquadre como patrimônio.

Ante à classificação apresentada, observa-se uma grande lacuna, em função da qual uma série de bens do passado, ou do presente, não poderiam nunca assumir o *status* de patrimônio. A título de exemplo, cabe considerar que nenhuma das Sete Maravilhas de Filo poderia ser enquadrada como *res in patrimonium* frente às *Institutas* de Justiniano. Em uma rápida análise, tanto as Pirâmides de Gizé, como o Mausoléu de Halicarnasso seriam classificados como *res religiosae* e o Templo de Artemisa em Éfeso se enquadraria como *res sacrae*, duas das subdivisões que compõem as *res divini juris*, que por sua vez é um dos tipos de *res extra patrimonium*. Já quanto ao Colosso de Rodes, a Estátua de Zeus em Olímpia e o Farol de Alexandria, tomariam lugar como *res universitatis* e conseqüentemente como *res humani juris*, dividindo espaço com os Jardins Suspensos da Babilônia que, entendido como um jardim de uso público, caracterizar-se-ia como *res publicae* e também como *res extra patrimonium*.

Sob o invólucro da classificação romana, não só as Sete Maravilhas, mas também uma série de outros bens que atualmente são considerados patrimônio não poderia ser entendida desta forma. Monumentos e fortes entrariam na classificação como *res universitatis*, igrejas e mosteiros como *res sacrae*. Museus públicos e Parques Nacionais seriam apenas *res publicae* e a Antártida, assim como as Cataratas do Iguassu e talvez até a Floresta Amazônica provavelmente se enquadrariam como *res communes*, compondo, todos, um vasto conjunto de coisas fora do patrimônio.

Especificamente no caso do Brasil de hoje, em âmbito histórico-cultural, provavelmente restariam como *res in patrimonium* apenas as edificações particulares

que tivessem passado por processos de tombamento, bem como alguns poucos museus e casas de cultura particulares, cujos proprietários quisessem se valer dos benefícios de normas como a Lei Rouanet¹⁵.

No que se refere ao âmbito natural, a situação não seria muito diferente, afinal a Constituição Federal e a legislação ambiental brasileiras estabelecem que áreas naturais como as praias, o mar territorial, as florestas e também a maioria das Unidades de Conservação da Natureza¹⁶ são bens públicos, impassíveis de figurar em relações comerciais e, portanto, à luz da classificação romana, *res extra patrimonium*. Como exceção ao caso, figuraria apenas a Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN), único tipo de Unidade de Conservação da Natureza que pode ser criado por um particular em uma área de sua propriedade e que certamente seria um dos únicos casos de áreas naturais consideradas como *res in patrimonium* no Brasil. Isto, bem entendido, se seu dono não a quisesse destruir, posto que, diferentemente da realidade atual, a ordenação jurídica do Império Romano permitia que os proprietários tivessem irrestrita liberdade para com suas “res”, com base nos princípios do *jus utendi, jus fruendi et jus abutendi*, que, em outros termos, estabeleciam os direitos de usar, fruir e abusar das coisas que compunham o patrimônio como melhor aprouvesse a seu proprietário, inclusive decidindo sobre sua continuidade ou extermínio (incendiar casas ou matas; abater árvores; matar animais ou escravos etc).

Face às observações e transposições de tempo-espço apresentadas, é possível perceber que muita coisa mudou do tempo de Justiniano à realidade do patrimônio na atualidade. Mas como esta mudança aconteceu? Este questionamento

¹⁵ Lei Federal nº 8313/91, também conhecida como Lei de Incentivo à Cultura e que permite abatimento no imposto de renda às pessoas que incentivem o desenvolvimento, a divulgação e a proteção do patrimônio cultural material e imaterial brasileiro.

¹⁶ Áreas naturais delimitadas pelo poder público e que devem ser protegidas, em função de suas características naturais, a exemplo de Parques Nacionais, Áreas de Proteção Ambiental e Estações Ecológicas.

instigou a continuidade da pesquisa de base histórica, com a finalidade de identificar onde e em que momento o patrimônio passa a ser entendido sob uma visão mais abrangente, sob uma ótica que trouxesse os esclarecimentos acerca das circunstâncias que propiciaram a passagem de outras “*res*”, que não as particulares, à categoria de patrimônio. Os resultados desta busca remeteram a um período histórico bem mais próximo ao atual, cujas características e desdobramentos serão analisados no próximo item deste capítulo.

1.3. A RE-SIGNIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO NA REVOLUÇÃO FRANCESA

A noção romana de patrimônio prevaleceu por vários séculos, especificamente até certos acontecimentos que se originaram a partir da Revolução Francesa. Caracterizada como fato que serviu de marco histórico para o início da Idade Contemporânea e teve seu ápice em 14 de julho de 1789, com a queda da Bastilha¹⁷, a Revolução Francesa significou tanto o fim do antigo regime monárquico absolutista francês, como o aparecimento de uma visão diferente de mundo, expressa por atos como a instauração de um novo regime de governo que acabaria por servir de exemplo a muitos outros países na posteridade: a República¹⁸.

Com o fim da monarquia absolutista, os bens da Coroa, até então “*res in patrimonium*” da família real, foram confiscados pelos revolucionários franceses e passaram ao poder do Estado republicano que se constituía a partir de então. A esta

¹⁷ Fortificação construída para defender Paris e que posteriormente se transformou em uma prisão onde eram encerrados sumariamente todos aqueles considerados pelo rei seus inimigos, assim como aqueles a quem o rei atribuía periculosidade (Camargo, 2005).

¹⁸ Do latim, *res publicae*, ou em português “coisa pública”. Apesar da coincidência terminológica em latim com um dos elementos analisados no item 1.2 deste trabalho, referente ao Direito Romano, cabe ressaltar que aqui não se trata de uma forma de classificação do patrimônio, mas sim de um sistema de governo em que um ou mais indivíduos eleitos pelo povo exercem o poder por tempo determinado.

nova ordem estatal instalada acrescentou-se, segundo Rodrigues (2003), o termo “nacional” que, fundamentado em questões políticas, tinha como objetivos reforçar a idéia da existência de um povo francês unido por origens, costumes, cultura, lembranças, interesses e aspirações comuns.

Concebida, assim, a expressão “Estado Nacional”, esta levou à criação de outras, como a de “bens nacionais”, utilizada para definir o conjunto de coisas pertencentes ao Estado, a exemplo dos bens da Coroa, anteriormente citados e a de “patrimônio nacional”, que adveio de inspirações no Direito Romano, em uma combinação que se utilizou tanto do Direito das Coisas¹⁹, como do Direito das Sucessões²⁰, conforme observado por Camargo (2005, p. 21): *“do termo vigente de sucessão das estirpes, os descendentes são herdeiros dos bens do pai, cujos bens materiais constituem o patrimônio. E, (...) ao patrimônio herdado do pai, acrescentou-se o qualificativo de nacional. Ou seja, os cidadãos, com a Revolução Francesa, eram livres e iguais perante a lei (Liberdade/Igualdade) e, nascidos no país, são todos irmãos (Fraternidade) e herdeiros do mesmo pai, o Estado Nacional”*.

Mais importante do que a expressão em si, ou do que seu significado de herança deixada pelo “Estado pai” à “nação filha”, a idéia de constituição de um patrimônio nacional trouxe significativas mudanças de ordem prática e conceitual para aquela e para as futuras gerações.

No que se refere às questões de ordem prática, partindo-se do princípio que o “Estado pai” deveria deixar bens materiais à “nação filha”, tornou-se necessário não apenas constituir bens, mas também conservá-los. Rompendo-se, portanto, com a

¹⁹ Inspirado nas *Institutas* de Justiniano, caracteriza-se como a parte do Direito Privado que trata das relações jurídicas entre pessoas e seus bens.

²⁰ Também inspirado nas *Institutas* de Justiniano. É a parte do Direito Privado que disciplina as relações jurídicas de uma pessoa depois de sua morte, regulamentando a passagem de seus bens e direitos para seus sucessores.

despreocupação protecionista observada desde a Antigüidade, por intermédio de Filo, surgem na França do final do século XVIII as primeiras iniciativas oficiais de proteção ao patrimônio, destacando-se, neste contexto, a figura do padre francês Henri Grégoire, cujos *“relatórios que encaminhava para a Convenção Nacional eram verdadeiras peças de campanha para a preservação dos bens patrimoniais, sejam as antiguidades romanas em solo francês, as medievais e até aqueles bens, contemporâneos dele”* (Camargo, 2005, p. 20).

Ressalta-se que tais iniciativas, caracterizadas principalmente pela criação de leis que proibiam a destruição do patrimônio, ou sua evasão para o exterior, abarcaram apenas os bens considerados culturais, sem qualquer referência aos bens naturais, posto que o que se pretendia era utilizar o patrimônio como um conduto de nacionalismo, onde os bens protegidos *“deveriam exprimir e testemunhar o ‘gênio do povo francês’ através do tempo. Seriam a materialização da identidade nacional e, por meio deles, os cidadãos se reconheceriam como franceses”* (Camargo, 2005, p. 21).

Frente à exposição de Camargo, não se pode deixar de observar que as ações de proteção ao patrimônio nacional francês se desenvolveram de forma tendenciosa, comportando, já em sua origem, uma preocupação muito mais orientada para a consecução de interesses políticos, do que para a conservação patrimonial em si. Não fosse o patrimônio nacional entendido predominantemente como *“uma construção de extrema importância política”*, como ressaltado por Rodrigues (2003, p. 16), talvez não houvesse a necessidade de fazer desaparecer monumentos que simbolizassem ideologias políticas diferentes. Desta forma, edificações como a Bastilha, mesmo sendo consideradas *“símbolo da arbitrariedade do poder real e daquele Estado monárquico (...) que se queria combater”* (Camargo, 2005, p. 12-13), talvez ainda restassem de pé. Não se pode, contudo, tirar por completo o mérito das iniciativas de

conservação realizadas à época, nem deixar de entendê-las como um importante passo no sentido de preocupação com a continuidade existencial de bens culturais.

Quanto às mudanças de ordem conceitual, o estabelecimento de um patrimônio tido como nacional possibilitou uma revisão do significado do termo “patrimônio”, de modo a propiciar seu entendimento sob uma ótica bem mais abrangente do que aquela oferecida pelas *Institutas* do Império Romano. Havia-se, afinal, aberto uma brecha que possibilitava a verificação de um caso concreto em que um conjunto de bens considerados “*res publicae*” era chamado e tratado como “patrimônio”.

Sob essa nova ótica, portanto, passaram a ser considerados como patrimônio os bens caracterizados como públicos, que por sua natureza não poderiam ser nem objeto de relações comerciais, nem objeto de apropriação privada e, como tais, tidos como “*res extra patrimonium*” no Direito Romano.

Desta forma, a constituição do patrimônio nacional francês acabou por alterar a ordem das “*res in*” e “*extra patrimonium*” oferecida pelo Império Romano, permitindo uma releitura que excluía as “*res publicae*” e, por analogia, as “*res universitatis*” das “*res extra patrimonium*” para entendê-las como “*res in patrimonium*” e estas, por sua vez, como um conjunto de bens que não precisava, necessariamente, estar no comércio, ou constituir-se como propriedade privada.

Ampliava-se, assim, a noção de patrimônio e, ao mesmo tempo, transpunha-se mais uma etapa no caminho rumo à constituição da noção de Patrimônio da Humanidade.

1.4. AS CONTRIBUIÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL

Se por um lado o transcurso do tempo contribuiu para a difusão da expressão “patrimônio nacional” e sua adoção, em termos conceituais e práticos, por uma série de outros países além da França, por outro lado também testemunhou certa ineficácia das ações nacionais para congregá-los e mantê-los. Não que esta ineficácia se traduzisse em culpa exclusiva de órgãos públicos, ou demais entidades responsáveis por procedimentos como os de inventário e salvaguarda dos bens que compunham o patrimônio nacional de seu Estado, ou ainda de ações danosas provocadas por membros da população: deve-se lembrar que circunstâncias prejudiciais à salvaguarda de bens nacionais não são criadas exclusivamente dentro das fronteiras do país ao qual pertencem estes bens. Assim, em um mundo constantemente marcado por revoluções, conflitos armados, invasões de território, entre outras situações bélicas, proteger o patrimônio nacional nem sempre é tarefa fácil.

Em uma análise mais objetiva, entende-se que na ocorrência de uma guerra, proteger o patrimônio nacional de um país é atitude que interessa aos nacionais deste país e não aos invasores, para os quais os bens componentes daquele patrimônio constituem não mais do que objetos propícios à destruição, como forma de imposição frente ao inimigo, ou ao saqueamento, pelo valor que possam possuir, ou como meros prêmios pela empreitada.

Assim, situações como as de guerra entre países contribuíram para evidenciar o fato de que a manutenção de interesses nacionais não dependia exclusivamente de ações ou vontades nacionais, intensificando, portanto, uma consciência de interdependência entre os Estados em diversos aspectos, como os que se referem à garantia à vida e ao bem-estar de suas populações, à manutenção de fronteiras, à salvaguarda de bens etc. Desta forma, a observação de inutilidade de

tratamento das questões referentes a interesses nacionais apenas em âmbito nacional levou tais assuntos a serem discutidos em uma esfera supranacional²¹, fazendo emergir, entre outros temas, a problemática da proteção ao patrimônio nacional no campo das relações internacionais²², em especial nos domínios do Direito Internacional.

Cabe lembrar que, assim como na época da Revolução Francesa, ainda no final do século XIX e início do século XX o patrimônio nacional de cada país era compreendido, predominantemente, como o conjunto dos bens públicos que se caracterizassem por constituir “*as criações de um povo no seu passado e algumas no seu presente, destinando-se à satisfação das necessidades materiais e espirituais desse povo*” (Silva, 2003, p. 21), no que se referia à representação de seu passado histórico e cultural, para figurar como elementos de “*orientação e testemunho de experiências vividas, permitindo aos homens lembrar e ampliar o sentimento de pertencer a um mesmo espaço, de partilhar uma mesma cultura e desenvolver a percepção de um conjunto de elementos comuns, que fornecem o sentido de grupo e compõem a identidade coletiva*” (Rodrigues, 2003, p. 17) que, no caso, nada mais é do que a identidade nacional. Em outras palavras, o patrimônio nacional continuava a ser entendido como o conjunto de bens materiais predominantemente alusivos às características histórico-culturais de uma nação.

Neste contexto, são elaboradas as Convenções de Haia de 1899 e de 1907. Apresentadas por Silva (2003) como o marco inicial do quadro evolutivo da

²¹ Pretende-se caracterizar aqui uma esfera de organização, regulamentação e decisão superior a de um único Estado, da qual participam vários Estados, a exemplo das organizações internacionais.

²² Cabe considerar que as relações internacionais “*podem estabelecer-se fundamentalmente de duas formas: pelo uso de armas, no caso das guerras, ou então por meio da diplomacia*” (Vieira, Widmer & Melo, 2005, p. 100). Verifica-se, assim, uma situação em que relações internacionais em tempos de guerra, caracterizadas, portanto, como conflitos de interesse, dão margem ao surgimento, em tempos de paz, de outras ações na esfera das relações internacionais, como a criação de regras de Direito Internacional para a tentativa de solução de tais conflitos em caso de situações semelhantes no futuro.

proteção internacional dos bens culturais imóveis, são consideradas também como as primeiras normas a disciplinar a proteção de bens pertencentes a patrimônios nacionais em âmbito internacional (estes entendidos como bens histórico-culturais), bem como as primeiras normas internacionais codificadoras dos costumes de guerra.

Na verdade, as Convenções de Haia de 1899 e 1907 tinham como principal objetivo tentar diminuir as consequências nefastas das guerras para as populações dos países beligerantes, mediante o estabelecimento de restrições ao emprego de certas armas e formas de ataque a pessoas e bens. Ainda assim, contribuíram de forma particular para a proteção dos bens nacionais culturais durante os conflitos. Neste sentido, a Convenção de 1899 apresentava disposições estabelecendo que, no caso de bombardeios, deveriam ser tomadas todas as medidas possíveis para poupar edifícios consagrados às artes, aos cultos, às ciências, aos monumentos históricos, bem como aos locais de reunião de enfermos e feridos, salvo se fossem empregados, ao mesmo tempo, para fins militares. Já a Convenção de 1907 trouxe elementos mais precisos, estabelecendo que os bens a serem protegidos, predominantemente os hospitais, as propriedades civis e os prédios e monumentos históricos, desde que não utilizados para fins militares, deveriam ser identificados com grandes peças de pano em formato retangular, divididas por uma diagonal, formando dois triângulos: um na cor preta e outro na cor branca.

No mesmo sentido, o período entre as duas grandes guerras também produziu outro importante documento internacional para a salvaguarda do patrimônio nacional de características histórico-cultural em tempos de guerra: o Pacto Roerich. Posto em vigor em 1935 e considerado o primeiro documento de caráter internacional a tratar exclusivamente da proteção aos bens culturais, o Pacto Roerich estabelecia a proibição de ataques aos monumentos históricos, museus, bem como a instituições científicas, artísticas e culturais, considerando-os espaços neutros à

situação de guerra e que deveriam, mesmo frente a estas conjunturas, continuar a ser protegidos e respeitados.

Mesmo frente a estas primeiras iniciativas, a proteção internacional aos bens públicos materiais de características histórico-culturais só vem crescer a partir de 1945, com a criação da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, organização internacional vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU) e que apresenta, como principais objetivos, contribuir para a paz internacional e bem estar geral da humanidade, mediante o estabelecimento de um sistema de cooperação entre as nações do mundo nas esferas da educação, da ciência e da cultura, conforme previsto em seu tratado constitutivo.

O Tratado Constitutivo da UNESCO é também o documento que lhe confere a competência para as funções que exerce no âmbito da proteção aos bens culturais: zelar pela proteção do patrimônio universal de livros, obras de arte e monumentos de interesse histórico, cultural, ou científico e recomendar às nações interessadas as convenções internacionais que devem ser seguidas para a consecução de tais fins.

Com a constituição da UNESCO, surgem novos documentos jurídicos internacionais instituídos exclusivamente para a proteção de bens culturais, a exemplo da Convenção de Haia, de 1954 e a Carta de Veneza, de 1964.

A Convenção de Haia, de 1954, também conhecida como Convenção para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, foi inspirada nas Convenções de Haia, de 1899 e de 1907, bem como no Pacto Roerich, de 1935, anunciando objetivos semelhantes de proteção em caso de conflito armado entre países, porém descrevendo os bens objetos de proteção de forma mais detalhada.

Assim, trata da proteção aos bens culturais imóveis que, conforme seu artigo 1º, “*apresentem grande importância para o patrimônio cultural dos povos*”, a exemplo de monumentos históricos; “*consistam em edifícios onde se conservem ou se exponham bens culturais móveis*”, como no caso de museus; e “*caracterizem-se como centros que contenham um número considerável de bens culturais*”, a exemplo de bairros ou de cidades históricas inteiras, tais como Veneza, Cambridge, ou Ouro Preto. Ressalta-se que a referida convenção não inova apenas no sentido de trazer maiores detalhes sobre os bens culturais a serem protegidos, mas também por ser o primeiro documento internacional a ampliar a importância dos bens culturais nacionais para fora de suas fronteiras territoriais, estabelecendo, em seu preâmbulo, que os danos causados a bens culturais de um determinado povo constituem prejuízo também aos povos dos demais países, posto que “*cada povo traz a sua própria contribuição à cultura mundial*”. Verifica-se esboçar, assim, uma noção de patrimônio cultural de importância e interesse internacionais.

Quanto à Carta de Veneza, de 1964, foi elaborada a partir da preocupação com a degradação de monumentos históricos em função de elementos como o crescente desenvolvimento urbano nos países que, de modo geral, acabava por relegar-lhes a uma situação de deterioração, por meio de práticas como a alteração de suas características originais, ou pelo simples abandono. De acordo com Pellegrini Filho (2001), teve inspiração na Carta de Atenas de 1933, que recomendava a manutenção de edifícios ou conjuntos arquitetônicos remanescentes de culturas passadas.

Discorrendo sobre práticas relacionadas a conservação e restauro, a Carta de Veneza também traz inovações, considerando que a proteção aos monumentos históricos depende não só da salvaguarda da obra em si, mas também do ambiente no qual ela se insere, valorizando os monumentos tanto de forma

isolada, como sob a forma de conjuntos, sem a proteção dos quais, muitas vezes, uma história não pode ser totalmente apreendida.

Além de inaugurar, em termos de Direito Internacional, a preocupação com o entorno no qual se encontra determinado monumento, a Carta de Veneza também se mostra favorável à proteção dos monumentos por meio de *“sua destinação a uma função útil à sociedade”*, conforme descrito em seu artigo 5º. Sob este prisma, a Carta apresenta a possibilidade de adaptação de monumentos isolados e de conjuntos de monumentos às necessidades urbanas modernas, desde que as novas funções não exerçam comprometimento a suas características arquitetônicas originais. De acordo com Silva (2003, p. 53), *“trata-se, nesta Convenção, da noção de revitalização do monumento, que pode ser reutilizado”*²³. Por fim, a Carta de Veneza, assim como a Convenção de Haia, dez anos antes, também reconhece a importância de determinados monumentos em âmbito internacional, contribuindo para reforçar a noção de existência de um patrimônio cultural de interesse para todos os povos.

Ainda durante a década de 1960, enquanto os documentos internacionais relacionados aos bens culturais continuavam apenas esboçando a idéia de existência de um patrimônio de importância internacional, ou de interesse para todos os povos, o Direito Internacional vê surgir a expressão “patrimônio comum da humanidade”. Como que por ironia do destino, a expressão materializa-se por intermédio de documentos internacionais relacionados à natureza, ou seja, exatamente por meio daquele conjunto de elementos para com os quais o ser humano havia sido tão negligente desde épocas tão remotas como as de Filo e até mesmo antes... exatamente por intermédio daquele conjunto de coisas caracterizado desde o tempo do Império Romano como *“res communes”* e, portanto, considerado fora da

²³ Para melhor entendimento, cabe considerar que, em termos técnicos, a reutilização consiste no *“reaproveitamento de edificações e artefatos para usos diversos daqueles para os quais foram originalmente concebidos”* (Pires, 2002, p. 8).

idéia de patrimônio desde uma das primeiras e principais sistematizações de coisas patrimoniáveis de que se tem notícia.

Para melhor entendimento de como este fato ocorreu, faz-se necessário voltar um pouco no tempo. Nesta regressão, verifica-se que as primeiras iniciativas oficiais de proteção nacional a bens da natureza foram ocorrer apenas cerca de cem anos depois das iniciativas que beneficiaram o patrimônio cultural francês, consumando-se através de normas norte-americanas responsáveis pela instituição de grandes parques nacionais, como o de Yellowstone, em 1872, seguido dos parques de Yosemite, Sequóia e Mount Rainier, este último em 1899.

Fruto de uma consciência protecionista ainda incipiente, a criação destes parques “*não impediria que a degradação ambiental continuasse naquele país, nos seus grandes centros industriais, de maneira acelerada, a partir dos efeitos cumulativos da Revolução Industrial e de uma filosofia de produção denominada fordismo*”²⁴ (Soares, 2003a, p. 17-18), ambas tidas como momentos de produção material descomprometidos de deveres de proteção e de utilização racional dos recursos ambientais.

Na mesma linha evolutiva que a dos bens culturais, as iniciativas de proteção à natureza tentaram internacionalizar-se “*em 1913, com a fundação da Comissão Consultiva para a Proteção Internacional da Natureza*”²⁵ (Pereira, 2002, p. 26), organização que não sobreviveu, entretanto, à 1ª Guerra Mundial. Isto não significa que não tivesse havido iniciativas internacionais anteriores relacionadas a bens naturais, a exemplo da Convenção de Paris, de 1883, para a Proteção das Focas de Pele do Mar de Behring, da Convenção de Paris de 1911, para a Proteção de Aves

²⁴ Fordismo: modo de produção em massa, baseado na racionalização do trabalho através da especialização em determinada tarefa. Resultava em ganho de tempo, aumento da produtividade e diminuição de custos por unidade. Pressupunha, entretanto, altos investimentos e complexas instalações (Maximiniano, 2004).

²⁵ A Comissão Consultiva para a Proteção Internacional da Natureza foi criada em Berna com o propósito de discutir questões como a pesca da baleia, o comércio de peles e plumagens, a proteção de pássaros migratórios, entre outros assuntos.

Úteis à Agricultura e da Convenção para a Regulamentação da Pesca da Baleia, adotada em Genebra, em 1931. De acordo com Soares (2003a), não se pode, entretanto, considerar tais documentos como normas efetivas de proteção ao meio ambiente, posto que suas finalidades eram exclusivamente econômicas e relacionadas, na verdade, à proteção de estoques de animais para a pesca e caça futuras.

No período entre as duas grandes guerras, tomou-se consciência sobre os trágicos efeitos causados pela poluição do ar, a partir de episódio que envolveu os Estados Unidos e Canadá, em função de uma indústria de fundição de cobre e zinco que, localizada na cidade de Trail, Canadá, expelia fumaça tóxica (dióxido de enxofre) em direção ao Estado de Washington, nos EUA, causando sérios danos a pessoas, animais e propriedades daquele Estado. O acontecimento, conhecido em esfera internacional como o Caso da Fundição Trail, levou o governo dos EUA a assumir a reivindicação das vítimas e postular seus direitos frente ao governo do Canadá, iniciando, assim, as discussões sobre a poluição transfronteiriça no âmbito dos tribunais internacionais.

A despeito de casos como esse, ainda pairava, naquela época, bem como nas décadas subseqüentes, certa idéia, bem explicitada por Soares (2003b, p. 18) de que *“a natureza, à semelhança de uma feiticeira ou de um mago, repararia toda a degradação do meio ambiente, repararia os estoques dos animais consumidos sem critério ou cujos habitats tinham sido destruídos, limparia os rios e os oceanos de qualquer poluição que viesse da terra e os ventos levariam os gases tóxicos, as substâncias em suspensão e as radiações nucleares para um espaço mágico, onde seriam, mal se saberia como, neutralizados”*.

Tal concepção foi se modificando aos poucos, à medida que se tornavam evidentes os efeitos deletérios do progresso, notadamente aqueles causados pelo crescimento industrial desmesurado e descompromissado com questões ambientais,

bem como pelo desenvolvimento de novas tecnologias, como as nucleares que, se por um lado anunciavam avanço quanto a novas formas de energia, por outro deixavam latentes a possibilidade de uma guerra de proporções inimagináveis. Some-se a isso o desenvolvimento de outros elementos, como os transportes internacionais e as telecomunicações que, contribuindo para tornar o mundo mais interligado, também ofereceram uma visão mais nítida sobre as ameaças ao desequilíbrio natural causadas pela ação do homem.

Ainda assim, a internacionalização das questões ambientais só ocorreu de forma oficial em 1962, através do Tratado de Proibição Parcial de Testes Nucleares, firmado entre Estados Unidos, União Soviética e Grã-Bretanha, depois de observadas sérias conseqüências ao meio ambiente, causadas por centenas de testes nucleares realizados entre os anos de 1945 e 1962 (Pereira, 2002). A iniciativa foi reafirmada e estendida logo depois, através da adoção do Tratado de Proscrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, de 1963.

Durante a mesma década, foram elaboradas ainda a Declaração das Nações Unidas sobre a Lua e demais Corpos Celestes, de 1962, o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, de 1967 e a Declaração Pardo, também de 1967.

Quanto às duas primeiras, tinham como preocupação regular as formas de exploração do ambiente espacial, levando em conta o desenvolvimento das tecnologias que possibilitavam ao ser humano acessar tal ambiente. Apresentavam o espaço cósmico como ambiente cuja exploração poderia caber a qualquer Estado, estabelecendo, entretanto, que ele não seria objeto de apropriação específica por nenhum deles, por se caracterizar como um ambiente de interesse para todos os povos. Como no caso das normas pertinentes ao patrimônio cultural, delineava-se, com estas declarações, a existência de um bem natural comum a todos.

Quanto à Declaração Pardo, relacionada aos direitos de uso do mar e de seus recursos, consistiu na proposta apresentada pelo então embaixador de Malta, Arvid Pardo, à Assembléia das Nações Unidas, em 17 de agosto de 1967 e que se caracterizou por enfatizar a importância dos leitos oceânicos como fontes de inúmeros recursos que poderiam ser explorados em benefício de toda a espécie humana (Pureza, 1998). Frente a estas qualidades, o embaixador defendeu a idéia de que tais ambientes, assim como no caso do espaço cósmico anteriormente citado, não deveriam constituir propriedade específica de nenhum Estado. De modo contrário, por suas características como detentores de elementos potencialmente interessantes para o benefício de todos os povos do mundo, deveriam ser entendidos e reconhecidos como patrimônio comum da humanidade.

Desta forma, a Declaração Pardo contribuiu tanto para a instauração da noção de patrimônio comum da humanidade em âmbito jurídico internacional, como para o estabelecimento definitivo da idéia de existência de um conjunto de bens cuja importância é comum para toda a humanidade. Ademais, também contribuiu para alterar a classificação das “*res in patrimonium*” do Direito Romano, ampliando ainda mais seus limites. Se as noções de patrimônio pertinentes aos bens culturais já haviam se incumbido de considerar igrejas, cemitérios, estádios, bibliotecas, museus, praças, monumentos, muralhas, entre outros, como pertencentes a patrimônios municipais, estaduais, ou nacionais por todo o mundo, por sua vez a Declaração Pardo pode ser entendida como elemento responsável pela releitura das “*res communes*” em esfera diversa daquela estabelecida pelas “*res extra patrimonium*”. Em outros termos, a caracterização dos fundos marinhos como patrimônio comum da humanidade configurou-se como situação que transportou as “*res communes*” para a esfera dos bens considerados “*in patrimonium*” e que levou ao esvaziamento total da noção de “*res extra patrimonium*”, face ao que se pode considerar como patrimônio na atualidade.

Depois da Declaração Pardo, a noção de patrimônio comum da humanidade, entendida como o conjunto de bens de interesse para todos os povos do mundo, ou como elementos de vital importância para todas as presentes e futuras gerações do planeta, ou como recursos que devem ser conservados em benefício de todo o gênero humano, ou ainda como coisas de grande valor para todos os seres humanos, sem distinção de raça, sexo, religião e ideologia, entre outras conceituações, continuou a ser utilizada em vários documentos jurídicos de caráter internacional, a exemplo da Convenção de Ramsar, relativa às Zonas Úmidas de Importância Internacional, de 1971 e a Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, mais conhecida como Declaração de Estocolmo, de 1972.

Consolidada, enfim, ainda em 1972, por intermédio da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, assumiu forma mais simples, através da expressão “Patrimônio da Humanidade”, ou “Patrimônio Mundial” e passou a ser sinônimo de bens culturais ou naturais considerados únicos, insubstituíveis e detentores de valor excepcional para todos os povos do planeta.

De modo mais específico, também passou a ser considerada uma das formas mais comuns de referência aos bens de que trata a citada Convenção, a partir do título que recebem, quando demonstram possuir os requisitos que os caracterizam como únicos, insubstituíveis e de excepcional valor para o ser humano: o título de “Patrimônio da Humanidade”.

Considerando que a obtenção desta titulação acarreta a inscrição destes bens em uma lista, conhecida pelos nomes de “Lista do Patrimônio da Humanidade”, ou “Lista do Patrimônio Mundial”, organizada e divulgada pela UNESCO, através de organismos a ela atrelados²⁶, observa-se, ainda, que a forma utilizada para a

²⁶ Conforme se verificará no item 2.1.2 deste trabalho.

identificação dos bens que compõem o chamado “Patrimônio da Humanidade” na atualidade não é muito diferente daquela utilizada por Filo, no século III a. C., para apresentar as Sete Maravilhas. Deste modo, ainda que levadas em conta determinadas diferenças, a exemplo do procedimento empírico empregado por Filo frente às técnicas científicas atualmente adotadas para determinar os bens componentes do Patrimônio da Humanidade, é possível notar que a verificação de características excepcionais em determinados bens e sua utilização para a elaboração de listas de coisas consideradas importantes já é prática que acompanha a humanidade há pelo menos cerca de 2200 anos.

Frente às considerações realizadas e não obstante a continuidade de iniciativas internacionais para a defesa do patrimônio ambiental e cultural no mundo, como a Convenção para a Proteção da Herança Arqueológica, de 1976, a Convenção sobre o Direito do Mar, de 1982, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, o Protocolo de Kyoto, de 1997, a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático, de 2001, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de 2002, entre outras, encerra-se a análise evolutiva destas iniciativas por já se ter tratado daquelas que efetivamente contribuíram para a construção da noção de Patrimônio da Humanidade e para dedicar maior atenção ao documento que a consolidou: a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972, objeto do próximo capítulo deste trabalho.

CAPÍTULO 2

A CONVENÇÃO PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL, CULTURAL E NATURAL E SEUS REFLEXOS NO TURISMO

2.1. ESTRUTURA, CONTEÚDO E FUNCIONAMENTO DA CONVENÇÃO

A Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (Anexo 1) consiste em documento jurídico de caráter internacional, instituído durante a 17ª sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO, realizada em Paris, em 23 de novembro de 1972.

Tem como principal objetivo estabelecer um sistema eficaz de proteção coletiva para os bens considerados patrimônio cultural, ou natural, de valor excepcional para a humanidade, frente aos perigos de destruição que se lhe apresentam, não somente por causas naturais, mas também em razão de aspectos relacionados ao desenvolvimento social e econômico na atualidade, que acabam por impor ritmos acelerados de alteração e degradação da herança composta por estes bens, deixada por antigas gerações.

Quanto à estrutura do texto, a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972, é constituída por trinta e oito artigos que podem ser divididos, com base em seus conteúdos e funções, nos seguintes tópicos: delimitação dos patrimônios naturais e culturais abrangidos pela Convenção; organizações internacionais relacionadas à Convenção; e formas de proteção nacional e internacional aos bens tutelados.

2.1.1. DELIMITAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS NATURAIS E CULTURAIS ABRANGIDOS PELA CONVENÇÃO

A Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural estabelece, em seu artigo 1º, os bens componentes do patrimônio cultural abrangidos por seu texto e sobre os quais poderão incidir suas disposições.

Art. 1º - Para os fins da presente Convenção, são considerados 'patrimônio cultural':

- ✓ *os monumentos: obras arquitetônicas, esculturas ou pinturas monumentais, objetos ou estruturas arqueológicas, inscrições, grutas e conjuntos de valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;*
- ✓ *os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas, que, por sua arquitetura, unidade ou integração à paisagem, têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;*
- ✓ *os lugares notáveis: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como áreas que incluem os sítios arqueológicos, de valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.*

Análise superficial deste artigo permite perceber que a caracterização de patrimônio cultural estabelecida pela Convenção tem como objetivo contemplar apenas os bens culturais materiais, a exemplo de esculturas, pinturas, áreas que possuam valor excepcional etc.

Além disso, também é possível perceber que os dois primeiros itens enumerados para caracterizar os bens culturais sob abrangência da Convenção referem-se a realizações exclusivas da ação humana, a exemplo da Acrópole de Atenas²⁷ (Fig. 8), na Grécia, para o primeiro item e a Cidade Santa de Jerusalém²⁸

²⁷ A Acrópole de Atenas foi elevada à categoria de Patrimônio Cultural da Humanidade em 1987.

²⁸ A Cidade Santa de Jerusalém transformou-se em Patrimônio Cultural da Humanidade em 1981.

(Fig. 9), situada na região central da Jerusalém moderna, capital de Israel, para o segundo item.



Figura 8: Acrópole de Atenas
Fonte: www.bbc.co.uk



Figura 9: Cidade Santa de Jerusalém
Fonte: www.unesco.org

Já os lugares notáveis podem ser entendidos como espaços ou paisagens que congreguem realizações conjuntas do homem com a natureza. Com base neste último item, originou-se uma outra categoria de bens que, considerados como uma combinação que envolve elementos naturais e culturais, não são classificados nem como patrimônio natural, nem como patrimônio cultural da humanidade.

Formam, assim, uma terceira categoria: a dos patrimônios mistos, a exemplo do Santuário Histórico de Machu Picchu (Fig. 10), no Peru, situado em meio às florestas tropicais das encostas dos Andes e ao mesmo tempo considerado uma das mais importantes criações da civilização Inca, elevado à categoria de Patrimônio Misto da Humanidade em 1983.



Figura 10: Machu Picchu
Fonte: www.culturesfocus.com

O artigo 1º da Convenção, notadamente em seus dois primeiros itens, também permite perceber certa inspiração e retomada de elementos verificados em outros documentos internacionais, a exemplo da Carta de Atenas, de 1933 e da Carta de Veneza, de 1964. Nesse sentido, cabe lembrar que estes dois documentos também se referem a monumentos, tanto os isolados, como aqueles encontrados sob a forma de conjuntos e que se caracterizam como remanescentes históricos ou arquitetônicos de culturas passadas.

Ressalta-se também que, acompanhando o preâmbulo da Convenção, que estabelece como objetos de sua preocupação os patrimônios “*detentores de excepcional interesse para toda a humanidade*”, todos os itens usados para delimitar os bens considerados como patrimônio cultural pelo artigo 1º da Convenção utilizam como qualificativo a expressão “de valor universal excepcional”. Apesar de parecer, à primeira vista, bastante subjetivo, levando-se em conta que a excepcionalidade de determinado bem pode ser entendida com intensidades distintas por pessoas diferentes, o qualificativo deve ser analisado, de acordo com Pureza (1998), de modo amplo, de forma a contemplar algo que se destaca do comum dentro de sua época e

de seu espaço, reunindo a capacidade de ser considerado extraordinário e representativo do patrimônio cultural das presentes e futuras gerações que congregam o sentido de humanidade. Desta forma, verifica-se que a excepcionalidade universal de determinado bem cultural também se relaciona à capacidade que apresenta de ter sua importância transcendida para épocas e lugares além daqueles em que foi criado.

Quanto aos bens componentes do patrimônio natural, a Convenção os caracteriza no 2º artigo de seu texto, transcrito a seguir:

Art. 2º - Para os fins da presente Convenção, são considerados 'patrimônio natural':

- ✓ *os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por conjuntos de formações de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;*
- ✓ *as formações geológicas e fisiográficas, e as zonas estritamente delimitadas que constituam habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;*
- ✓ *os lugares notáveis naturais ou as áreas naturais estritamente delimitadas detentoras de valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural.*

Além de partilhar do mesmo sentido de valor universal excepcional verificado para os bens culturais, o artigo referente à caracterização do patrimônio natural também demonstra a preocupação da Convenção em contemplar as áreas naturais delimitadas e não delimitadas, apesar de conferir maior atenção às áreas estritamente delimitadas, citando-as por duas vezes seguidas em seu texto.

Aplicando-se esta expressão à realidade brasileira, pode-se entender como áreas naturais estritamente delimitadas aquelas que constituem Unidades de

Conservação da Natureza, a exemplo de Parques Nacionais, Áreas de Proteção Ambiental, Estações Ecológicas, entre outras, que no caso brasileiro constituem, seja isoladamente ou em conjunto, a totalidade de sítios naturais inscritos na Lista do Patrimônio Mundial.

O segundo item utilizado pela Convenção para delimitar o patrimônio natural sob sua abrangência também permite perceber que a preocupação não se limita apenas à proteção de uma paisagem natural. Neste item, a Convenção explicita sua preocupação com espécies animais e vegetais ameaçadas e que, por tais circunstâncias, podem fazer de seus *habitats* um ambiente de valor universal excepcional também no que se refere à conservação de espécies.

Ainda, para melhor entendimento deste artigo, cabem algumas exemplificações. Assim, podem ser caracterizados como monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas de valor universal excepcional as Ilhas Galápagos, (Fig.11) no Equador, transformadas em bens naturais componentes do Patrimônio Natural da Humanidade em 1978.



Figura 11: Galápagos - formações rochosas
Fonte: www.corrieri.it/gallery

Quanto às formações que constituam *habitats* de espécies animais e vegetais ameaçadas, pode-se citar a Grande Barreira de Corais (Fig.12), na Austrália, titulada em 1981. Por fim, os lugares notáveis e as áreas naturais estritamente delimitadas podem ser ilustradas através do Parque Nacional de Yellowstone (Fig. 13), nos EUA, erigido à categoria de Patrimônio Natural da Humanidade em 1978.



Figura 12: Grande Barreira de Corais
Fonte: www.ualg.pt



Figura 13: Parque Nacional de Yellowstone
Fonte: www.nps.gov

2.1.2. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS RELACIONADAS À CONVENÇÃO

A Convenção também prevê em seu texto os organismos internacionais responsáveis por sua execução. São eles: o Comitê Intergovernamental de Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural de Valor Universal Excepcional, também chamado de Comitê do Patrimônio Mundial, além do Comitê Internacional de Estudos para a Conservação e a Restauração dos Bens Culturais (ICCROM), o Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS) e a União Internacional para a Conservação da Natureza e seus Recursos (UICN).

Quanto ao Comitê Intergovernamental de Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, também conhecido como Comitê do Patrimônio Mundial, caracteriza-se como um Comitê Intergovernamental, ou seja, formado por representantes de governos de vários Estados-partes da Convenção.

Criado a partir da própria Convenção para lhe possibilitar a execução, o Comitê do Patrimônio Mundial era composto originalmente por quinze representantes dos Estados signatários da Convenção e atualmente conta com representantes de vinte e um Estados. Os representantes são eleitos em assembléia geral, durante as sessões ordinárias da conferência-geral da UNESCO.

O Comitê é constituído por um escritório composto por seu presidente, cinco vice-presidentes e um relator, que se reúnem duas vezes por ano para preparar a agenda do Comitê, atender aos casos de emergência que necessitam de assistência internacional e resolver outras questões emergentes, pertinentes a questões que envolvam o Patrimônio da Humanidade.

Ao Comitê cabe organizar, manter em dia e publicar a Lista do Patrimônio Mundial e a Lista do Patrimônio Mundial em Perigo, bem como deliberar sobre a inclusão de um bem cultural ou natural em qualquer uma dessas listas, de acordo com os critérios que tenha estabelecido para este fim. É ainda atribuição do Comitê receber e estudar os pedidos de assistência internacional formulados pelos Estados-partes da Convenção, *“...no que diz respeito aos bens do patrimônio natural e cultural em seus territórios, que figurem ou sejam suscetíveis de figurar nas listas mencionadas nos parágrafos 2º e 4º do artigo 11º²⁹”*.

Em decorrência dessas funções, o Comitê formula disposições que regulamentam a Convenção, permitindo sua execução ao longo dos últimos trinta e

²⁹ As listas que figuram nestes parágrafos são, respectivamente, a Lista do Patrimônio Mundial e a Lista do Patrimônio Mundial em Perigo.

quatro anos. Essas disposições se traduzem por meio de documento denominado “*Operational Guidelines for the Implementation of the World Heritage Convention*”, ou, em português, “*Diretrizes Operacionais para a Implementação da Convenção do Patrimônio Mundial*”.

Este documento define os critérios de inclusão ou exclusão de um bem cultural ou natural na Lista do Patrimônio Mundial e na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo, disciplina as formas de assistência internacional e dispõe sobre questões gerais que variam desde o funcionamento do Comitê do Patrimônio Mundial, até a utilização do título de Patrimônio da Humanidade. A formulação destas diretrizes confere ao Comitê o papel de principal organismo nos trabalhos pertinentes ao Patrimônio da Humanidade, pois lhe atribui a função de criar meios para colocar em prática o texto da Convenção.

Quanto ao Centro Internacional de Estudos para a Conservação e Restauração dos Bens Culturais (ICCROM), também conhecido pelo nome de Centro de Roma, consiste em uma organização intergovernamental que não se originou por força da Convenção do Patrimônio Mundial. Sua criação ocorreu bem antes, em decorrência de uma resolução aprovada durante a 6ª conferência-geral da UNESCO, autorizando-a a constituir uma organização ligada ao campo da restauração dos bens culturais. Com base nesta resolução instituiu-se o ICCROM no ano de 1959, como organização autônoma que executa suas atividades em colaboração com a UNESCO.

O ICCROM é formado por uma assembléia-geral, composta pelos representantes dos Estados-membros da organização, que se reúnem a cada dois anos e elegem um conselho, constituído por especialistas nos campos da conservação e da restauração, incumbido de executar as decisões e diretrizes da assembléia, além de um secretariado, composto pelo diretor-geral e seus assessores e encarregado da administração da organização.

As principais funções do ICCROM são a coleta, o estudo e a divulgação de documentos referentes aos problemas técnicos e científicos da conservação e restauração dos bens culturais; a coordenação, o estímulo e a instituição de pesquisas no campo da conservação e restauração; a formulação de conselhos e recomendações de acordo com os problemas da conservação e restauração dos bens culturais; a assessoria aos Estados-partes no treinamento de pesquisadores e técnicos, promovendo modelos de trabalho de restauração dos bens culturais.

Já o Conselho Internacional de Monumentos e Lugares de Interesse Artístico e Histórico, também conhecido pela sigla ICOMOS, teve sua origem atrelada ao Congresso Internacional sobre Restauração e Conservação de Monumentos e Sítios, ou Congresso de Veneza de 1964, que estabeleceu, dentre suas deliberações, a criação de uma organização que se destinasse a promover a teoria, a metodologia e a tecnologia aplicadas à conservação e proteção do patrimônio arquitetônico.

O ICOMOS é constituído de uma assembléia-geral que comporta todos os seus membros e elege a diretoria, composta por presidente e vice-presidente, secretário-geral e tesoureiro; um comitê executivo, composto por membros da diretoria e outros de relevância profissional; e um comitê consultivo, que tem como principal finalidade auxiliar na formulação dos programas instaurados pelo comitê executivo.

Tem como principal função opinar sobre o pedido de inscrição de um bem cultural na Lista do Patrimônio Mundial através de pareceres técnicos. Quando solicitado, o ICOMOS também pode apontar medidas protetoras que devem ser tomadas pelo Estado responsável pela inscrição de um bem cultural na Lista de Patrimônio Mundial.

Dentre seus principais objetivos, o ICOMOS visa: promover a aproximação de especialistas de todo o mundo, favorecendo o diálogo e as trocas de informações entre profissionais ligados ao campo da conservação; possibilitar a coleta, o aperfeiçoamento, a aquisição e a divulgação de informações sobre os princípios, as técnicas e as políticas de conservação e de salvaguarda; colaborar em âmbito nacional e internacional para a criação de centros de documentação especializados na conservação; encorajar a adoção e aplicação de convenções e recomendações internacionais pertinentes à proteção, à conservação e ao crescimento do patrimônio arquitetônico; participar na organização de programas de treinamento para a formação de especialistas em escala mundial; e colocar a serviço da comunidade internacional seu quadro de especialistas, altamente qualificados e selecionados (ICOMOS, 2005).

No que se refere à União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), consiste em uma organização composta por mais de mil organizações e milhares de cientistas e pesquisadores. Tem como missão agrupar Estados, organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, além de cientistas, em movimento de cooperação mundial pela conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do planeta.

Integram a estrutura da UICN uma assembléia-geral, composta pelos representantes dos Estados-membros da organização, que se reúne a cada quatro anos, durante o Congresso Mundial para a Natureza, quando são eleitos os membros do conselho, composto por presidente, tesoureiro, além de três representantes de cada um dos continentes do globo e presidentes para cada uma de suas seis comissões, que são: Comissão de Manejo de Ecossistemas; Comissão de Educação e Comunicação; Comissão de Política Ambiental, Econômica e Social; Comissão de Direito Ambiental; Comissão de Áreas Protegidas; e Comissão de Sobrevivência das

Espécies. As comissões são compostas por cientistas e *experts* voluntários e constituem a principal fonte de orientação sobre o conhecimento científico e técnico e sobre a política da organização, no que tange à conservação dos recursos naturais. O Conselho se reúne uma vez por ano para direcionar, aprovar finanças e para tomar decisões sobre estratégias relacionadas aos recursos naturais do planeta.

A UICN apóia e desenvolve pesquisas que envolvam a conservação da natureza, implementa projetos, investiga áreas em perigo e aplica práticas relacionadas a políticas participativas locais, regionais, nacionais e globais, ocasiões em que contribui para promover o diálogo entre governos, sociedade civil e setor privado. Também busca a compreensão e reconhecimento por parte dos países e povos em relação às necessidades de se promover o uso sustentável dos recursos naturais existentes (UICN, 2005).

2.1.3. FORMAS DE PROTEÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

A Convenção estabelece ser predominantemente do Estado-parte a função de proteger o patrimônio natural e cultural presentes em seu território, cabendo também à coletividade internacional auxiliar nesta tarefa, porém de modo que seu auxílio não substitua a ação do Estado-parte, mas sim de forma que a complemente.

Sob este enfoque, a Convenção também estabelece as ações que entende ser de responsabilidade dos Estados-parte para a proteção dos patrimônios naturais e culturais presentes em seu território. Dentre elas, verifica-se as funções de identificar, delimitar, conservar, valorizar e transmitir às futuras gerações o patrimônio natural e cultural situado em seu território (artigo 4º).

Como procedimentos para atingir tais fins, o artigo 5º elenca uma lista de ações, a cargo do Estado-parte, conforme disposto a seguir:

- a) adotar uma política geral com vistas a atribuir função ao patrimônio cultural e natural na vida coletiva e a integrar sua proteção aos programas de planejamento;*
- b) instituir no seu território, caso não existam, um órgão (ou vários órgãos) de proteção, conservação ou valorização do patrimônio cultural e natural, dotados de pessoal capacitado, que disponha de meios que lhe permitam desempenhar suas atribuições;*
- c) desenvolver estudos, pesquisas científicas e técnicas e aperfeiçoar os métodos de intervenção que permitam ao Estado enfrentar os perigos ao patrimônio cultural ou natural;*
- d) tomar as medidas jurídicas, científicas, técnicas, administrativas e financeiras cabíveis para identificar, proteger, conservar, valorizar e reabilitar o patrimônio;*
- e) fomentar a criação ou o desenvolvimento de centros nacionais ou regionais de formação em matéria de proteção, conservação ou valorização do patrimônio cultural e natural e estimular a pesquisa científica nesse campo.*

Além das ações acima listadas, a Convenção também entende os procedimentos realizados pelo Estado-parte para a inscrição de um bem na Lista do Patrimônio Mundial como uma medida de proteção de caráter nacional.

Cabe mencionar que os procedimentos de inscrição de um bem na Lista do Patrimônio da Humanidade estão divididos em duas fases distintas, responsáveis pelo funcionamento prático da Convenção. A primeira fase é de responsabilidade do Estado-parte, cabendo a ele realizar a delimitação e o inventário do bem natural ou cultural que pretenda inscrever. Tais informações, juntamente com a discriminação das ações praticadas pelo Estado-parte para a salvaguarda do bem, deverão compor processo, também chamado de dossiê, a ser encaminhado ao Comitê do Patrimônio Mundial, com a finalidade de instruir o pedido de inscrição. Na segunda fase, o

pedido de inscrição é submetido à apreciação do Comitê, que defere ou indefere o pedido, depois de ouvir o ICOMOS, no caso do patrimônio cultural e a UICN, no caso do patrimônio natural.

Em caso de deferimento do pedido, o bem é inscrito na Lista do Patrimônio da Humanidade, sob uma de suas formas, cultural, natural, ou misto, recebe certificação sobre sua inscrição e passa a poder utilizar o título de Patrimônio da Humanidade. Em caso de indeferimento do pedido, o Estado-parte é notificado sobre as razões de indeferimento e ouvido pelo Comitê do Patrimônio Mundial. Verificando-se a continuidade de interesse do Estado-parte e a possibilidade de saneamento das questões que deram margem ao indeferimento, o Comitê coloca-se à disposição do Estado-parte, por intermédio do ICOMOS, ou da UICN, dependendo das características predominantemente naturais ou culturais do bem objeto do pedido, para auxiliar em eventuais questões técnicas que permitam a reapresentação do pedido junto ao Comitê. Tal prática, entretanto, já se classifica como um dos tipos de assistência internacional passíveis de prestação aos Estados-partes da Convenção, a assistência técnica, conforme se observará adiante.

No que se refere às formas de proteção internacional do Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade, consistem em um sistema de cooperação e de assistência internacional destinado a auxiliar de forma secundária os esforços empreendidos pelos Estados-partes para conservar seus patrimônios.

Como já dito, auxiliar de forma secundária um Estado-parte significa possibilitar-lhe assistência de forma subsidiária, ou seja, de forma que esta assistência não seja substitutiva da responsabilidade de proteção que cabe ao Estado em cujo território o bem está localizado.

Assim, dentro deste sistema de assistência, as formas de proteção internacional disponibilizadas pela Convenção consistem em auxílio financeiro, assistência técnica e assistência educacional.

Quanto ao auxílio financeiro, pode ocorrer tanto por meio de empréstimos com juros reduzidos, sem juros, ou reembolsáveis a longo prazo, de acordo com o artigo 22, alínea e, como por meio de doações, conforme o artigo 22, alínea f. O auxílio financeiro é prestado com recursos do Fundo do Patrimônio Mundial, cujo funcionamento é descrito pelos artigos 15 a 18 da Convenção.

De acordo com esses artigos, os recursos do Fundo são constituídos por contribuições obrigatórias dos Estados-partes, no limite de até 1% de seus aportes à UNESCO e de contribuições voluntárias que venham a ser feitas por Estados, organizações públicas, privadas, ou pessoas físicas. Somam-se a esses recursos os provenientes de juros resultantes de aplicações realizadas pelo Fundo, os produtos de coletas e receitas angariadas em campanhas organizadas em favor do Fundo, bem como outros recursos, a exemplo dos provenientes da venda de produtos relacionados ao Patrimônio Mundial através da UNESCO, tais como livros, páginas de livros de edição própria via internet, cartões postais etc. O Fundo não pode aceitar quaisquer contribuições vinculadas a condições políticas ou econômicas, ou que estabeleçam sua utilização para um programa ou projeto específico, salvo, neste último caso, se a implementação do programa ou projeto específico já tiver sido determinada anteriormente pelo Comitê do Patrimônio Mundial.

De acordo com a UNESCO (2006), a quantia total recebida a cada ano pelo Fundo é da ordem de US\$ 3 milhões (três milhões de dólares), considerada uma quantia modesta frente à quantidade de ações que demandam os recursos: prover cooperação técnica, desenvolver atividades promocionais e educativas, incentivar a

formação especializada nas áreas da natureza e da cultura, socorrer bens que necessitem de recuperação, ou que se encontrem em perigo eminente, entre outras.

Com base nesta situação, o Comitê do Patrimônio Mundial, órgão responsável por gerenciar a utilização dos recursos, precisa estabelecer uma ordem de prioridades para a destinação de recursos, conforme estabelecido no item 4 do artigo 13 da Convenção. Assim, tal ordem leva em conta a importância do bem solicitante dos recursos frente à comunidade mundial, a necessidade de garantir assistência a outros bens, a urgência das medidas a serem empreendidas e em que medida a salvaguarda do bem poderia ser assegurada por meios próprios do Estado em que está localizado. Desta forma, a prioridade de assistência recai normalmente sobre os sítios mais ameaçados, que figuram ou estão passíveis de figurar na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo.

São exemplos desta assistência os Templos de Abu Simbel, um conjunto de construções datadas de cerca de 3000 a. C., situadas ao longo do Rio Nilo, entre o sul do Egito e o norte do Sudão e ameaçadas pela represa de Assuan, cuja ampliação acabaria por inundar todo o vale onde se encontravam. Frente a este episódio, a UNESCO lançou campanha internacional para a salvaguarda dos templos, cujo início ocorreu no ano de 1960, bem antes da Convenção, tendo sido considerada uma das práticas que serviram para embasar a elaboração da Convenção do Patrimônio Mundial.

Encerrada em 1980, já sob as orientações do Comitê do Patrimônio Mundial, a iniciativa permitiu que os templos fossem desmontados, por meio de seu recorte em 1036 (mil e trinta e seis) blocos, transportados a um terreno seco e lá remontados. Custou ao todo cerca de US\$ 80 milhões (oitenta milhões de dólares), mais da metade doada pelos 50 países participantes da campanha e serviu para

demonstrar a importância da responsabilidade compartilhada das nações para a conservação do Patrimônio Mundial (Unesco, 2006).

Outro exemplo de assistência financeira é o caso da cidade de Goiás, em Goiás, no Brasil, que sofreu sérios danos em 2001, em função de tempestades que levaram ao transbordamento do Rio Vermelho, que atravessa o centro histórico da cidade. Quando as águas baixaram, verificou-se graves avarias a bens como a Casa de Cora Coralina, o Teatro São Joaquim e o Hospital São Pedro, além da Ponte do Carmo, esta destruída por completo. A título de assistência emergencial, foi aprovada pelo Comitê a verba de US\$ 50 mil (cinquenta mil dólares) para as primeiras providências de recuperação e restauro do sítio (Silva, 2003).

Quanto à assistência técnica, corresponde ao atendimento a solicitações de auxílio feitas pelos Estados-partes, no que diz respeito a projetos destinados a conservar bens que se pretende inscrever, ou que estejam inscritos na Lista do Patrimônio Mundial. De modo geral, essa categoria de assistência assume as formas de realização de estudos, ou de disponibilização de pessoal técnico, conforme previsto no art. 22 da Convenção, como segue:

- a. estudos dos problemas artísticos, científicos e técnicos levantados quanto à proteção, à conservação, à valorização e à reabilitação do patrimônio cultural e natural, conforme o definido nos parágrafos 2 e 4 do artigo 11 da presente Convenção;*
- b. disponibilização de peritos, técnicos e mão-de-obra qualificada para garantir a correta execução do projeto aprovado.*

Tanto a disponibilização de pessoal técnico, como a elaboração de estudos sobre as questões artísticas, científicas e técnicas, podem ocorrer sob a forma de assistência preparatória, contribuindo ainda durante a fase de elaboração dos dossiês que instruem os pedidos de inscrição de bens na Lista do Patrimônio Mundial.

Também podem ser solicitadas quando do indeferimento de um pedido de inscrição, nesta hipótese com o objetivo de levantar as iniciativas que devem ser tomadas pelo Estado-parte solicitante para sanar as questões que levaram ao indeferimento do pedido. Igualmente, podem ser solicitadas no sentido de recuperar, manter, ou ampliar as condições de proteção a um bem já inscrito, como no caso de um estudo que vise definir estratégias para a conservação do bem frente ao desenvolvimento urbano do ambiente em que se encontra. Por fim, também podem ser requeridas quando o bem se encontre sob qualquer espécie de situação que coloque em risco suas características, ou integridade, ou mesmo quando já figurar, em função da ameaça sofrida, na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo, ocasião em que terá prioridade em relação a outros bens.

Como exemplos deste tipo de assistência, pode-se citar os estudos desenvolvidos para o Parque Nacional de Royal Chitwan, no Nepal, onde existem cerca de 400 rinocerontes característicos do sul da Ásia, em vias de extinção. No final da década de 1990, o governo do Nepal pretendia realizar obras para o desvio do Rio Rapti, visando a irrigação de terras. Em função de estudos realizados pela UICN, que concluíram que o desvio do rio traria sérias conseqüências a espécies ribeirinhas que serviam de alimento para os rinocerontes do parque, o governo nepalês abandonou o projeto.

No que se refere à disponibilização de especialistas, bom exemplo é o de Cartágena, na Colômbia, cujo governo recebeu assistência do Comitê do Patrimônio Mundial para a elaboração de legislações responsáveis por regular as construções na cidade, de modo a proteger seu centro histórico de problemas relacionados ao crescimento urbano desordenado.

Ainda, quanto à assistência educacional, caracteriza-se pelo auxílio na formação de especialistas por intermédio do auxílio a centros nacionais ou regionais

de formação em qualquer nível, nas áreas relacionadas à proteção, valorização, ou reabilitação do patrimônio cultural e natural, conforme estabelecido no artigo 22, alínea c e artigo 23 da Convenção.

Exemplos deste tipo de assistência são as realizações de cursos internacionais oferecidos pelo ICCROM em vários países, como os cursos de capacitação para conservação em rocha que começaram na cidade de Veneza, em 1990. Diferentemente das ações de restauro, tais cursos tem como objetivo capacitar pessoal para promover ações preventivas de proteção em relação a bens como esculturas, edificações, ou monumentos em pedra, a exemplo das esculturas de Aleijadinho, em Congonhas do Campo, ou as edificações e monumentos da civilização Inca em Machu Picchu, no Peru.

Por fim, cabe ainda mencionar, como uma forma de assistência indireta, a inscrição de um bem na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo. Diferentemente do que normalmente se imagina, a Convenção do Patrimônio Mundial não prevê a inscrição de um bem nesta lista como uma forma de punição ao Estado-parte pelo não cumprimento das obrigações de proteção, nem como uma forma prévia de condenação do bem.

O objetivo principal de existência desta lista, bem como o de inscrição de determinado bem em seu elenco, consiste na divulgação dos elementos naturais ou culturais de valor universal excepcional que correm o risco de perder, por algum motivo, as características responsáveis por sua titulação como Patrimônio da Humanidade. A partir desta inscrição, o Comitê do Patrimônio Mundial fica autorizado pela Convenção a prestar assistência a estes bens de forma prioritária e emergencial, seja no campo financeiro, técnico, ou educacional. Além disso, a Lista do Patrimônio Mundial em Perigo também funciona como elemento de sensibilização da

comunidade mundial, de modo a alavancar campanhas promovidas pelo Comitê, no que se refere à obtenção de recursos adicionais para a salvaguarda destes bens.

De acordo com o item 4 do artigo 11 da Convenção, justificam a entrada de um bem na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo ameaças precisas e graves, capazes de gerar risco de desaparecimento do bem devido a: degradação acelerada; empreendimentos de grande porte públicos ou privados; desenvolvimento urbano e turístico acelerados; destruição devida a mudanças de uso; alterações profundas por causas desconhecidas; abandono por qualquer motivo; conflito armado já iniciado ou latente; calamidades ou cataclismas, tais como incêndios, terremotos, deslizamentos de terra, erupções vulcânicas, modificação do nível das águas, inundações e maremotos.

Atualmente compõem a Lista do Patrimônio Mundial em Perigo 31 sítios do Patrimônio da Humanidade, dentre os quais o Parque Nacional de Everglades (EUA), a Cidade Santa de Jerusalém (parte da Jordânia), o Vale de Kathmandu, no Nepal e a Zona Arqueológica de Chan Chan, no Peru.

2.2. CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO DE UM SÍTIO NA LISTA DO PATRIMÔNIO MUNDIAL

O artigo 11 da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural estabelece ser de responsabilidade do Comitê do Patrimônio Mundial definir os critérios com base nos quais os sítios do patrimônio natural e cultural passam a fazer parte da Lista do Patrimônio da Humanidade.

Ressalta-se, entretanto, que os critérios responsáveis pela inscrição de sítios não se encontram elencados na Convenção, mas sim em instrumento normativo separado e posterior, elaborado pelo Comitê do Patrimônio Mundial e intitulado

“Operational Guidelines for the Implementation of The World Heritage Convention”, ou “Diretrizes Operacionais para a Implementação da Convenção do Patrimônio Mundial”, como já mencionado no item 2.1.2 deste trabalho.

Com base neste documento, foi possível verificar que os critérios estão relacionados com a possibilidade de identificação do valor universal excepcional de um bem. Assim, de acordo com o *“Operational Guidelines”*, para ser considerado detentor de valor universal excepcional, o bem cultural deve:

- I. representar uma obra-prima do gênio criativo humano,*
ou
- II. ser a manifestação de um intercâmbio considerável de valores humanos durante um determinado período, ou em uma área cultural específica, no desenvolvimento da arquitetura, das artes monumentais, de planejamento urbano ou de paisagismo,*
ou
- III. aportar um testemunho único ou excepcional de uma tradição cultural, ou de uma civilização ainda viva ou já extinta,*
ou
- IV. ser um exemplo excepcional de um tipo de edifício ou de conjunto arquitetônico, ou tecnológico, ou paisagístico que ilustre uma ou mais etapas significativas da história da humanidade,*
ou
- V. constituir um exemplo excepcional de habitat, ou de estabelecimento humano tradicional, ou do uso da terra, que seja representativo de uma ou mais culturas, especialmente as que se tenham tornado vulneráveis por efeitos de mudanças irreversíveis,*
ou
- VI. estar associado direta ou indiretamente a acontecimentos ou tradições vivas, com idéias ou crenças, ou com obras artísticas ou literárias de significado universal excepcional*³⁰.

³⁰ O Comitê considera que este critério não deve justificar a inscrição na Lista, salvo em circunstâncias excepcionais e na aplicação conjunta com outros critérios culturais ou naturais.

Além do valor universal excepcional, os critérios relacionados à inscrição de bens culturais na Lista do Patrimônio Mundial permitem perceber grande preocupação quanto à representatividade do bem em relação a etapas significativas da história da humanidade, valores que acompanharam o ser humano em épocas distintas, manifestações e tradições culturais que se destacaram entre os povos, formas de ocupação do território, ou seja, com elementos representativos da humanidade em si, por intermédio das ações da civilização no tempo e no espaço.

Observa-se também que, acompanhando o texto da Convenção do Patrimônio Mundial, os critérios estabelecidos pelo “*Operational Guidelines*” tratam de bens culturais materiais, a exemplo de edificações isoladas, conjuntos arquitetônicos e monumentos. Neste contexto, as referências a tradições, manifestações culturais, idéias, ou crenças consistem apenas em elemento indicativo dos bens culturais materiais a serem contemplados, não constituindo elas próprias elementos a serem objeto de inscrição e titulação.

De modo específico, verifica-se ainda que o critério I é o mais abrangente e, de certa forma, acaba por servir de linha-mestra aos demais, posto que nenhum dos critérios de II a VI deve deixar de ser entendido como obra da genialidade, do intelecto, ou, como preferiu estipular o critério, do gênio criativo humano. Nesse sentido, verifica-se certo retorno ao mesmo elemento que deve ter orientado Filo, durante a escolha e descrição de suas maravilhas.

Ainda quanto aos critérios de ordem cultural, é importante mencionar que boa parte dos bens inscritos na Lista do Patrimônio Mundial obteve sua titulação com base em dois ou mais critérios ao mesmo tempo, posto que o “*Operational Guidelines*” admite esta prática.

Já quanto a um bem natural, para ser considerado suscetível de inscrição na lista do Patrimônio Mundial, deve:

- I. ser exemplo excepcional representativo dos diferentes períodos da história da Terra, incluindo o registro da evolução, dos processos geológicos significativos em curso, do desenvolvimento das formas terrestres ou de elementos geomórficos e fisiográficos significativos,*
ou
- II. ser exemplo excepcional que represente processos ecológicos e biológicos significativos para a evolução e o desenvolvimento de ecossistemas terrestres, costeiros, marítimos e de água doce e de comunidades de plantas e animais,*
ou
- III. conter fenômenos naturais extraordinários, ou áreas de uma beleza natural e uma importância estética excepcionais,*
ou
- IV. conter os habitats naturais mais importantes e mais representativos para a conservação in situ da diversidade biológica, incluindo aqueles que abrigam espécies ameaçadas que possuam um valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação.*

Com referência aos critérios norteadores dos bens naturais, apresentam, assim como o texto da Convenção, preocupação com elementos bióticos e abióticos da natureza, a exemplo de ecossistemas terrestres, marítimos, elementos geomórficos, processos geológicos, entre outros. Não fazendo menção à necessidade de inserção destes bens em áreas estritamente delimitadas, os critérios também acabam, por omissão, seguindo a delimitação de patrimônio natural instituída pela Convenção e reconhecendo o fato de que os sítios naturais podem ou não constituir-se de Unidades de Conservação da Natureza.

Assim como os critérios para bens culturais, também admitem a inscrição de bens na Lista do Patrimônio Mundial com base em mais de um de seus

componentes. Descartada essa possibilidade, tornar-se-ia impraticável a titulação de sítios mistos, cuja inscrição depende de preenchimento de requisitos das duas categorias de critérios.

Destacando-se, ainda, o valor excepcional que os bens naturais, assim como os culturais, devem possuir para pleitear entrada na Lista do Patrimônio Mundial e lembrando-se que este valor consiste predominantemente na verificação de excepcionalidade, ou seja, de alguma característica que torne determinado bem único e insubstituível, pode-se afirmar que tanto a Convenção como o “*Operational Guidelines*” exercem papel fundamental, não apenas no que possa se referir à salvaguarda de patrimônios naturais e culturais, mas também no que se refere à valorização da individualidade destes bens para uma universalidade de pessoas. Colocam-se, assim, a Convenção e seus critérios, a serviço do patrimônio natural e cultural, como também contra a homogeneização e o isomorfismo, elementos tão presentes no mundo globalizado da atualidade.

2.3. A CONVENÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL E O TURISMO

Como já visto, a Convenção do Patrimônio Mundial não é um documento elaborado por uma organização internacional diretamente ligada ao Turismo, tampouco se caracteriza como norma cujo objetivo de atenção seja a atividade turística.

Ainda assim, tendo como principal foco de sua atenção sítios naturais e culturais de interesse e importância mundiais, acaba por tutelar bens que, sob a ótica turística, são entendidos como alguns dos principais elementos responsáveis pela existência da atividade.

Conhecidos na terminologia turística pelos nomes de atrativos naturais e culturais, consistem em bens da natureza e da cultura sobre os quais recai interesse de visitação. Em outros termos, não são simples recursos naturais, a exemplo de uma árvore, igual a tantas outras, em uma pastagem ou bosque qualquer, nem um edifício que, apesar de fechado, mal conservado e decadente, ainda possua resquícios de algumas das características arquitetônicas típicas de sua época.

O que faz de certos recursos naturais e culturais elementos de interesse para o Turismo é a atratividade que eles possuem, ou seja, a capacidade de despertar tamanho interesse nos indivíduos, a ponto de fazer com que estes deixem o conforto de suas casas, a vida cotidiana e conhecida que levam em suas localidades de origem e se desloquem para outras localidades e realidades, a fim de ver tais bens de perto.

Quando atrativos, a importância destes bens é tão grande para o Turismo que justifica seu enquadramento doutrinário como elementos componentes do que Beni (2002) convencionou chamar de oferta turística original, ou seja, o conjunto de recursos naturais e culturais geradores de interesse de deslocamento nos indivíduos e, conseqüentemente, responsável por grande parte da atratividade de localidades consideradas turísticas, ou detentoras de potencial turístico, bem como pela existência da oferta turística derivada, a exemplo de meios de hospedagem, restaurantes, agências de turismo receptivo, entre outros equipamentos turísticos que permitem ao turista as condições para se manter por um determinado tempo na localidade visitada e conhecer seus atrativos.

Tal importância pode ser observada também a partir da existência de uma série de segmentações do Turismo atreladas a estes atrativos, a exemplo do Ecoturismo, ou do Turismo Cultural, de forma mais direta, além do Turismo de Sol e Praia, Turismo de Montanha, Turismo de Aventura, Turismo Rural, Turismo

Arqueológico, Turismo Esotérico, entre outras, de modo indireto, ou como possíveis subdivisões para os dois primeiros.

Retomando os aspectos referentes à atratividade turística de um bem, independente de serem naturais, culturais, ou pertencentes a outras categorias³¹, cabe ainda considerar que ela é diretamente proporcional ao interesse de visitação, ou seja, quanto maior for a atratividade de determinado bem, maior será o interesse de visitação a ele relacionado. Partindo-se desta realidade e considerando que os indivíduos atraídos disponham, além do interesse de visitação, de outros fatores relevantes, tais como tempo livre e recursos financeiros, maior será a possibilidade de que esta conjuntura se converta em prática turística.

Retornando à Convenção para lembrar que suas preocupações recaem sobre bens culturais e naturais de valor universal excepcional, que, como já visto, são bens de importância e interesse inestimáveis para as presentes e futuras gerações, pode-se admitir que o potencial de atratividade turística destes bens seja enorme, pressupondo a existência de um público igualmente grande, ávido por conhecê-los.

Sob este ponto de vista, a Convenção e seus mecanismos de listagem podem acabar funcionando como uma espécie de inventário mundial que estabelece tanto os bens de interesse para a humanidade sob a ótica da conservação, como bens de interesse para o Turismo sob a ótica dos princípios de mercado e das oportunidades de negócios. Adicione-se a este quadro os critérios estabelecidos pelo “*Operational Guidelines*” que, à luz do Turismo enquanto atividade de fins predominantemente econômicos, podem levar a uma interpretação que os caracterize como elementos cujo objetivo principal é qualificar os bens quanto a sua atratividade.

³¹ Dentre estas outras categorias, pode-se citar os atrativos turísticos artificiais, classificados por Barreto (2006a) como o conjunto de elementos que, não sendo naturais, nem autênticos da cultura de um povo, são criados para atender a interesses ou oportunidades de negócios turísticos, a exemplo de parques aquáticos, cassinos etc.

Há, ainda, as formas de proteção estabelecidas pela Convenção e que para o mercado turístico podem sugerir uma espécie de garantia de continuidade das características atrativas dos bens protegidos.

Todas estas possibilidades de interpretação do Turismo (e não do patrimônio, ou da humanidade) como grande beneficiário da Convenção já haviam sido previstas pela UNESCO, ainda em 1972, quando da elaboração do documento. Tal fato contribui para entender as previsões da Convenção sobre os riscos de degradação do Patrimônio da Humanidade em função do desenvolvimento turístico acelerado, conforme previsto em seu artigo 11, item 4, única passagem em que o texto se refere explicitamente ao Turismo.

Tanto estas previsões, como sua confirmação por intermédio da ação efetivamente degradante da atividade turística fundamentada em posturas desordenadas e mercantilistas junto a sítios do Patrimônio da Humanidade são elementos que contribuem para justificar os motivos pelos quais boa parte dos estudos ligados ao tema “Patrimônio da Humanidade”, a exemplo daqueles realizados por Morel (1999), Peixoto (2002), Rodrigues (2003) e Scifoni (2004), analisam o Turismo como elemento normalmente danoso, gerador de impactos negativos aos sítios do Patrimônio Mundial.

Normalmente é mais fácil analisar aquilo que está explícito, que se sobressai aos olhos. Assim, sem demérito à importância destes estudos enquanto elementos que contribuem para a identificação de situações de impacto e risco ao Patrimônio Mundial provocadas pela atividade turística, cabe considerar que eles terminam, muitas vezes, por negligenciar um outro lado da questão através do qual o Turismo deixa de ser apenas gerador de impactos para se converter em grande aliado da humanidade e do Patrimônio Mundial.

Este outro lado, além de provavelmente ter inspirado outros estudos, a exemplo dos desenvolvidos por Pires (2002) e Trigo (2005), também tem fundamento no texto da Convenção, ao estabelecer, em seu artigo 5, item 1, a necessidade de se atribuir ao Patrimônio Mundial uma função na vida coletiva. Tal função, identificada no Brasil sob o nome de “função social”, pode ser entendida como cumprida quando da utilização ou aproveitamento racional de determinado espaço e dos respectivos recursos ambientais (naturais e culturais) que lhe são integrantes para o bem-estar social e interesse coletivos (Pinto, 2003).

Sob este enfoque, o Turismo pode muito bem classificar-se como atividade capaz de atribuir função social ao Patrimônio Mundial. Primeiramente, porque se utiliza de atrativos naturais e culturais como elementos de grande importância a sua existência, como componentes de sua oferta original.

Depois, porque este aproveitamento, a despeito dos impactos apregoados como de responsabilidade do Turismo, também pode acontecer de forma racional e construtiva, como no caso das iniciativas relacionadas à ambientação de base histórica³² em atrativos culturais, defendidas por Pires (2002), a exemplo da Semana Santa em Ouro Preto, “*onde o casario colonial serve de cenário às liturgias dos séculos XVIII e XIX, no qual se utilizam paramentos, músicas e rituais da época*” (Pires, 2002, p. 59), contribuindo neste caso para o entendimento da importância desta localidade como testemunho excepcional de determinadas civilizações e tradições culturais, um dos motivos que levaram a sua inscrição na Lista do Patrimônio Mundial.

Ainda, porque o Turismo pode suprir interesses coletivos relacionados aos sítios componentes do Patrimônio da Humanidade, tanto no que se refere à

³² A ambientação de base histórica pode ser entendido como o procedimento de “*utilização dos recursos da ambientação – cenografia, vestuário, iluminação, música, alimentação, dramatização etc - para o aproveitamento de bens históricos arquitetônicos, visando criar uma atmosfera consoante com a época e/ou representatividade que distinguiram essas edificações, a ponto de justificar (...) sua conservação*” (Pires, 2002, p. 57).

proteção, como à valorização destes ambientes detentores de valor universal excepcional.

Quanto à proteção, pode ocorrer por intermédio de práticas como as de reutilização, ou seja, o reaproveitamento de edificações para fins diversos dos originais, muitas vezes incentivadas pela atividade turística, a exemplo do que ocorre com o Pelourinho, em Salvador, ou com o centro histórico de Olinda, em Pernambuco, ambos sítios do Patrimônio da Humanidade, bem como em tantas outras cidades históricas, onde as edificações são reutilizadas sob a forma de pousadas, casas de cultura, museus, restaurantes etc.

Ainda no que se refere à proteção, já em uma interface com a valorização incentivada pelo Turismo, pode-se citar as situações em que são aproveitados membros da comunidade local na estrutura turística da localidade. Nestes casos, quando realmente orientados, capacitados e incluídos ao contexto turístico local, os autóctones passam a valorizar, ou a aumentar o grau de valor que atribuem aos atrativos locais e a se engajar na luta pela proteção e manutenção destes atrativos, a exemplo do que ocorreu no Parque Nacional Serra da Capivara, outro sítio do Patrimônio Mundial, localizado no Piauí, onde atualmente muitos membros da comunidade local se encontram inseridos nos trabalhos turísticos e arqueológicos realizados no parque, além de funcionarem como fiscais naturais contra atividades como o tráfico de artefatos arqueológicos e a caça de animais silvestres lá existentes.

Também sob o enfoque do Turismo como elemento que propicia interesses coletivos referentes à valorização, cabe ressaltar a própria visitação turística, intrínseca à existência do Turismo. Afinal, como valorizar o que não se conhece? Como admirar o Patrimônio da Humanidade apenas de uma forma teórica e intuitiva? Para quê proteger estes sítios em prol da humanidade e considerá-los de interesse para

todos se não se admitir a esta mesma humanidade uma possibilidade de contato com estes lugares e conseqüente experiência vivencial sobre os motivos pelos quais são tão interessantes?

Ainda sobre as qualidades do Turismo como atividade que pode atribuir função social aos sítios, também se pode considerar o Turismo como um elemento que proporciona bem-estar social. Sob a ótica brasileira, o bem-estar social envolve o conjunto de condições que permitam aos indivíduos uma certa qualidade de vida, consubstanciada por alguns direitos sociais, preconizados pela Constituição Federal em seu artigo 6º: educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, entre outros. Admitindo-se que *“independente de sua função, a ação turística é, a princípio, um comportamento de liberdade e prazer, realizado com o máximo grau de autonomia que o indivíduo possui”* (Bacal, 2003, p. 107) e que esta autonomia e prazer com que são realizadas pressupõem o Turismo como uma expressão de lazer, aliás, *“uma das grandes expressões de lazer da sociedade capitalista e consumista em que vivemos”* (Melo, 2004 p. 105), pode-se verificar a capacidade que possui para contribuir com o bem-estar social.

Feitas as devidas ponderações sobre o Turismo como elemento que não precisa ser necessariamente o vilão da história do Patrimônio Mundial, cabe ainda considerar que a questão vai além, não se tratando apenas de considerar se o Turismo é bom ou ruim para os sítios da humanidade, com base em suas funções econômicas ou sociais, o que levaria a análises e conclusões sobre a necessidade de trabalhar tais funções de modo conjunto, sob a vertente do desenvolvimento sustentável.

A despeito dos ataques ou defesas que se faça sobre a atividade turística frente ao Patrimônio da Humanidade, os fatos predominantes para este estudo são que este patrimônio possui atratividade, gera interesse de visitação e que o Turismo

efetivamente ocorre na grande maioria dos sítios mundiais, possivelmente motivado pelo valor universal excepcional atribuído a estes bens através da titulação como Patrimônio Mundial. Sob este ponto de vista, a relação entre Turismo e Patrimônio da Humanidade deixa de ser uma via de mão única, onde só o Turismo cause efeitos, positivos ou negativos, sobre estes bens, para se transformar em uma via de mão dupla, onde também o título de Patrimônio da Humanidade pode gerar efeitos para o Turismo praticado nestes territórios.

2.4. A CONVENÇÃO E A TITULAÇÃO NO MUNDO

Desde os primeiros doze sítios titulados, a Catedral de Aachen, na Alemanha, as Ilhas Galápagos e a Cidade de Quito, no Equador, o Centro Histórico de Cracow e a Mina de Sal de Wieliczka, ambos na Polônia, a Ilha de Gorée, no Senegal, o Parque Nacional de Nahanni e o Sítio Histórico de L'Anse aux Meadows, no Canadá, o Parque Nacional Simien e as Igrejas de Rock-Hewn, na Etiópia, além dos Parques Nacionais de Yellowstone e de Mesa Verde, nos EUA, todos em 1978, a Convenção produziu centenas de sítios mundiais em todos os continentes.



Até dezembro de 2006, época em que foram encerradas as pesquisas sobre novas titulações, o planeta já contava com 830 sítios inscritos na Lista do Patrimônio Mundial, sendo 644 culturais, 162 naturais e 24 mistos, distribuídos por 138 países, conforme os dados apresentados pela UNESCO.

Estes dados demonstram que os bens culturais constituem 77,6% do total de sítios inscritos na atualidade, contra 19,5% dos naturais e 2,9% dos mistos, o que possivelmente representa um reflexo da história da preocupação mundial quanto a estes bens, exclusivamente direcionada para o patrimônio cultural até meados da década de 1960, conforme visto no primeiro capítulo deste trabalho.

Quanto à distribuição destes 830 sítios pelo mundo, pode ser visualizada por intermédio da tabulação realizada e constante do Anexo 2 deste trabalho, que também apresenta o número de sítios culturais, naturais e mistos que cada um dos 138 países possuem em seus territórios.

Com base neste anexo, também foi possível elaborar a Tabela 1, que apresenta os quatorze³³ países com maior número de sítios inscritos na atualidade.

Tabela 1 - Principais Países Detentores de Bens Inscritos na Lista do Patrimônio Mundial

Posição	País	Data de Ratificação	Nº de Bens Culturais	Nº de Bens Naturais	Nº de Bens Mistos	Total de Bens
1	 Itália	23/06/1978	40	1	-	41
2	 Espanha	04/05/1982	35	2	2	39
3	 China	12/12/1985	24	5	4	33
4	 Alemanha	23/08/1976	31	1	-	32
5	 França	27/06/1975	28	1	1	30
6	 Reino Unido	29/05/1984	22	4	1	27
7	 Índia	14/11/1974	21	5	-	26
	 México	23/02/1984	23	3	-	26
8	 Rússia	12/10/1988	15	8	-	23
9	 USA	07/12/1973	8	12	-	20
10	 Brasil	01/09/1977	10	7	-	17
11	 Austrália	22/08/1974	1	11	4	16
	 Grécia	17/07/1981	14	2	-	16
12	 Suécia	22/01/1985	12	1	1	14
	TOTAL DE BENS	-	284	63	13	360

Fonte: www.unesco.org
Organizado pela autora

³³ Objetivou-se explicitar os países mais representativos em número de sítios titulados, à ordem de 10%.

Além dos principais países detentores de bens componentes do Patrimônio da Humanidade, a Tabela 1 explicita a data em que cada um destes países ratificou³⁴ a Convenção do Patrimônio Mundial, o número total de sítios que cada um deles possui, bem como o número total de sítios naturais, culturais e mistos localizados em seus territórios na atualidade.

Através da Tabela 1 é possível verificar que os quatorze países com maior número de bens titulados detêm, juntos, 43,4% dos bens inscritos na Lista do Patrimônio da Humanidade, ou seja, quase que a metade de todo o Patrimônio Mundial do planeta. Também são responsáveis por parcelas significativas de cada uma das categorias de sítios, detendo 44,1% dos sítios culturais, 38,89% dos sítios naturais e 54,16% dos sítios mistos existentes.

Dentre estes países, também é possível verificar que a Itália, atual 1ª colocada no *ranking* de sítios mundiais, com 41 inscrições, detém 4,93% de todo o Patrimônio Mundial e também é o país que possui maior número de bens representantes do Patrimônio Cultural da Humanidade, concentrando isoladamente 40 inscrições, ou 6,21% desta categoria de bens. É seguida de perto pela Espanha, com 39 inscrições, ou 4,69% de todos os sítios mundiais e também responsável isoladamente por boa parte dos bens culturais da humanidade: 35 sítios, que representam 5,43% do Patrimônio Cultural Mundial. Juntas, Itália e Espanha possuem 9,62% de todo o Patrimônio da Humanidade e 11,64% de todo o Patrimônio Cultural Mundial.

No que se refere aos bens naturais, seu maior representante são os EUA, com 12 sítios naturais inscritos, ou seja, 7,41% do Patrimônio Natural Mundial,

³⁴ A ratificação é ato jurídico por intermédio do qual um país oficializa sua concordância com os termos de uma norma internacional, inserindo-a em seu ordenamento jurídico interno através de uma norma nacional.

seguido de perto pela Austrália, com 11 inscrições, que representam 6,79% dos sítios mundiais naturais do planeta. Juntos, estes países são responsáveis por 14,2% de todos os bens naturais considerados Patrimônio Natural da Humanidade.

Quanto aos sítios mistos, sua maior representatividade é verificada na China e na Austrália, cada qual com 4 inscrições, o que faz com que compreendam, cada um, 16,67% do Patrimônio Mundial Misto e, em conjunto, 33,34% desta categoria de bens mundiais.

A análise da Tabela 1 também permite perceber que o Brasil se enquadra entre os 14 primeiros países que mais possuem bens integrantes da Lista do Patrimônio Mundial em seus territórios, ocupando atualmente a 10ª posição, considerando-se o empate entre Índia e México, que os deixam juntos na 7ª posição.

Além disso, também é possível verificar que o Brasil é responsável por 2,04% do total de bens inscritos na Lista do Patrimônio Mundial, bem como por 1,55% de todos os bens culturais e 4,32% de todo o Patrimônio Mundial Natural, não possuindo representantes na categoria dos bens mistos.

Sob um outro ponto de vista, pormenorizando-se o *ranking* apresentado pela Tabela 1 para considerar a posição dos países especificamente em relação à titulação de bens culturais, o Brasil passaria da 10ª para a 12ª posição, ficando na frente apenas dos EUA e da Austrália nesta categoria de bens. Por outro lado, o mesmo detalhamento aplicado aos bens naturais faz com que o Brasil salte para a 4ª posição, atrás apenas dos EUA, Austrália e Rússia, demonstrando a maior importância do Brasil no que se refere a sua representatividade em relação aos sítios naturais da humanidade.

Relacionando-se ainda a Tabela 1 com dados referentes à posição mundial dos países em relação à demanda turística que recebem, pode-se perceber que os principais países receptores de turistas estrangeiros, a exemplo da França, Espanha, EUA, China e Itália³⁵, figuram também como os principais países detentores de sítios mundiais.

De acordo com Peixoto (2002), a relação entre esses dados estaria ligada ao fato de que os países com maior tradição em relação à recepção de turistas estrangeiros têm manifestado preocupação em continuar mantendo seus altos índices de visitação e têm acreditado que a titulação de seus atrativos como Patrimônio da Humanidade consista em uma estratégia eficaz para este fim, partindo do princípio que tal titulação serviria como uma espécie de certificação em relação à importância e qualidades destes atrativos. Ainda de acordo com Peixoto, notadamente na Europa, onde a quantidade de oferta de atrativos culturais é bastante considerável, tal movimentação estaria levando países como a Itália, França e Espanha a uma *“corrida pelo status de Patrimônio Mundial”* (Peixoto, 2002, p. 1), fundamentada principalmente em pedidos de inscrição de bens culturais, de forma a tentar agregar valor ou diferencial a estes bens enquanto atrativos.

Se por um lado esta postura demonstra uma preocupação mais econômica e turística do que protecionista em relação ao Patrimônio Mundial, enquadrando-se nos mesmos moldes das discussões realizadas no início do item 2.3 deste trabalho, por outro lado também demonstra indícios de que o título de Patrimônio da Humanidade apresenta condições de gerar efeitos sobre o Turismo do sítio titulado, pelo menos na Europa, motivo pelo qual se analisará, no próximo capítulo, os critérios responsáveis pela titulação dos sítios brasileiros, na busca de indícios destes efeitos também no Brasil.

³⁵ De acordo com a Organização Mundial do Turismo - OMT, estes países figuravam, em 2005, respectivamente de 1º a 5º lugares entre os países que mais recebem turistas estrangeiros no mundo.

CAPÍTULO 3

O BRASIL E A CONVENÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL

3.1. AS FORMAS DE PROTEÇÃO NO BRASIL

O Brasil não teve grandes dificuldades em se adaptar à Convenção do Patrimônio Mundial, posto que além de já possuir alguns dos requisitos estabelecidos como de responsabilidade do Estado-parte no que se refere à proteção, também terminou por ampliá-los ou atualizá-los depois de proceder à ratificação³⁶ do texto daquela norma internacional, em 1 de setembro de 1977.

Assim, frente às medidas de proteção necessárias, dispostas no artigo 5º da Convenção e elencadas no item 2.1.3 deste trabalho, cabe considerar que o Brasil já possuía, em 1977, órgãos relacionados à proteção dos patrimônios culturais e naturais nacionais, a exemplo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), criado pela Lei Federal nº 378, de 13 de janeiro de 1937³⁷, para a proteção dos bens culturais e a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), criada em 1973, como resultado das responsabilidades assumidas pelo Brasil para a proteção dos bens naturais na Conferência de Estocolmo, em 1972. Além disso, também já possuía algumas medidas de proteção legal, tais como o tombamento, instituído pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, para bens culturais e o Código Florestal, instituído pela Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965, para os bens naturais.

³⁶ A ratificação da Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, ocorreu através da promulgação do Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977.

³⁷ As funções do órgão foram regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o que faz com que muitas vezes este documento seja citado erroneamente como o responsável por sua criação.

Quanto ao tombamento, consiste no processo por meio do qual um bem cultural é inscrito em um dos Livros de Tombo nacionais, ou no livro apropriado da repartição estadual ou municipal competente (Machado, 2006), depois de comprovados o interesse e a importância de suas características históricas, artísticas, arquitetônicas, arqueológicas, ente outras de ordem cultural.

São quatro os Livros de Tombo nacionais por meio dos quais um bem pode ser tombado: o Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, no qual são inscritas as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular; o Livro do Tombo Histórico, no qual se inscreve as coisas de interesse histórico e as obras de arte; o Livro do Tombo das Belas Artes, destinado às coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira; e o Livro do Tombo das Artes Aplicadas, reservado para as obras que se incluem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

Como principais efeitos do tombamento, não podem ser modificadas as características que deram motivo à inscrição do bem em um dos Livros de Tombo, tornando-se o seu proprietário o responsável principal pela conservação, que também pode ser subsidiada pelo Estado em casos excepcionais, o que na prática dificilmente acontece.

Quanto ao Código Florestal, passou por uma série de atualizações, através da edição de novas normas relacionadas ao meio ambiente, conforme se verá adiante.

Posteriormente à Convenção, novos órgãos públicos surgiram e novas medidas legais foram adotadas, notadamente no que se refere ao meio ambiente, neste caso, em razão não só da Convenção do Patrimônio Mundial, mas

principalmente em função da Conferência de Estocolmo, em 1972. Tais medidas foram tão intensas que tornaram o Brasil um dos países considerados detentores de um dos melhores conjuntos de normas ambientais³⁸ do planeta (Milaré, 2005).

Neste contexto, destacam-se:

- ✓ A Lei Federal nº 6938/81, considerada marco histórico do Direito Ambiental Brasileiro, a partir da qual o Brasil toma impulso no sentido de demonstrar posturas mais efetivas na defesa do meio ambiente nacional. Esta lei é responsável pelo estabelecimento de uma política nacional para o meio ambiente, pautada principalmente na conservação e preservação da natureza, com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável. Institui ainda o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, composto em esfera federal pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e o Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis, o IBAMA, responsáveis pela execução da política estabelecida. A lei ainda é responsável por instituir alguns dos principais instrumentos de proteção ambiental no Brasil: o estudo de impacto ambiental, o licenciamento ambiental e os padrões ambientais.
- ✓ A Lei Federal nº 7661/88, que estabelece o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, orientado para as formas de desenvolvimento da costa brasileira e conseqüente minimização de impactos neste ambiente, como os que se referem às interferências praticadas a partir do desejo de exploração imobiliária.
- ✓ A Constituição Federal Brasileira de 1988, primeira dentre as Constituições brasileiras a reservar um capítulo inteiro à natureza e a estabelecer seu uso com base nos fundamentos do desenvolvimento sustentável, alinhando as questões

³⁸ Na atualidade a legislação cultural é tomada como um dos tipos de normas ambientais componentes do Direito Ambiental Brasileiro, posto que o termo ambiente, segundo Milaré (2006), transcende a ecologia, não abrangendo apenas o natural, mas também o artificial, decorrente do atuar humano.

pertinentes à natureza frente às necessidades de desenvolvimento social e econômico por intermédio de seu artigo 225, além de também dispensar atenção especial ao Patrimônio Cultural por intermédio dos artigos 23, 24, 215 e 216, que tratam da proteção dos bens culturais históricos, artísticos, paisagísticos, arquitetônicos, arqueológicos, entre outros.

- ✓ A Lei Federal nº 8313/91, conhecida como Lei de Incentivo à Cultura, ou Lei Rouanet, responsável pela instituição do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), por meio do qual se estabelecem incentivos fiscais a pessoas físicas e jurídicas que contribuam para a proteção e divulgação da cultura brasileira.
- ✓ A Lei Federal nº 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais e responsável por elencar as principais condutas criminosas contra o meio ambiente, considerado em suas vertentes naturais e culturais, além de estabelecer penas severas aos infratores, como multas que podem chegar a até R\$ 50 milhões pela prática de um único crime ambiental, penas de reparação de danos e penas privativas de liberdade.
- ✓ Lei Federal nº 9649/98, responsável por fixar as competências do Ministério da Cultura, dentre elas a proteção ao patrimônio cultural brasileiro, além de mudar a denominação do antigo SPHAN para IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), mantendo suas competências.
- ✓ Lei Federal nº 9795/99, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental, norma que tem objetivos preventivos e não os normalmente reparadores verificados em relação ao ambiente, tratando dos mecanismos considerados formais (escolas, em todos os níveis) e informais (mídia em geral, trabalhos de ONGs relacionadas ao meio ambiente etc) para a educação ambiental do povo brasileiro.

- ✓ Lei Federal nº 9985/00, uma das leis responsáveis pela alteração do Código Florestal Brasileiro e que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, com o propósito de orientar o uso das Unidades de Conservação da Natureza, dividindo-as em dois grupos: as Unidades de Proteção Integral, tais como Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, concebidas com objetivos de preservação e as Unidades de Proteção Integral, tais como Áreas de Proteção Ambiental e Reservas Particulares do Patrimônio Natural, concebidas com objetivos de conservação.

Se por um lado a criação de todas estas medidas preenche os requisitos formais estabelecidos pela Convenção do Patrimônio Mundial no que se refere à identificação, delimitação, conservação, divulgação e valorização dos bens naturais e culturais em âmbito nacional (conforme artigos 4º e 5º da Convenção), por outro lado não se demonstrou suficientemente protetora ou eficaz no sentido de evitar situações como a ameaça a Ouro Preto de inscrição na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo, em 2002, em função da falta de planejamento municipal e ocupação desordenada, caracterizadas principalmente pela ausência de políticas públicas que se preocupassem em resolver questões como o aparecimento de obras irregulares e o trânsito de veículos de grande tonelage no centro histórico (IPHAN, 2004), ou ainda a situação de efetiva inscrição do Parque Nacional de Iguaçu na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo, em 1999, em função da abertura de uma via clandestina cortando a área (Scifoni, 2004), conhecida nas redondezas como Estrada do Colono e atualmente já fechada.

Assim, percebe-se que a criação de medidas, principalmente de normas, não se faz, por si só, instrumento suficientemente protetor se não estiver ligada à instauração de outras medidas, como a efetiva fiscalização. Cabe lembrar que a regulamentação e proteção a que se dispõem as normas ocorrem através de

“preceitos de vigência e eficácia, entendendo-se a vigência da norma como a validade que lhe é atribuída por órgãos dos poderes legislativo e executivo e por eficácia, a sua real eficiência e prática pela sociedade, asseguradas por mecanismos de controle e fiscalização, a cargo do governo” (Widmer, 2002). Não adianta, assim, apenas criar normas, sem que haja a fiscalização adequada de seu cumprimento.

De qualquer forma, a falta fiscalização verificada em relação ao patrimônio brasileiro não impediu a inscrição, nem resultou em retirada de bens nacionais da lista do Patrimônio Mundial.

Neste contexto, o Brasil possui atualmente 17 sítios mundiais em seu território, divididos da seguinte forma:

- ✓ a cidade histórica de Ouro Preto, o centro histórico de Olinda, as ruínas jesuítico-guaranis de São Miguel das Missões, o centro histórico de Salvador, o santuário de Bom Jesus de Matosinhos, o conjunto arquitetônico e urbanístico de Brasília, o Parque Nacional Serra da Capivara, o centro histórico de São Luis do Maranhão, o centro histórico de Diamantina e o centro histórica da cidade de Goiás como Patrimônio Cultural da Humanidade no Brasil; e
- ✓ o Parque Nacional do Iguaçu, as reservas de Mata Atlântica da Costa do Descobrimento, as Reservas de Mata Atlântica do Sudeste, o Complexo de Conservação da Amazônia Central, as Áreas Protegidas do Pantanal, as Áreas Protegidas do Cerrado e as Ilhas Atlânticas Brasileiras, como Patrimônio Natural da Humanidade no Brasil.

As principais características de cada um destes sítios, bem como os critérios que os levaram à inscrição na Lista do Patrimônio Mundial estão descritos nos itens 3.2 e 3.3 deste trabalho.

3.2. O PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE NO BRASIL

Dentre os dezessete sítios brasileiros inscritos na Lista do Patrimônio Mundial, dez deles encontram-se classificados como representantes do Patrimônio Cultural da Humanidade.

Também é neste conjunto que se encontra o primeiro sítio brasileiro a receber o título de Patrimônio da Humanidade: a cidade histórica de Ouro Preto (Fig.14), situada no sudoeste do Estado de Minas Gerais, ao pé do Monte Itacolomi, na Serra do Espinhaço e titulada em 05 de setembro de 1980.

Conhecida como a principal cidade do ciclo do ouro brasileiro, a antiga Vila Rica, fundada em 1738, manifestou seu apogeu ainda durante o século XVIII, *“desenvolvendo estilo particular, com inovações no urbanismo, arquitetura, escultura e pintura, em meio a uma natureza preciosa e propícia ao desenvolvimento”* (Tirapeli, 2001, p.70). De fato, a natureza local ofereceu a artistas como Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho e a Manoel da Costa Ataíde, o Mestre Ataíde, subsídios que contribuíram para a consolidação de estilo barroco peculiar, caracterizado pela utilização de rochas locais, como o itacolomito e a pedra-sabão, além do emprego de pigmentos bastante coloridos para as pinturas (Fig. 15), também próprios da região.

Ainda segundo Tirapeli (2001, p. 71-72), alicerçada pelo ouro das minas, a *“sociedade ali estruturada projetou, principalmente sobre os edifícios religiosos, suas aspirações espirituais e os desejos de ostentação de riquezas”* e *“o espírito criador do homem pontilhou um sem-número de obras de arte, transformando em poema barroco as linhas urbanas ditadas pela paisagem caprichosa”*, contribuindo para a formação de patrimônio de valor excepcional, único por sua originalidade, representante de experiência artística e urbanística ímpar, testemunho de uma tradição cultural e do gênio criativo

humano, de acordo com os principais argumentos apresentados ao ICOMOS pelo governo brasileiro para a inscrição de Ouro Preto na lista do Patrimônio Mundial.

O Comitê do Patrimônio Mundial oficializou a inscrição de Ouro Preto com base nos critérios C (I) e (III)³⁹, ressaltando sua importância por seu estilo barroco e por oferecer expressivo acervo das obras de Aleijadinho, além de representar importante testemunho do ciclo da mineração e do período de colonização das Américas.



Figura 14 - Vista de Ouro Preto e Serra do Espinhaço.
Fonte: www.icomos.org.br



Figura 15 - Visão da Virgem de Porciúncula, do Mestre Ataíde, no teto da igreja de São Francisco de Assis.
Foto: Henry Yu

Mais de dois anos depois da inclusão de Ouro Preto, precisamente em 17 de dezembro de 1982, o centro histórico de Olinda (Fig. 16), também passa a figurar na Lista do Patrimônio Cultural Mundial, com base nos critérios C (II) e (IV).

³⁹ De agora em diante, nomear-se-á os critérios com base da seguinte forma: C para culturais e N para naturais, seguidos de algarismos romanos que se relacionam aos critérios pelos quais os bens foram titulados, de acordo com a ordem estabelecida pelo “*Operational Guidelines*”, disposta nas páginas 66 e 68 deste trabalho.

Fundada em 1537 pelo donatário português Duarte Coelho para ser sede da Capitania de Pernambuco, a então Vila de Olinda se desenvolveu em estreita relação com o cultivo açucareiro realizado nas terras férteis da Capitania, sendo considerada, na atualidade, cidade testemunho do ciclo da cana-de-açúcar no Brasil, conforme dossiê apresentado pelo governo brasileiro para instruir sua inscrição junto ao Comitê do Patrimônio Mundial.

Apesar da invasão holandesa em 1630 e posterior destruição ocasionada por incêndio provocado pelos invasores em 1631, *“depois de retirarem os materiais nobres das edificações para construir suas casas no Recife”* (Menezes, 1999, p. 87), Olinda ainda possui em suas ladeiras e colinas construções que figuram como importantes exemplares do período colonial brasileiro (a exemplo do conjunto jesuítico seiscentista do Colégio e Igreja Nossa Senhora da Graça – Fig. 17) e que contribuíram para fundamentar o parecer do ICOMOS sobre a significativa representatividade de Olinda na história do Brasil e do continente americano, ao abrigar conjunto das mais antigas casas e igrejas da América.



Figura 16: Centro histórico de Olinda
Fonte: Wellington Dantas



Figura 17: Igreja Nossa Senhora da Graça
Fonte: www.olinda.pe.gov.br

Em 1983, o Brasil propõe a inscrição das ruínas jesuítico-guaranis de São Miguel das Missões como Patrimônio Cultural da Humanidade.

Situada no noroeste do Rio Grande do Sul, São Miguel abrigou durante os séculos XVII e XVIII um dos Sete Povos das Missões, compostos por padres jesuítas provenientes da Europa com a missão de catequizar os índios guaranis existentes na região. Para tanto, deveriam reunir os índios em “reduções”, que consistiam, conforme Tirapeli (2001, p. 66), em aldeamentos baseados em regime de cooperação e não no regime colonial-escravocrata predominantemente existente até então, dispostos no alto das colinas da região, constituídos por igreja, terreiro e um conjunto de edificações dimensionado para abrigar entre quatro e cinco mil pessoas, meta que, quando alcançada, levava à criação de outra redução.

Os remanescentes do antigo povo de São Miguel das Missões foram incorporados ao Patrimônio Cultural Mundial em 09 de dezembro de 1983, sob o critério C (IV), como único exemplar completo de torre e fachada dentre as construções dos povos jesuítico-guaranis no Brasil (Figs. 18 e 19), Argentina e Paraguai, bem como *“testemunho de um novo mundo gerado pela expansão europeia no século XVII e pela ação civilizadora jesuítica”* (IPHAN/UNESCO, 1983).

A iniciativa brasileira na inscrição deste sítio incentivou a elaboração de uma proposição mais abrangente, que englobou as principais missões jesuíticas da América, também inscritas sob o critério C (IV), a exemplo de Santa Ana, Santa Maria Mayor, San Ignacio Mini e Nuestra Señora de Loreto, na Argentina, em 1985, as Missões de Chiquitos, na Bolívia, em 1990, além das Missões de Trinidad e de Jesus, no Paraguai, em 1993 (ICOMOS, 2005).



Figura 18: Ruínas das Missões Jesuíticas
Fonte: www.icomos.com.br



Figura 19: Ruínas
Fonte: www.icomos.com.br

Depois das ruínas das Missões, o governo brasileiro propõe a inscrição do centro histórico de Salvador na Lista da UNESCO, alegando que este ainda mantinha a estrutura urbana original do século XVI.

Fundada em 1549 por Tomé de Souza, primeiro Governador-Geral do Brasil, Salvador se estabeleceu como a principal cidade da colônia por mais de duzentos anos, até a transferência de seu posto político e administrativo para o Rio de Janeiro, em 1763. Seu desenvolvimento econômico esteve relacionado ao ciclo de exportação do açúcar, ouro e diamantes, graças à posição estratégica de seu porto, considerado um dos mais importantes pontos de ligação entre o Brasil colonial, a Europa e a África (IPHAN/UNESCO, 1985).

Em seu parecer, o ICOMOS confirma a relevância de Salvador como bem cultural de valor universal, acrescentando ser a cidade detentora de realizações artísticas únicas do barroco luso-brasileiro, a exemplo da Igreja de São Francisco (Fig.20), além de representar exemplo ímpar de convergência das culturas europeias, africanas e ameríndias dos séculos XVI ao XVIII, fatos que justificaram sua inscrição na lista do Patrimônio Mundial em 06 de dezembro de 1985, com base nos critérios C (IV) e (VI).



Figura 20: Igreja de São Francisco
Foto: Günter Heil



Figura 21: Centro Histórico de Salvador
Foto: Percival Tirapeli

Juntamente com o centro histórico de Salvador (Fig. 21), o Comitê do Patrimônio Mundial também confere titulação ao Santuário de Bom Jesus de Matosinhos (Fig. 22), situado no município de Congonhas do Campo, Minas Gerais.

O conjunto, composto pela igreja, o adro, as esculturas dos 12 apóstolos (Fig. 23) e as capelas dos passos foi inscrito com base nos critérios C (I) e (IV), por expressar, segundo parecer do ICOMOS, obra-prima do barroco mundial, além de constituir um dos mais completos conjuntos representantes da produção escultórica e do gênio criativo de Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, também considerado pelo parecer um dos principais estatuários da arte colonial das Américas (ICOMOS, 1985).



Figura 22: Santuário visto desde o passo da última ceia
Foto: Carlos Goldgrub



Figura 23: Apóstolos em pedra sabão - Aleijadinho
Foto: Günter Heil

Em 11 de dezembro de 1987, o Comitê do Patrimônio Mundial atribuiu titulação ao conjunto arquitetônico e urbanístico de Brasília.

Cabe lembrar que a atual capital brasileira foi a primeira cidade moderna a obter lugar na Lista do Patrimônio Mundial. Para atingir este objetivo, o governo brasileiro baseou-se, durante a apresentação de suas justificativas ao ICOMOS, no texto e nos princípios urbanísticos expressos pela Carta de Atenas de 1933, que *“adota a expressão patrimônio cultural para se referir a diversas formas de manifestações culturais, sem se ater a uma delimitação temporal precisa”* (Silva, 2003, p. 104).

Como resposta, o ICOMOS destacou em seu parecer a importância do Plano Piloto de Brasília (Figs. 24 e 25), que planifica a cidade em áreas com funções específicas⁴⁰, sendo favorável a sua inscrição, com base nos critérios C (I) e (IV).



Figura 24: Plano Piloto de Brasília
Foto: Ary Diesendruck



Figura 25: Mapa de Brasília - Plano Piloto
Fonte: www.icomos.org.br

⁴⁰ As áreas de função específica que compõem o Plano Piloto de Brasília consistem na área monumental, onde estão os prédios da administração pública, a área residencial, onde se concentram as residências, a áreas de trânsito, ao longo do eixo rodoviário e a área de lazer, com grande concentração de espaços verdes.

O sétimo sítio brasileiro a tomar parte da Lista do Patrimônio Cultural Mundial foi o Parque Nacional Serra da Capivara, localizado no sudeste do Estado do Piauí, formado por áreas pertencentes aos municípios de São Raimundo Nonato, Coronel José Dias, Brejo do Piauí e João Costa.

No dossiê encaminhado à UNESCO para instruir a titulação do Parque, foram apresentados argumentos relacionados a sua importância no plano arqueológico, antropológico e artístico, em função da excepcional concentração de pinturas rupestres (Fig. 26) dispostas pelos mais de quatrocentos sítios arqueológicos identificados em seus limites, além de especificações referentes ao sítio intitulado Toca do Boqueirão da Pedra Furada (Fig. 27), onde foram encontrados vestígios arqueológicos, cujos procedimentos de datação, baseados na análise das características de seus átomos de carbono, revelaram idade aproximada de 48 mil anos, fato que causou alvoroço entre a comunidade científica mundial relacionada às áreas de arqueologia, história, geologia, antropologia, entre outras, por ter *“provocado a necessidade de revisão da história do homem no continente americano e colocado por terra a antiga teoria sobre a vinda do homem para as Américas pelo estreito de Behring, há cerca de apenas 10 mil anos”* (Pessis, 1998, p. 17).

O Comitê do Patrimônio Mundial procedeu a sua inscrição como sítio de valor cultural e histórico universal em 13 de dezembro de 1991, com base no critério C (III).

Ainda sobre o referido Parque, cabe mencionar que foi encaminhado pelo governo brasileiro um segundo pedido de inscrição, durante o ano de 2003, desta vez com base em suas características naturais, centradas principalmente no conjunto cênico da paisagem, marcada por ambiente em que se encontra um dos

principais remanescentes protegidos da vegetação de caatinga e sua respectiva fauna, em conjunto com gigantescos *canyons*, além de morros de mármore cinza e negro, por entre os quais se encontra, até com certa facilidade, fósseis típicos de moluscos marinhos, revelando indícios de épocas em que o sertão provavelmente já foi mar.

O Comitê do Patrimônio Mundial indeferiu o pedido de inscrição do Parque Nacional Serra da Capivara como sítio do Patrimônio Natural Mundial, frustrando, na oportunidade, os anseios brasileiros de ostentar seu primeiro exemplar dentre os sítios mistos da humanidade, apesar de não desestimular o Brasil a oferecer nova propositura, sob a forma de complexo de áreas protegidas, onde se deveria levar em conta outros conjuntos naturais próximos e que apresentam características semelhantes às verificadas na Serra da Capivara. Apesar de não fazer menção em seu relatório, acredita-se que o órgão da UNESCO tenha se referido ao Parque Nacional Serra das Confusões, também no Piauí, distante cerca de cem quilômetros do Parque Nacional Serra da Capivara.



Figura 26: Pinturas rupestres
Fonte: FUNDHAM



Figura 27: Pedra furada
Fonte: André Pessoa

Passados seis anos sem que houvesse novas inscrições de sítios brasileiros na Lista da UNESCO, o governo brasileiro apresenta a candidatura do centro histórico de São Luis do Maranhão, alegando se tratar de conjunto arquitetônico único, formado por acervo de construções civis, destinadas à moradia urbana, diferentemente dos demais centros históricos brasileiros já pertencentes à Lista do Patrimônio Mundial, caracterizados, predominantemente, por edificações religiosas.

Abrangendo o núcleo original da cidade, que data do século XVII, além dos quarteirões que o circundam, representantes do século XVIII e XIX, o centro histórico de São Luis obteve recomendação para sua titulação, com base nos critérios C (III), (IV) e (V), em 03 de dezembro de 1997. Em seu parecer, o ICOMOS não deixou de ressaltar o excepcional valor de São Luis como exemplar de cidade colonial portuguesa, com traçado conservado e conjunto arquitetônico representativo, nem o diferencial caracterizado pela utilização de refinados azulejos portugueses para revestir a fachada de suas casas e sobrados, tanto para fins de decoração, como para proteção térmica, tornando a cidade adaptada às condições climáticas do Brasil equatorial (Figs. 28 e 29), (ICOMOS, 2005).



Figura 28: Fachadas com azulejos
Foto: Delfim Martins



Figura 29: Centro histórico de São Luis
Foto: Edgar Rocha

Quanto ao centro histórico da cidade de Diamantina, situada no Estado de Minas Gerais, foi incorporada ao Patrimônio Cultural Mundial em 04 de dezembro de 1999, sob o critério C (II) por representar, conforme parecer do ICOMOS, testemunho de um período marcado pela conquista do interior do país que acabou por criar uma cultura original, influenciada tanto por aventureiros, em busca de diamantes, como por representantes da Coroa Portuguesa, durante o século XVIII e sob o critério C (IV), por constituir conjunto que mescla o espírito aventureiro e o refinamento, como características da ocupação de seu território. (IPHAN/UNESCO 1999).

Ainda sobre Diamantina, vale ressaltar que o governo brasileiro também pretendeu inscrevê-la sob o critério C (V), alegando ser a cidade um dos últimos exemplos remanescentes da formação territorial e cultural do Brasil (Figs. 30 e 31), argumento que não foi aceito pelo ICOMOS.



Figura 30: Antigo arruamento
Fonte: www.icomos.com.br



Figura 31: Construções do século XVIII
Fonte: www.icomos.com.br

Por fim, faz-se menção ao mais recente sítio brasileiro transformado em Patrimônio Cultural da Humanidade: o centro histórico da cidade de Goiás (Figs. 32 e 33), inscrita em 16 de dezembro de 2001.

Situada no planalto central brasileiro, a cidade ocupa as duas margens do Rio Vermelho, principal responsável por sua fundação, em 1736, quando bandeirantes paulistas descobriram ouro em suas águas.

O título de Patrimônio Cultural Mundial foi-lhe concedido com base no critério C (II), por se caracterizar como remanescente da arquitetura bandeirante, representativa do modo como exploradores e fundadores se adaptaram às condições climáticas e geográficas das regiões tropicais. A cidade de Goiás também foi inscrita com base no critério C (IV), por representar um conjunto urbano que demonstra as formas pelas quais se deu esta adaptação, por parte de seus ocupantes (IPHAN/UNESCO, 2001).



Figura 32: Centro histórico de Goiás
Fonte: www.icomos.com.br



Figura 33: Chafariz da cidade
Fonte: www.icomos.com.br

3.3. O PATRIMÔNIO NATURAL DA HUMANIDADE NO BRASIL

Dentre os sete sítios brasileiros inscritos como Patrimônio da Humanidade com fundamento em suas características naturais, o Parque Nacional do Iguaçu figura como o mais antigo, compondo a relação mundial desde 28 de novembro de 1986, pouco mais de dois anos depois de seu vizinho argentino, o Parque Iguazú, junto com o qual abriga a totalidade das quedas d'água conhecidas pelo nome de Cataratas do Iguaçu (Figs. 34 e 35).

Localizado no oeste do Estado do Paraná, na fronteira entre Brasil e Argentina, o Parque Nacional do Iguaçu tem seu título de Patrimônio da Humanidade fundamentado pelo critério N (III), por apresentar *“fenômenos, formações ou particularidades naturais, raros e de singular beleza, contendo um ecossistema importante junto a rios e quedas d'água de beleza excepcional”* e pelo critério N (IV), por constituir *“exemplar da floresta tropical úmida, que preserva espécies ameaçadas de extinção e protege também o Rio Floriano, único livre de poluição em toda a Bacia do Rio Paraná”*, segundo o dossiê IBDF/UNESCO, de 1986.



Figura 34: Parque Nacional do Iguaçu
Foto: Claus Meyer



Figura 35: Cataratas do Iguaçu
Foto: Kolumban Stefan

Treze anos se passaram desde a inscrição do Parque Nacional do Iguaçu como primeiro sítio natural brasileiro pela UNESCO, até a elevação dos complexos de áreas protegidas intitulados “Costa do Descobrimento – Reservas de Mata Atlântica” e “Reservas de Mata Atlântica do Sudeste” à categoria de Patrimônio Natural da Humanidade.

Localizadas na costa brasileira, na faixa litorânea que vai do norte do Estado do Espírito Santo ao sul do Estado da Bahia, as Reservas de Mata Atlântica da Costa do Descobrimento consistem em um conjunto formado por oito áreas naturais protegidas: o Parque Nacional do Descobrimento, o Parque Nacional do Monte Pascoal, o Parque Nacional Pau-Brasil (Fig. 36), a Reserva Biológica do Una, a Reserva Biológica do Sooretama, além da Estação Ecológica de Vera Cruz (Fig. 37), Estação Experimental Pau-Brasil e Reserva Florestal de Linhares.

Incorporadas à Lista do Patrimônio Natural Mundial em 04 de dezembro de 1999, sua inscrição foi fundamentada nos critérios N (II) e (IV), em razão da destacada importância do conjunto para a conservação do ecossistema de Mata Atlântica remanescente, além do significado histórico dessa região, onde aportaram Pedro Álvares Cabral e sua esquadra, entendida, portanto, como testemunho das primeiras páginas da história brasileira.



Figura 36: Parque Nacional Pau -Brasil
Foto: Delfim Martins



Fig.37: Estação Ecológica Vera Cruz
Foto: Luiz Marigo

Quanto às Reservas de Mata Atlântica do Sudeste, também foram incorporadas à Lista do Patrimônio Mundial em 04 de dezembro de 1999.

Composto por seis Estações Ecológicas⁴¹, onze Parques Estaduais⁴², um Parque Nacional⁴³, um Refúgio da Vida Silvestre⁴⁴, uma Reserva Particular de Patrimônio Natural⁴⁵ e cinco Áreas de Proteção Ambiental⁴⁶, perfazendo o total de vinte e cinco Unidades de Conservação da Natureza dispostas pelos Estados de São Paulo e Paraná (Fig 38 e 39), o conjunto possui área total inscrita de 493 mil hectares, constituindo um dos mais significativos corredores biológicos brasileiros, bem como a maior concentração de remanescentes de Mata Atlântica do país, motivos que se caracterizaram como determinantes para a concessão do título, com base nos critérios N (II), (III) e (IV).



Figura 38: Serra de Guaraqueçaba, PR
Foto: Araquém Alcântara



Figura 39: Canal entre a ilha de Sirigui e continente
Foto: Sérgio Brandt Rocha

⁴¹ Estações Ecológicas componentes do conjunto: Guaraqueçaba, Xituê, Chauás, Juréia-Itatins, Ilha do Mel e Guaraguaçu.

⁴² Parques Estaduais componentes do conjunto: Carlos Botelho, Intervales, Ilha do Cardoso, Jacupiranga, Pariquera-Abaixo, Turístico do Alto Ribeira, Lauráceas, Pico do Marumbi, Roberto Lange, Serra da Graciosa e Pau Oco.

⁴³ Parque Nacional Superagüi..

⁴⁴ Refúgio da Vida Silvestre de Ilha Comprida.

⁴⁵ Reserva Particular de Patrimônio Natural de Salto Morato.

⁴⁶ Áreas de Proteção Ambiental componentes do conjunto: Cananéia-Iguape-Peruíbe, Guaraqueçaba, Ilha Comprida, Serra do Mar e Marumbi.

Já no ano de 2000, registra-se, em 30 de novembro, a inscrição concomitante de mais dois representantes brasileiros dentre os sítios naturais da humanidade: o Parque Nacional do Jaú e o Complexo de Áreas Protegidas do Pantanal.

Quanto ao Parque Nacional do Jaú (Fig. 40), localizado no Estado do Amazonas, a cerca de duzentos quilômetros de Manaus, teve sua inscrição fundamentada nos critérios N (II) e (IV), por concentrar em seu território enorme diversidade em termos biológicos, além de constituir *habitat* natural de espécies animais e vegetais de valor universal, pela importância que apresentam sob o ponto de vista da conservação e da ciência.

Em 2003 este sítio passa por processo de ampliação de sua área original, de 2,272 milhões de hectares, quando o Comitê do Patrimônio Mundial defere pedido do governo brasileiro para a incorporação de parte da Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Mamirauá (Fig. 41), com 260 mil hectares, da Estação Ecológica de Anavilhanas (Fig. 42), no Rio Negro, caracterizada como um dos maiores complexos fluviais do mundo, com 350 mil hectares, além da Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Amaná (Fig. 43), com 2,350 milhões de hectares, somando, ao todo, mais de seis milhões de hectares, espaço que representa, para fins de esclarecimento, área maior do que todo o Estado do Espírito Santo, com 4,6 milhões de hectares.

Cabe ressaltar que a incorporação das novas áreas não demandou a revisão dos critérios, de modo que foram mantidos os mesmos pelos quais o Parque Nacional do Jaú deu origem ao sítio original. Registradas pelo Comitê as características e a importância das áreas incorporadas, seu conjunto, sob a forma de sítio da humanidade ampliado, passou a receber o nome de “Complexo de Conservação da Amazônia Central”.



Figura 40: Parque Nacional do Jaú
Foto: Araquém Alcântara



Figura 41: RDS. Mamirauá
Foto: Araquém Alcântara



Figura 42: Ilhas de Anavilhanas
Fonte: www.icomos.com.br



Figura 43: RDS. Amanã
Fonte: www.icomos.com.br

Quanto ao Complexo de Áreas Protegidas do Pantanal, foi elevado à categoria de Patrimônio Natural da Humanidade com base nos critérios N (II), (III) e (IV), por ser representante dos processos ecológicos e biológicos do Pantanal, apresentar papel de importância na dispersão de nutrientes por toda a bacia do Rio Paraguai, promovendo a possibilidade de manutenção das espécies locais, além de configurar-se como paisagem natural espetacular, na qual se destaca os ecossistemas de zonas úmidas de água doce, em associação com as elevações do relevo, denominadas Serra do Amolar (Fig. 44), (UNESCO, 2005).

Localizado entre as porções sudoeste do Estado de Mato Grosso e noroeste do Estado de Mato Grosso do Sul, o sítio é composto pelas áreas do Parque Nacional do Pantanal (Fig. 45) e das Reservas Particulares do Patrimônio Natural denominadas Doroché, Acurizal e Penha, ao todo perfazendo o total de 187 mil hectares de superfície inscrita.



Figura 44: Serra do Amolar – Pantanal
Foto: Araquém Alcântara



Figura 45: Parque Nacional do Pantanal
Foto: Araquém Alcântara

Concluindo a relação dos sítios naturais brasileiros presentes na Lista do Patrimônio Mundial, enumera-se seus mais recentes componentes: as Áreas Protegidas do Cerrado e as Ilhas Atlânticas Brasileiras, ambos inscritos em 16 de dezembro de 2001.

Quanto ao sítio denominado “Áreas Protegidas do Cerrado”, é constituído pelo Parque Nacional Chapada dos Veadeiros (Fig. 46) e pelo Parque Nacional das Emas (Fig. 47), ambos localizados no Estado de Goiás, compreendendo área total de 378 mil hectares.

Como justificativas para sua inscrição, o governo brasileiro descreveu a região como um grande mosaico de fauna e flora representantes do ecossistema conhecido como Cerrado, explicitou a ocorrência de várias espécies ainda novas para

a ciência, além de observar que se trata da região de maior luminosidade, vista da órbita da Terra, devido à enorme concentração de cristais de quartzo existente no solo. Tais justificativas foram responsáveis por sua inscrição, com base nos critérios N (II) e (IV).



Figura 46: Chapada dos Veadeiros
Fonte:www.icomos.com.br

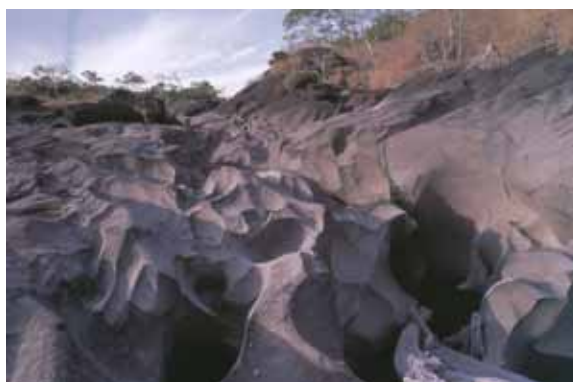


Figura 47: Vale da Lua – Parque Nacional das Emas
Fonte: www.icomos.com.br

Com referência ao sítio denominado “Ilhas Atlânticas Brasileiras”, compreendem o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha (Figs. 48 e 49), além da Reserva Biológica Marinha do Atol das Rocas, com área total de cerca de 110 mil hectares.

O conjunto mereceu apreciação pela UNESCO por suas peculiaridades, ou seja, por constituir a formação emersa mais singular do Atlântico Sul, pelas particularidades de suas características geomorfológicas, biológicas e paisagísticas, pela acentuada incidência de espécies endêmicas, além de se configurar como berçário de várias espécies em risco de extinção, a exemplo de tipos de golfinhos e tartarugas marinhas.

Frente a estas características, tais ilhas foram erigidas à condição de sítio natural mundial com base nos critérios N (II), (III) e (IV).



Figura 48: Praias do Meio, da Conceição e Morro do Pico.
Foto: Ana Melo



Figura 49: Mergulho no PARNAMAR- FN
Foto: Neila Xavier

3.4. A CARACTERIZAÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO DO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE NO BRASIL COM BASE NOS CRITÉRIOS RESPONSÁVEIS POR SUA INSCRIÇÃO

A identificação dos critérios responsáveis pela atribuição do título de Patrimônio da Humanidade a cada um dos dezessete sítios brasileiros, de acordo com os itens 3.2 e 3.3, permitiu a elaboração das Tabelas 2 e 3, com a finalidade de apresentar a distribuição e frequência de aplicação destes critérios face à realidade brasileira.

Assim, com base na Tabela 2, é possível observar que o conjunto dos sítios culturais brasileiros é capaz de representar todos os critérios estabelecidos pelo Comitê do Patrimônio Mundial para caracterizar bens culturais como Patrimônio da Humanidade.

Tabela 2: Critérios Utilizados para Inscrição dos Sítios Culturais Brasileiros

Sítio	C (I)	C (II)	C (III)	C (IV)	C (V)	C (VI)
Cidade Histórica de Ouro Preto	X		X			
Centro Histórico de Olinda		X		X		
Ruínas de São Miguel das Missões				X		
Centro Histórico de Salvador				X		X
Santuário de Bom Jesus de Matosinhos	X			X		
Plano Piloto de Brasília	X			X		
Parque Nacional Serra da Capivara			X			
Centro Hist. de São Luís do Maranhão			X	X	X	
Centro Histórico de Diamantina		X		X		
Centro Histórico de Goiás		X		X		
Total:	3	3	3	8	1	1

Fonte: www.unesco.org
Organizado pela autora

Também por intermédio da Tabela 2 é possível observar que a grande maioria dos sítios do Patrimônio Cultural da Humanidade no Brasil, precisamente 80%, teve amparo no critério C (IV) para sua inscrição. Este fato permite considerar que os sítios culturais da humanidade presentes no território brasileiro se caracterizam por apresentar, predominantemente, significativo valor como testemunhos de etapas da história humana no planeta.

Já quanto aos sete sítios naturais presentes no Brasil, pode-se verificar que todos encontram-se classificados pela UNESCO como detentores de *habitats* naturais de grande importância para a conservação da diversidade biológica e para a ciência – critério N (IV), conforme a Tabela 3.

Tabela 3: Critérios Utilizados para Inscrição dos Sítios Naturais Brasileiros

Sítio	N (I)	N (II)	N (III)	N (IV)
Parque Nacional do Iguaçu			X	X
Costa do Descobrimento - Reservas de Mata Atlântica		X		X
Reservas de Mata Atlântica do Sudeste		X	X	X
Complexo de Conservação da Amazônia Central		X		X
Áreas Protegidas do Pantanal		X	X	X
Áreas Protegidas do Cerrado		X		X
Ilhas Atlânticas Brasileiras		X	X	X
Total:	0	6	4	7

Fonte: www.unesco.org

Organizado pela autora

Também se observa pela Tabela 3 que todos os sítios naturais, à exceção do Parque Nacional do Iguaçu, foram considerados como exemplos de processos biológicos e ecológicos de excepcional valor e significado para a evolução e o desenvolvimento de ecossistemas terrestres, marítimos, ou de água doce – critério N(II) – e que ainda não há representante brasileiro para o critério N (I), referente a sítios que sejam exemplos excepcionais de períodos históricos da Terra. Desta forma, pode-se entender os sítios naturais brasileiros como ambientes caracterizados por grande diversidade biológica e dinâmica ecossistêmica.

Feitas tais considerações preliminares, acredita-se, entretanto, que a maior importância dos dados expressos pelas Tabelas 2 e 3 não está nas quantificações que expressam, mas sim nos significados e qualificações que atribuem aos sítios brasileiros elencados.

Desta forma, cabe observar que as tabelas se referem, sob a ótica da conservação e do Patrimônio da Humanidade, a elementos entendidos como bens culturais e naturais brasileiros merecedores de atenção internacional e de salvaguarda para todas as presentes e futuras gerações humanas, pelo simbolismo que apresentam como representantes da história e da cultura produzidas pelo ser humano no planeta, ou como representantes dos ambientes responsáveis pela hospitalidade naturalmente oferecida ao homem pela Terra. Traduzem-se, em outras palavras, em bens que exemplificam os ambientes naturais em que o ser humano se desenvolveu, ou que explicitam grandes feitos e momentos humanos, escolhidos para expressarem as formas pelas quais a humanidade pretende ser lembrada no futuro.

Sob a vertente do Turismo, entretanto, os dados apresentados pelas Tabelas 2 e 3 vão além, atrelando significados e qualificações relevantes, por seu caráter altamente positivo, a bens considerados como os principais componentes do que se classifica como oferta original do Turismo ou, como já visto, o conjunto de recursos naturais e culturais geradores de motivações e desejos de deslocamentos nos indivíduos e, conseqüentemente, responsáveis por grande parte da atratividade de localidades consideradas como detentoras de potencial turístico.

Lembrando que os significados e qualificações dispensados aos sítios representantes do Patrimônio da Humanidade são expressos por intermédio de atos oficiais realizados por organismos internacionais, cuja existência e funcionamento são validados por convenções e outras normas internacionais, verifica-se que assumem sentido de reconhecimento e concordância por parte dos países que aceitaram e ratificaram os termos da Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. Em outras palavras, acredita-se que o título de Patrimônio da Humanidade, atribuído como comprovante de atendimento a algum dos critérios estabelecidos pelo Comitê do Patrimônio Mundial, contribui para legitimar, por meio de uma espécie de

chancela de caráter internacional fundamentada em normas, não só o valor cultural ou natural destes sítios, mas também seu valor como elementos que devem ser conhecidos e admirados pelas presentes e futuras gerações, despertando ou enfatizando indiretamente o potencial destes sítios como geradores de atratividade turística.

Cabe ressaltar, como bem explicitado por Morel, que desde sua origem, a Convenção do Patrimônio Mundial nunca objetivou que um bem considerado Patrimônio da Humanidade se convertesse em recurso turístico, em objeto de atração turística. Entretanto as características próprias destes bens, associadas às estratégias de conservação como bens representantes do Patrimônio Mundial acabam por destacar sua importância e beleza, podendo contribuir para a geração de atividade turística nas localidades em que se encontram (Morel, 1999).

Em outras palavras, pode-se dizer que a atribuição do título de Patrimônio da Humanidade demonstra indícios de provocar efeitos sobre o Turismo de localidades tituladas não só na Europa, ou em outras partes do mundo, como mencionado no capítulo anterior, mas também no Brasil, notadamente no que se refere à atratividade, em função dos critérios que legitimam suas características, fazendo com que o título de Patrimônio Mundial se transforme em elemento que interfira, ou até mesmo seja o principal motivo da visita turística, ou ainda no que se refere à proteção, enquanto elemento que, para garantir a manutenção das qualidades do bem, pode se transformar em fator que limite ou inviabilize o Turismo de determinado sítio brasileiro. A verificação destas questões, entretanto, só é possível através de realização de pesquisa aplicada sobre determinado sítio, fato que norteará o próximo capítulo deste trabalho.

CAPÍTULO 4

AS RELAÇÕES ENTRE O TÍTULO DE PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE E O TURISMO EM FERNANDO DE NORONHA

4.1. A ESCOLHA POR FERNANDO DE NORONHA

A escolha por Fernando de Noronha como ambiente de pesquisa para a verificação dos efeitos que o título de Patrimônio da Humanidade pode gerar sobre o Turismo em determinada localidade titulada ocorreu em função de uma série de fatores, sobre os quais são necessárias algumas considerações.

Ainda durante a fase inicial de pesquisas sobre o tema, objetivava-se conhecer os efeitos causados pelo título de Patrimônio da Humanidade sobre o Turismo de todos os dezessete sítios brasileiros inscritos na lista do Patrimônio Mundial.

Com o desenvolvimento das pesquisas, observou-se que a heterogeneidade existente entre os sítios brasileiros transcendia a classificação entre Patrimônio Natural e Patrimônio Cultural Mundial, estendendo-se também por suas configurações e delimitações espaciais.

Neste sentido, verificou-se que além de distribuídos por todas as cinco regiões do Brasil, os sítios brasileiros ainda se apresentam sob formas bastante variadas, tais como as de monumentos isolados, a exemplo das ruínas de São Miguel das Missões; de conjuntos arquitetônico-urbanísticos de cidades inteiras, como no caso de Ouro Preto; de centros históricos de cidades, como em Salvador e Olinda; de ambientes estritamente delimitados, como o Parque Nacional Serra da Capivara; de

conjuntos de Unidades de Conservação da Natureza, a exemplo do Complexo de Conservação da Amazônia Central, entre outras formas.

Frente a toda esta diversidade, verificou-se a necessidade de maior delimitação e uniformidade espacial quanto ao campo de aplicação do estudo. Assim, considerando-se o *ranking* de países detentores de sítios mundiais, (item 2.4. deste trabalho), e levando-se em conta o fato de que o Brasil possui melhor classificação entre países detentores de sítios naturais, do que entre os que possuem sítios culturais, optou-se pela delimitação em favor dos sítios representativos do Patrimônio Natural da Humanidade no Brasil.

Verificada ainda entre estes uma grande variedade de configurações, que por vezes envolviam Unidades de Conservação distintas, tais como Áreas de Proteção Ambiental, Parques Nacionais, Reservas Particulares do Patrimônio Natural, além de outras que, por legislação federal⁴⁷, não admitem visitação turística, a exemplo das Estações Ecológicas e das Reservas Biológicas, optou-se por continuar o trabalho considerando-se apenas os Parques Nacionais, visto serem estes os elementos numericamente mais representativos dentre os bens que compõem os Sítios do Patrimônio Mundial Natural no Brasil.

Os levantamentos realizados levaram à identificação de onze Parques Nacionais, dentre os elementos componentes dos sete sítios da humanidade existentes no Brasil. São eles:

- ✓ o Parque Nacional do Iguaçu, no Paraná, responsável pela formação isolada do sítio mundial de mesmo nome;

⁴⁷ De acordo com a Lei Federal nº 9985/00, conhecida como lei que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, é proibida a visitação pública a Estações Ecológicas e as Reservas Biológicas, salvo quando para fins educacionais, conforme previsto em seus artigos 9º, § 2º e 10, § 2º.

- ✓ o Parque Nacional Serra da Capivara, componente também isolado do sítio mundial que leva seu nome;
- ✓ o Parque Nacional do Descobrimento, na Bahia, componente do sítio intitulado Reservas de Mata Atlântica da Costa do Descobrimento;
- ✓ o Parque Nacional do Monte Pascoal, na Bahia, componente do sítio intitulado Reservas de Mata Atlântica da Costa do Descobrimento;
- ✓ o Parque Nacional Pau Brasil, na Bahia, também componente do sítio intitulado Reservas de Mata Atlântica da Costa do Descobrimento;
- ✓ o Parque Nacional Superagüi, no Paraná, componente do sítio denominado Reservas de Mata Atlântica do Sudeste;
- ✓ o Parque Nacional do Jaú, no Amazonas, componente do sítio denominado Complexo de Conservação da Amazônia Central;
- ✓ o Parque Nacional do Pantanal, no Mato Grosso, componente do sítio conhecido por Complexo de Áreas Protegidas do Pantanal;
- ✓ o Parque Nacional Chapada dos Veadeiros, em Goiás, componente do sítio intitulado Áreas Protegidas do Cerrado;
- ✓ o Parque Nacional das Emas, em Goiás, também componente das Áreas Protegidas do Cerrado;
- ✓ o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, componente do sítio denominado Ilhas Atlânticas Brasileiras, em Pernambuco.

Dentre os onze Parques Nacionais identificados, verificou-se que alguns não estavam abertos à visitação turística, à época das pesquisas, por motivos diversos, tais como o fato de não possuírem ainda infra-estrutura para receber visitantes, estarem voltados apenas para a visitação de fins científicos, não possuírem plano de manejo⁴⁸ que determinasse o uso do parque além das pesquisas científicas

⁴⁸ De acordo com Kinker, (2002), plano de manejo é o documento elaborado através de órgãos públicos relacionados à natureza, tendo, como principal objetivo, servir de instrumento de planejamento que norteie o desenvolvimento adequado do programa de uso público de uma Unidade de Conservação da Natureza.

etc. Com base nestas circunstâncias, foram excluídos da pesquisa os Parques Nacionais do Descobrimento, do Pau Brasil e o do Pantanal.

Intentando-se a continuidade dos trabalhos com os oito Parques Nacionais restantes, verificou-se ainda se tratar de um procedimento gigantesco e provavelmente inviável frente a questões que muitas vezes funcionam como limitantes da pesquisa, ou da vontade do pesquisador, a exemplo do tempo necessário para sua conclusão, da falta de respostas por parte de alguns órgãos públicos ou funcionários ligados à administração das Unidades de Conservação, da falta de tempo livre, ou de recursos financeiros para a realização de viagens a sete Estados diferentes, entre outras.

Frente a estas questões, procedeu-se à derradeira delimitação quanto ao campo de pesquisa, decidindo-se pela elaboração de estudos aplicados a apenas um Parque Nacional brasileiro.

Mas qual deles escolher? Lembrando-se que todos são detentores de características naturais extremamente interessantes e que cada um apresenta as suas peculiaridades, a pesquisa poderia muito bem incidir sobre o Parque Nacional do Iguaçu, primeiro a ser titulado no Brasil como Patrimônio Mundial Natural e possuidor dos maiores índices de visitação dentre os parques brasileiros, recebendo mais de meio milhão de turistas por ano; ou sobre o Parque Nacional Monte Pascoal que, apesar de bem mais novo, possui o encanto de ser um ambiente relacionado à história do descobrimento do Brasil; ou sobre o Parque Nacional Serra da Capivara, cuja principal peculiaridade reside no fato de ser inscrito não como sítio natural, mas como sítio cultural da humanidade; ainda se poderia contemplar o Parque Nacional dos Veadeiros ou o das Emas, frente à curiosidade particular gerada a partir do fato

de se constituírem como a região de maior luminosidade do planeta, em função da concentração de cristais de quartzo que abrigam.

Enfim, qualquer um deles, como sítios do Patrimônio da Humanidade que são e, conseqüentemente, detentores de valores excepcionais e por vezes únicos, apresentaria importantes e interessantes elementos para a justificativa de sua escolha.

Desta forma, a opção deveria ocorrer com base em um critério mais objetivo e encontrou principal fundamento nas questões de ordem geográfica, levando-se em conta que o parque objeto de estudo não deveria constituir-se de ambiente que estivesse sujeito a concorrências de atrativos próximos, nem ser um atrativo de segundo plano, visitado como um lugar de passagem em face de outros atrativos adjacentes. Em outras palavras, o parque escolhido deveria reunir condições que o estabelecessem como principal motivo do deslocamento turístico, ou que pelo menos minimizassem a interferência de outros atrativos próximos.

Dentre os parques levantados, o que melhor supriu essa necessidade da pesquisa foi o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, principalmente pelo fato de caracterizar-se como um arquipélago, ou seja, cercado de água por todos os lados, sem grandes interferências de outros atrativos visitáveis, situados no continente, a uma distância de pelo menos 360 quilômetros⁴⁹.

Além disso, por mais que ele não esteja a escape de ser um atrativo secundário nos planos de viagem de turistas que visitam Recife ou Natal, principais pontos de partida para acesso ao parque, a visita turística a Fernando de Noronha necessariamente implica em aviso prévio ao IBAMA, o que já significa manifestação expressa de interesse pelo lugar, além da necessidade de deslocamento e

⁴⁹ Distância entre Fernando de Noronha e o ponto mais próximo em relação a ele no continente: a cidade de Natal, no Rio Grande do Norte.

hospedagem, alguns dos elementos que, aliados a finalidades de lazer, caracterizam a visitação como turística.

Assim, escolhido o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, foram levantados dados que permitissem identificação das relações entre o título de Patrimônio da Humanidade ostentado e o Turismo realizado no Parque, bem como a análise dos efeitos do título de Patrimônio da Humanidade sobre a atividade turística deste ambiente. Os resultados da pesquisa serão verificados nos próximos itens deste capítulo.

4.2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO AMBIENTE DE PESQUISA

Fernando de Noronha é um arquipélago formado por 21 ilhas que compreendem área aproximada de 26 km². Dista 545 km de Recife, capital do Estado de Pernambuco, 360 km de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte e 710 km da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Constituído a partir de erupções vulcânicas ocorridas há mais de 60 milhões de anos, seu território é formado predominantemente por rochas vulcânicas e sedimentares, fatos que levaram à formação de um relevo caracterizado por planícies e morros, tais como o Morro do Pico, com 323m de altura, o Morro do Espinhaço com 220m e o Morro do Francês, com 198m. O traçado da costa apresenta falésias e reentrâncias que, através da ação do tempo, formaram as 13 praias e 5 baías pelas quais Fernando de Noronha é tão conhecido: Praia da Biboca, Praia do Cachorro, Praia do Meio, Praia da Conceição, Praia do Boldró (Fig. 50), Praia do Americano, Praia do Bode, Praia da Quixaba, Praia da Cacimba do Padre, Praia da Caieira, Praia de Atalaia, Praia da Ponta das Caracas, Praia do Leão, Baía dos Porcos

(Fig. 51), Baía do Sancho, Baía dos Golfinhos, Baía de Santo Antônio e Baía do Sueste (Ibama/Funatura, 1990).



Figura 50: Praia do Boldró.
Foto: Ana Melo



Figura 51: Baía dos Porcos e Morro Dois Irmãos
Foto: Gloria Widmer

Descoberto em 1503 por Américo Vespúcio, Fernando de Noronha passou a pertencer a Portugal, porém sem que houvesse efetiva ocupação por parte daquele país. Este descaso propiciou uma série de invasões ao território noronhense, principalmente por holandeses e franceses. Tal situação se estendeu por mais de dois séculos, até que Portugal, percebendo o valor do arquipélago nas rotas de navegação, toma a iniciativa de expulsar os invasores e retomar a posse sobre Noronha, em 1738.

A retomada de Fernando de Noronha por Portugal foi marcada pela instalação da primeira colônia de presos no arquipélago, provenientes da Capitania de Pernambuco. Aproveitando-se destes elementos como mão-de-obra, foram construídas todas as fortificações existentes em Noronha que, em conjunto, foram consideradas como o maior sistema de defesa do século XVIII. Este conjunto era formado de cerca de 10 edificações, dentre as quais o Forte de Santo Antônio, o Forte de São João Batista dos Dois Irmãos e o Forte de Nossa Senhora dos Remédios (Lins e Silva, 1987). Dentre eles, somente o último sobreviveu ao tempo e ao descaso, estando atualmente os demais em ruínas.

Pelos dois séculos seguintes, Fernando de Noronha funcionou como colônia correcional de presos. Posteriormente a isso, não mudou suas funções, apenas o grau de importância de seu regime de detenção, passando a abrigar um presídio político federal, em 1938. As funções prisionais pareciam ser uma vocação natural, como aconteceu com tantas outras ilhas brasileiras no período. No caso de Noronha, esta atribuição parecia ainda mais comum, principalmente em virtude da distância do Arquipélago em relação ao continente, fato que garantia maior isolamento e menor possibilidade de fugas.

Com o fim definitivo das funções prisionais em 1972, instala-se a primeira linha aérea regular, operada pela extinta Transbrasil. No mesmo ano também foi criado o primeiro meio de hospedagem do Arquipélago, a Pousada Esmeralda do Atlântico.

Em 1988 Fernando de Noronha deixa de ser território da União, passando a pertencer ao Estado de Pernambuco por força do artigo 15 das Disposições Transitórias da nova Constituição Federal Brasileira, à época recém promulgada. No mesmo ano, já como resultado do direcionamento protecionista iniciado pelo Brasil na década de 1980 em relação ao meio ambiente, conforme levantado no item 3.1, também é criado o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha através do Decreto Federal nº 96693/88, com o objetivo de *“proteger amostra representativa dos ecossistemas marinhos e terrestres do arquipélago, assegurando a preservação de sua fauna, flora e demais recursos naturais, proporcionando oportunidades controladas para visitação, educação e pesquisa científica e contribuindo para a proteção de sítios e estruturas de interesse histórico-cultural existentes na área”*, conforme disposto no artigo 1º da referida norma.

De acordo com Melo (2004), mesmo com o início das atividades turísticas na década de 1970, a criação do Parque Nacional Marinho foi fator que contribuiu diretamente para o desenvolvimento do Turismo em Fernando de Noronha. Neste contexto o Parque Nacional se caracterizava como promessa de proteção aos recursos naturais, enquanto o turismo se convertia em possibilidade de auto-sustentação econômica para a população.

Assim, ao poucos foram se firmando as primeiras hospedarias domiciliares, acompanhadas pelo aumento de oferta de vôos, pelo aparecimento das empresas de mergulho, pela construção da primeira via asfaltada, a BR-363, conhecida como Transnoronha, bem como pela criação de roteiros e aumento da oferta de Noronha como destino por parte das operadoras de Turismo.

Ainda com vistas à proteção da natureza noronhense, foi instituída a Portaria nº 025/95, responsável por estabelecer o limite máximo de turistas admitidos por dia em Fernando de Noronha. Desde a edição desta portaria, o limite máximo permitido é de 420 turistas por dia, controlados pela cobrança de taxa de visitação, progressiva em função do tempo de permanência.

Em 1998 Fernando de Noronha experimenta considerável crescimento de sua infra-estrutura turística em função da abertura da economia local para investimentos vindos do continente. Até então não era permitido a pessoas de fora se estabelecer na ilha, posto que o espaço já era considerado pequeno para abrigar a população local e o Parque Nacional Marinho, em cuja área não são permitidas a instalação de empresas ou residências. No entanto, segundo a visão da administração da época, o incentivo à vinda de empresas do continente tanto movimentaria a economia da ilha, como traria maior conhecimento acerca das técnicas relacionadas ao turismo, revertendo-se, em ambos os casos, em benefícios para a população local.

A partir de então foram construídas hospedarias maiores, houve a ampliação no número de agências receptivas e restaurantes e certa diversificação nos serviços oferecidos aos turistas, tais como o aluguel de bicicletas, máscaras de mergulho, agências de locação de veículos, aluguel de barcos, entre outros.

Atualmente, Fernando de Noronha conta com um conjunto considerável de empresas turísticas, caracterizado, conforme as pesquisas de campo, por nove agências de turismo, cento e trinta e dois meios de hospedagem, vinte e seis restaurantes, três empresas de mergulho e passeios de barco, cinco empresas de aluguel de veículos (*buggys*), além de pessoas físicas que oferecem serviços também oferecem serviços de aluguel de carros e barcos, além de bicicletas, passeios a cavalo, entre outros.

No que se refere às empresas, cabe considerar que a maioria delas já existia antes da titulação do sítio mundial das Ilhas Atlânticas Brasileiras, em 2001, resultando principalmente das iniciativas empreendidas pelos ilhéus a partir de 1972, com a abertura para o Turismo, a exemplo das pousadas domiciliares, e das ações empreendidas pela administração local, em 1998, pertinentes à abertura da economia para investimentos vindos do continente.

De acordo com este quadro, o título de Patrimônio da Humanidade não teve grande representatividade nem para o início da atividade turística em Noronha, nem para o seu desenvolvimento. Conforme o histórico traçado, os fatores mais importantes para o desenvolvimento do Turismo no arquipélago estão relacionados a iniciativas locais e anteriores à titulação.

Assim, considerando-se que não houve aumento significativo da infraestrutura turística depois da titulação, o título pode ser entendido mais como um

elemento legitimador do Turismo enquanto atividade que proporciona uma função social ao parque, do que como um elemento que contribui para gerar seu desenvolvimento turístico.

Mesmo no que se refere ao sentido de legitimação, é importante considerar que o mesmo papel já era exercido pelo Decreto Federal nº 96693/88, ao estabelecer em seu artigo 1º os objetivos de criação do parque, relacionados, entre outros, à possibilidade de proporcionar oportunidades controladas de visitação.

O mesmo decreto também evidencia que, se por um lado a visitação deve existir, por outro ela deve ser controlada, de modo a não afetar a qualidade dos recursos ambientais protegidos. Na mesma linha de pensamento também foi elaborada a Portaria nº 025/95, que estabelece o número máximo de turistas em 420 por dia. Assim, percebe-se que a proteção atribuída ao parque estabelece restrições à visitação, porém no caso de Fernando de Noronha, estas não decorrem do título de Patrimônio Mundial, mas sim de instrumentos que se caracterizam como formas de proteção nacional bem anteriores à titulação.

4.3. TITULAÇÃO E ATRATIVIDADE

Como já visto, o sítio do Patrimônio Mundial intitulado Ilhas Atlânticas Brasileiras, ao qual pertencem o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha e a Reserva Biológica Marinha do Atol das Rocas, foi titulado Patrimônio da Humanidade com fundamento nos critérios N (II), (III) e (IV).

Levando-se em conta o fato de que o sítio é formado por duas Unidades de Conservação distintas, poder-se-ia supor que algumas das características

relacionadas aos critérios e, conseqüentemente responsáveis pela atribuição do título de Patrimônio da Humanidade fossem encontradas especificamente no Atol das Rocas.

A despeito desta suposição, tanto a pesquisa *in loco*, realizada no início de 2005, como o levantamento bibliográfico e documental realizado ao longo da elaboração da tese serviram para comprovar o fato de que Fernando de Noronha, por si só, possui elementos que satisfazem aos três critérios responsáveis pela titulação do sítio.

Assim, os estudos realizados levaram à constatação de que em Fernando de Noronha ocorrem processos ecológicos e biológicos significativos para a evolução e o desenvolvimento de ecossistemas costeiros e marítimos (critério N(II)), a exemplo dos fenômenos oceanográficos conhecidos como ressurgências costeiras. Tais fenômenos, caracterizados pela interação entre correntes marítimas e a topografia submarina, provocam o levantamento de massas de água ricas em nutrientes, como o fitoplâncton, que vão para a camada de água próxima à superfície (Bakun, 1996).

Sendo estes processos de grande importância para diversos níveis da cadeia alimentar marinha, as regiões marítimas próximas às ilhas que compõem o Arquipélago de Fernando de Noronha acabam por apresentar elevada produção biológica, representada pela presença de diversas espécies, a exemplo de vários tipos de corais (Fig. 52), esponjas, algas, peixes e crustáceos, bem como pela presença da tartaruga-verde (*Chelonia midas*) (Fig. 53) e da tartaruga de pente (*Eretmochelys imbricata*), que visitam o arquipélago para se alimentar, exatamente em função da biodiversidade existente (Melo, 2004). Tais circunstâncias justificam a existência de elementos pertinentes ao critério N (II) em Fernando de Noronha.



Figura 52: Corais e peixes de Fernando de Noronha
Foto: Leonardo Francine



Figura 53: Tartaruga-verde
Foto: Leonardo Francine

Já quanto ao critério N (III), segundo o qual a localidade deve “*conter fenômenos naturais extraordinários, ou áreas de uma beleza natural e uma importância estética excepcionais*”, justifica-se a presença destes requisitos em Noronha através da “*ocorrência do único manguezal em ilhas oceânicas do atlântico sul*” (Costa Lima, 2002, p. 120), bem como pela existência de quinze, dentre as dezenove espécies de corais típicas do mar brasileiro (IBAMA, 1990).

Também pode-se citar como áreas de beleza natural excepcional as dezoito praias e as formações de relevo de Fernando de Noronha. Algumas delas, passíveis de observação por intermédio da Figura 48 deste trabalho, a exemplo das Praias do Meio, da Conceição e o Morro do Pico, são responsáveis pela formação de paisagens que “*fazem de Noronha um espaço geográfico único, distinto de qualquer outro, onde cada praia, por mais que contemplada com o mesmo clima, tipo de solo, relevo e vegetação, possui contornos bastante particulares*” (Melo, 2004) (Fig. 52).



Figura 54 – Vista aérea de Fernando de Noronha
Foto: Gloria Widmer

No que se refere ao critério N (IV), de acordo com o qual a localidade deve “*conter os habitats naturais mais importantes e mais representativos para a conservação in situ da diversidade biológica (...)*”, sua existência pode ser justificada por intermédio da verificação de espécies endêmicas ao arquipélago, fazendo, portanto, com que Noronha seja tanto o mais importante, como o mais representativo *habitat* para a conservação destas espécies. São exemplos desta situação elementos da fauna, como a mabuia (*Euprepis atlanticus*), pequeno lagarto de cor cinza-chumbo, ou da flora, como o Mulungú (*Erythrina velutina aurantiaca*), árvore de grande porte que produz flores alaranjadas apenas durante a primavera.

Levantados os elementos que justificam a existência de requisitos para atendimento a todos os critérios que titulam o sítio, as pesquisas ainda identificaram mais uma curiosidade: analisando dados sobre seu processo de formação geológica,

foi possível verificar que Fernando de Noronha se formou a partir de erupções vulcânicas que, ocorridas há mais de 60 milhões de anos, originaram a cordilheira conhecida pelo nome de Dorsal Mediana do Atlântico, com mais de 4 mil metros de profundidade, das quais o arquipélago é uma das poucas partes emersas (Pernambuco, 2001).

Frente a este dado, acredita-se que Fernando de Noronha também cumpra com os requisitos relacionados ao critério N (I), referente a *“exemplos excepcionais representativos da história da Terra, incluindo o registro da evolução, dos processos geológicos significativos em curso, do desenvolvimento das formas terrestres, ou de elementos geomórficos e fisiográficos significativos”*.

Tal fato, minimizado em sua importância durante a formulação do pedido que levou à inscrição do sítio das Ilhas Atlânticas Brasileiras na lista do Patrimônio da Humanidade, poderia ser enfatizado no futuro, fazendo com que o sítio não só se tornasse representativo dos quatro critérios pertinentes a Patrimônios Naturais Mundiais, como também se convertesse ao *status* de primeiro sítio brasileiro titulado pelo critério N (I) que, como visto no capítulo 3 deste trabalho, não possui qualquer representante até a presente data.

Excetuando-se essa curiosidade, não contemplada para os fins da inscrição na Lista do Patrimônio Mundial, pode-se observar que a titulação do sítio das Ilhas Atlânticas Brasileiras tanto converge para elementos dos quais Fernando de Noronha é detentor, como também se relaciona a alguns de seus principais atrativos turísticos. Neste último sentido, Melo (2004) embasa a intensidade da atratividade destes elementos, ao afirmar que *“as praias e baías de Fernando de Noronha constituem os recursos naturais que mais exercem atratividade sobre os turistas que visitam o Arquipélago, tanto pela beleza cênica que possuem, como pela diversidade de fauna e flora marinha que apresentam”* (Melo, 2004, p. 12).

Com base nestas constatações e retomando as análises realizadas no item 3.4., sobre o papel da titulação enquanto elemento que legitima o valor natural ou cultural de um sítio, pode-se depreender que, no caso de Fernando de Noronha, a titulação relacionada a elementos que constituem seus principais atrativos turísticos tem condições de contribuir também para legitimar seu valor enquanto destinação turística, não sendo possível ainda afirmar que isso ocorre na prática, fato que dependerá dos resultados da pesquisa aos visitantes do arquipélago, disposta adiante.

4.4. TITULAÇÃO E VISITAÇÃO TURÍSTICA

Para a verificação dos efeitos do título de Patrimônio da Humanidade sobre a visitação turística a Fernando de Noronha, procedeu-se à aplicação de questionários, cujo modelo se encontra no Anexo 3, com turistas que se dirigiam àquela localidade durante os meses de julho de 2006 e janeiro de 2007. Foram escolhidos os meses de janeiro e julho por serem descritos como aqueles em que há maior visitação turística ao Arquipélago, conforme dados fornecidos pela Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Para quantificar a amostra, tomou-se como base o número máximo de turistas admitidos durante um dia em Fernando de Noronha, ou seja, 420, de acordo com a Portaria nº 025/95, elaborada, como já visto, pela Administração do Arquipélago.

Mesmo sendo a pesquisa realizada durante meses de alta estação, foi necessário considerar que existem pessoas que viajam ao Arquipélago com finalidades distintas daquelas relacionadas à prática do Turismo, a exemplo das

pessoas que se deslocam para visitar parentes, para trabalhar em Noronha, para realizar pesquisas etc. Com base nesta realidade, adotou-se como procedimento aplicar o número de questionários que se fizessem necessários, até se atingir o número de 420 pessoas que estivessem se deslocando para Fernando de Noronha com finalidades turísticas.

Para os fins da pesquisa, também era importante que os turistas ainda não tivessem chegado ao seu destino, de modo a possibilitar a verificação sobre o grau de conhecimento prévio da amostra quanto ao fato de Fernando de Noronha pertencer ao Patrimônio da Humanidade. Por outro lado, também era necessário ter a certeza de que os turistas estavam efetivamente se deslocando para Noronha, constituindo uma amostra real destinada àquela localidade.

Tais necessidades da pesquisa aliadas ao fato de a principal forma de acesso a Noronha ser por via aérea levaram à pretensão de aplicação dos questionários em aeroportos, especificamente o de Guararapes, em Pernambuco e o Augusto Severo, no Rio Grande do Norte, únicos a possuírem vôos com rotas diretas para Fernando de Noronha.

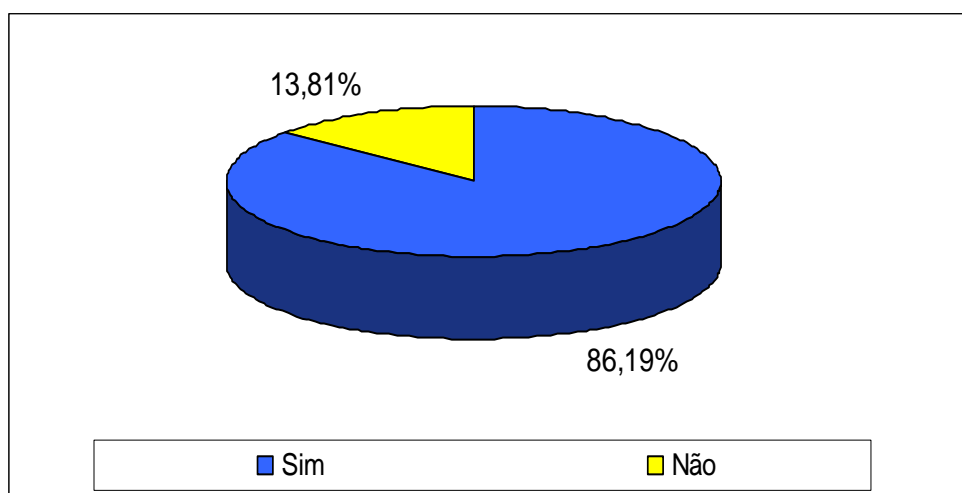
Contando com a anuência da Infraero em ambos os casos, bem como com o apoio das duas empresas aéreas que operam vôos para o Arquipélago, a Trip Linhas Aéreas e a Varig, foi possível aplicar os questionários dentro das salas de embarque para Noronha.

Para fins de maior variedade no que se refere à amostra, estabeleceu-se como meta obter 240 questionários válidos por aeroporto, nas seguintes proporções: 120 em julho de 2006 e 120 em janeiro de 2007.

Para o alcance destas metas, foi necessário aplicar o total de 498 questionários, dos quais 71 foram desprezados em virtude de se referirem a visitantes cujos principais objetivos de viagem eram alheios aos de realizar Turismo e 7 em função de terem sido prejudicados por fatos como a necessidade de embarque, a desistência de responder, entre outros.

Dos 420 turistas pesquisados, 205 eram homens e 215 eram mulheres, fato que não foi considerado relevante para fins de análise, posto que a pergunta norteadora do questionário estava relacionada ao fato do turista saber ou não que Fernando de Noronha pertence ao Patrimônio da Humanidade. Com base nas respostas dadas a este questionamento, dividiu-se a amostra em dois grupos: o dos turistas que sabiam ser Fernando de Noronha pertencente ao Patrimônio Mundial e os que não detinham essa informação. Com base nas tabulações realizadas, foi possível elaborar o Gráfico 1.

Gráfico 1 - Conhecimento do Fato de Fernando de Noronha ser Patrimônio da Humanidade



Fonte: questionários

Por intermédio do Gráfico 1 é possível verificar que 86,19% da amostra, equivalente a 362 turistas, conhecia o fato em questão, contra 13,81% da amostra,

equivalente a 58 turistas que se manifestaram alheios a esta informação. Frente a estes dados, pode-se observar que grande parte da amostra, ou seja, mais de três quartos, apresentou consciência sobre a titulação atribuída a Fernando de Noronha como Patrimônio Mundial.

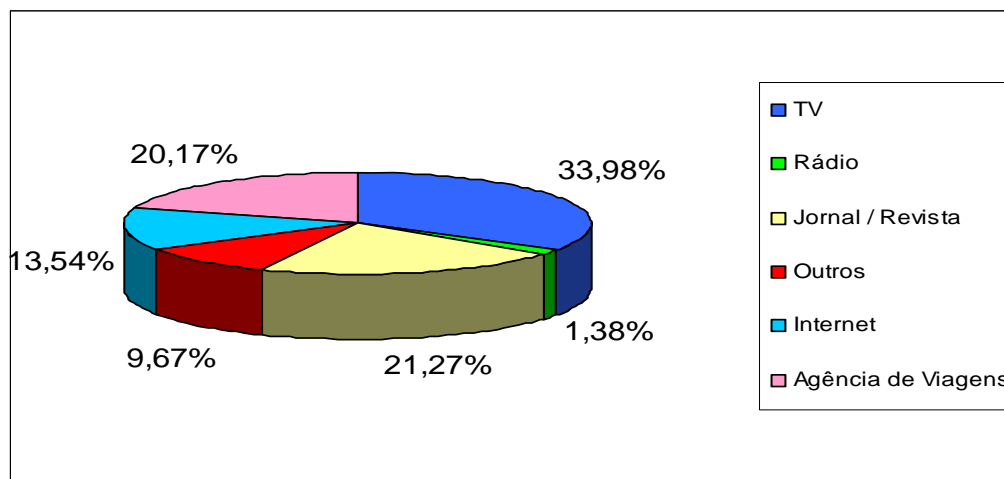
Tal fato demonstra que a divulgação da titulação ocorre no Brasil. Também permite a percepção de que boa parte dos turistas tenta se informar sobre os atributos do Arquipélago antes de viajar, ou pelo menos recebe essa informação por parte das agências por meio das quais adquire sua viagem, razão pela qual foi perguntada a forma como o turista obteve a informação da titulação, cujos resultados encontram-se dispostos no Gráfico 2, que expressa, obviamente, as respostas correspondentes aos 362 turistas conscientes sobre a existência da titulação.

Em outras palavras, os resultados que levaram à elaboração do Gráfico 1 também serviram para desprezar os 58 turistas que não detinham conhecimento sobre a titulação de Fernando de Noronha como Patrimônio Mundial, visto ser possível considerar que este desconhecimento não torna a titulação nem motivo principal, nem secundário, nem sequer existente dentre as razões que levaram este público a Fernando de Noronha, tornando-os sem relevância para a continuidade das respostas que se pretendia obter.

No que se refere à continuidade dos resultados da pesquisa, a partir da consideração das demais respostas dos 362 turistas que conhecem os atributos de titulação mundial de Fernando de Noronha, verificou-se que 33,98% deles, ou seja, 123 indivíduos, obtiveram esta informação pela televisão; 21,27% (77 pessoas) por intermédio de jornais ou revistas; 20,17% (73 pessoas) através de agências de viagens; 13,54% (49 pesquisados) pela internet; 9,67% (35 pessoas) através de outros meios que não os apresentados pelo questionário; e apenas 1,38% (5 pessoas) afirmaram ter

obtido conhecimento sobre o fato de Fernando de Noronha ser Patrimônio da Humanidade pelo rádio. Estes resultados encontram-se expressos no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Fonte de Informação sobre o Título



Fonte: questionários

Os resultados expressos pelo Gráfico 2 espelham as afirmações sobre a importância da mídia para o turismo, notadamente aquela que se utiliza de recursos visuais (Beni, 2002). Sob este enfoque, televisão, jornais, revistas e internet, alguns dos principais veículos de comunicação visual de massa, representam em conjunto 68,79% das formas pelas quais os turistas afirmaram ter conhecimento sobre o título de Patrimônio Mundial atribuído a Fernando de Noronha. Somados ainda ao percentual alcançado pelas agências de viagens, que normalmente efetuam a divulgação das localidades que oferecem através de *folders* e outros elementos de ordem visual, este valor sobe para 88,96%.

Analisando-se os dados individualmente para cada uma das formas mencionadas, pode-se perceber que a televisão é o elemento que mais influencia na aquisição da informação em questão. Esta situação pode ser reflexo não só dos noticiários, programas educativos ou documentários, mas também de novelas,

minisséries e demais programas relacionados a entretenimento e que muitas vezes usam como ambientação locais que chamem a atenção do público, como ocorreu com Fernando de Noronha na minissérie “Riacho Doce”, exibida pela Rede Globo e na qual as tramas vividas pelas personagens eram entremeadas de cenas que apresentavam a tonalidade e transparência das águas do mar, a flora e fauna marinhas, assim como as praias e demais recantos paradisíacos do Arquipélago.

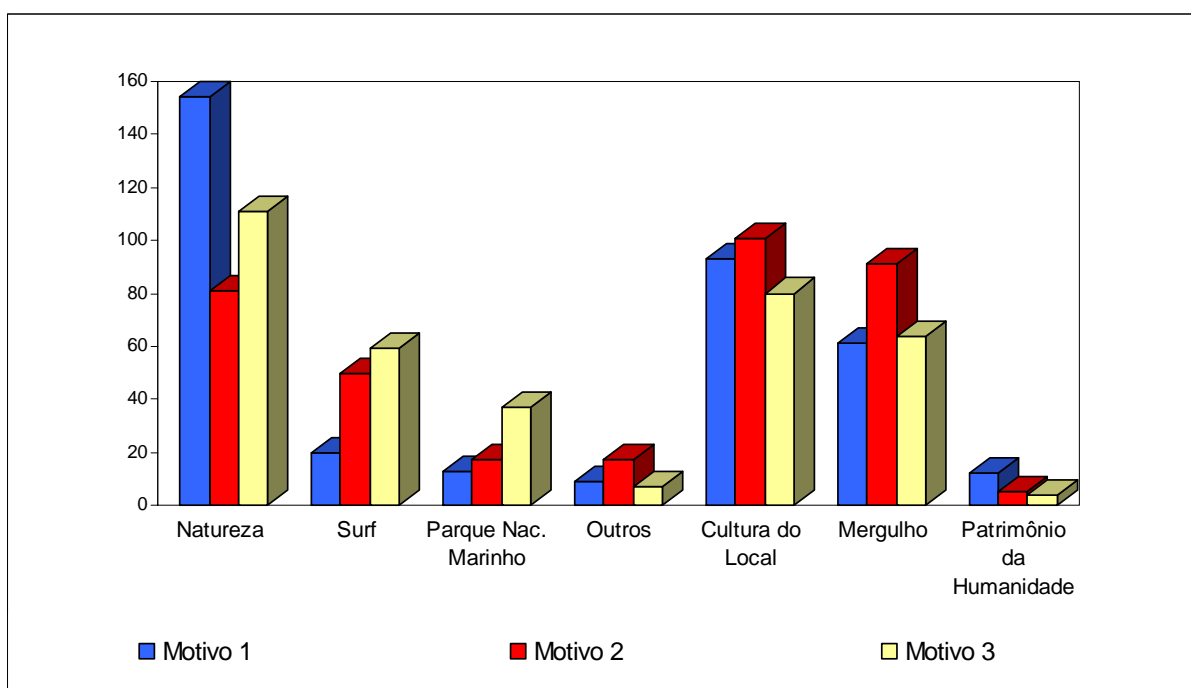
No que se refere aos jornais e às revistas, também têm objetivos comerciais que precisam ser supridos, de modo que a divulgação de lugares atrativos, com concentração e variedade de belezas naturais, pode se configurar como estratégia para seus fins. Em revistas e jornais que tenham o Turismo como assunto principal, a exposição de tais lugares representa fator determinante de sobrevivência e invariavelmente é utilizada, a exemplo da Revista Viagem, que durante o ano de 2006 apresentou diversas reportagens, inclusive de capa, sobre Fernando de Noronha. A mesma situação também incide sobre as agências de viagens com uma intensidade ainda maior, posto que essas empresas não se sustentam de sonhos, como os que muitas vezes acompanham o público dos jornais e revistas especializadas, mas principalmente da concretização do deslocamento.

Quanto ao rádio, foi o menos mencionado no que se refere à aquisição da informação, ficando atrás da internet, provavelmente por motivos relacionados à dinâmica da vida atual, que atrela as pessoas muito mais a este veículo de comunicação, em função de outras necessidades pessoais de informação, como as proporcionadas pelo uso do e-mail. Também ficou atrás do item “outros meios”, dentre os quais foram citadas as conversas com amigos e parentes, conhecimentos adquiridos na escola, outdoors, em função de competições ligadas a práticas como mergulho, surf, ou pesca oceânica, entre outros.

Independentemente do veículo, foi possível perceber que a informação é divulgada predominantemente por representantes da iniciativa privada, sendo que dificilmente os pesquisados faziam menção a ações de iniciativa governamental, salvo os poucos casos em que os pesquisados que se informaram pela internet fizeram referência a sites oficiais, como os do IBAMA, da EMBRATUR, ou mesmo o de Fernando de Noronha.

Na seqüência do questionário, foi perguntado aos 362 pesquisados para os quais a pesquisa se direcionou sobre os principais motivos que os fizeram escolher visitar Fernando de Noronha. O questionário pedia que as pessoas identificassem 3 motivos, por ordem de importância para a visita ao Arquipélago. Os resultados da tabulação realizada podem ser verificados através do Gráfico 3 e da Tabela 4.

Gráfico 3 – Motivos da Escolha por Fernando de Noronha



Fonte: questionários

Tabela 4 - Motivos da Escolha por Fernando de Noronha

OPÇÕES	MOTIVAÇÃO			TOTAL
	1º Motivo	2º Motivo	3º Motivo	
Natureza	154	81	111	346
Surf	20	50	59	129
Ser Parque Nacional Marinho	13	17	37	67
Outros	9	17	7	33
Cultura do Local	93	101	80	274
Mergulho	61	91	64	216
Ser Patrimônio da Humanidade	12	5	4	21
TOTAL:	362	362	362	1086

Fonte: questionários

Com base no Gráfico 3 e na Tabela 4, pode-se verificar que dentre os itens descritos como o primeiro motivo que levou estes turistas a se deslocarem para Noronha, a opção “natureza” figura em primeiro lugar, com 154 respostas favoráveis. Na seqüência, encontra-se o item “cultura do local”, com 93 respostas favoráveis, seguida do item referente a “mergulho”, com 61 respostas favoráveis. Na seqüência, ainda se verificou 20 respostas para o item “surf”, 13 respostas para o item “ser um Parque Nacional Marinho”. A opção referente ao fato de Fernando de Noronha “ser Patrimônio da Humanidade” figura na penúltima colocação, com 12 respostas, na frente apenas do item “outros”, com 7 respostas.

Assim, observa-se que a natureza é o principal atrativo a motivar o interesse de deslocamento no público pesquisado. Desta forma, percebe-se que boa parte dos turistas pesquisados, precisamente 42,54% deles dispensa primordial valor aos atrativos naturais do Arquipélago, porém não pelo fato destes atrativos formarem um Parque Nacional, tampouco um Patrimônio da Humanidade. Tais itens aparecem como primeira opção para o deslocamento em posições muito inferiores, representando, respectivamente, apenas 3,59% e 3,31% das respostas colhidas para este item.

Ainda no sentido de comparação, cabe considerar que os outros atrativos que não apresentam qualquer relação com o título de Patrimônio da Humanidade, como é o caso da cultura do local ficam atrás das preferências pela natureza, com 25,69%, porém bem na frente da importância do título de Patrimônio da Humanidade como principal motivo a gerar o interesse de visitaç o ao Arquip elago. O mesmo fato acontece com atividades de lazer, a exemplo do mergulho, que representa 16,85% dos motivos de visitaç o em primeira opç o e do surf, que congrega 5,52% das prefer ncias.

Quanto ao item “outros”, caracterizou-se por situaç es como descanso, pesca, passeios de barco e outras bem peculiares, como treinamento para corridas e at  pagamento de promessas.

Frente aos dados coletados, o t tulo de Patrim nio da Humanidade seguramente n o se configura como o principal motivo que deslocou os pesquisados para Fernando de Noronha.

Na continuidade das an lises para verificar se o t tulo apresenta ao menos alguma interfer ncia quanto   quantidade de turistas que visitam o Arquip elago, observou-se que al m de n o figurar nem como 2  principal motivo, nem como 3  principal motivo para a visitaç o, ele tamb m apresenta valores extremamente baixos nestas categorias.

Enquanto segundo principal motivo que justifica o deslocamento, o fato de Fernando de Noronha pertencer ao Patrim nio Mundial angariou apenas 5 respostas favor veis, ou seja, 1,38% desta categoria, na qual figura como  ltimo colocado. Predomina nesta categoria a cultura do lugar, com 27,9% das incid ncias de respostas, seguida da pr tica do mergulho, que representa 25,13% e da natureza do lugar, com 22,37% das respostas.

No que se refere ao 3º principal motivo para a visita, novamente o primeiro lugar é ocupado pela natureza, com 30,66% dos votos, seguida da cultura do local e do mergulho, respectivamente com 22,09% e 17,67% das respostas a esta categoria.

No total, a natureza também se destaca como elemento que mais propicia motivos para a visita a Fernando de Noronha, com 31,86% de representação, ou 346 incidências entre os três principais motivos, seguida da cultura, com 274 incidências e representação de 25,23% entre os 3 principais motivos. Na análise geral, o mergulho aparece em 3º lugar, com 216 indicações, significando 19,88% das preferências e o título de Patrimônio da Humanidade figura em último lugar, com 21 indicações, o que corresponde a 1,93% das respostas a este item, atrás inclusive de “outros motivos” (3,03%), ou do fato de Noronha ser um Parque Nacional (6,16%). Neste contexto, percebe-se que a titulação como Parque Nacional interfere mais na visita do que o título mundial, fato que pode ser indicativo, entre outros motivos, da maior divulgação desta informação quanto ao público pesquisado.

Assim, frente a análise dos dados pertinentes aos Gráficos 1, 2 e 3, foi possível verificar que grande parte da amostra pesquisada possui conhecimento sobre o título mundial atribuído ao Parque. Relacionando-se a divulgação realizada, o conhecimento acerca da titulação e o fato da natureza constituir-se como principal motivo da viagem, acredita-se que a titulação funcione como certificação ou diferencial também em Fernando de Noronha, agregando valor a este Parque. Ainda assim, na prática, não constitui nenhum dos principais motivos que levaram a amostra à visita, conseqüentemente interferindo de forma inexpressiva no que se refere à quantidade de turistas que procuraram o Arquipélago.

Observada a exígua interferência do título quanto à amostra em termos quantitativos, procurou-se observar se existia algum indício de efeito qualitativo

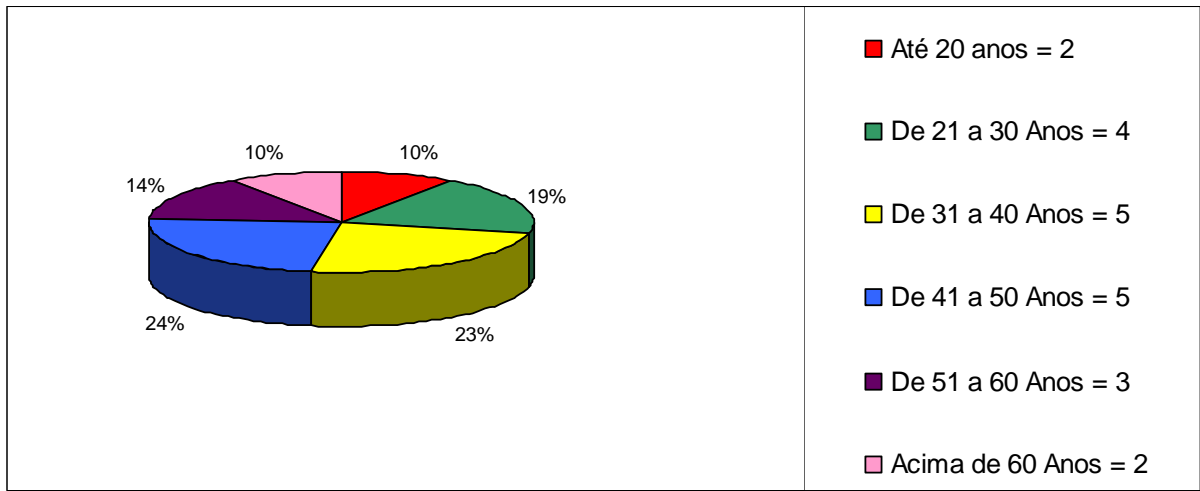
junto aos pesquisados. Ainda que tivessem sido poucos aqueles que atribuíram ao título algum motivo para a visitação (21 pessoas), procurou-se identificar alguma diferença entre essas pessoas e o perfil do turista que normalmente visita Fernando de Noronha.

Desta forma, analisou-se os dados referentes à idade, ao grau de escolaridade, à renda mensal e à origem destes 21 indivíduos para os quais o título constituía algum motivo para a realização da viagem e procurou-se confrontá-los com o Perfil do Visitante de Fernando de Noronha (ADFN, 2003), de acordo com as informações prestadas pela administração local.

Assim, quanto à idade dos 21 turistas em questão, verificou-se que a maior parte deles concentra-se entre as faixas etárias que vão de 31 a 40 anos e de 41 a 50 anos. A incidência maior destas faixas etárias pode ser atribuída a condições econômicas superiores em relação à faixa de idade inferior e a certa falta de infraestrutura que comporte as necessidades da faixa etária superior. No que se refere aos mais jovens, deve-se lembrar que Fernando de Noronha é localidade mais comum a um público com poder aquisitivo mais elevado, fato que pode ser limitador das faixas etárias que caracterizam público de menor idade.

Quanto ao público com mais de 50 anos, a menor incidência destes na amostra pode estar relacionada a problemas como as grandes distâncias que se anda em Noronha, o caráter mais aventureiro das atividades realizadas, a dificuldade de parte das trilhas que levam às praias, a falta de infraestrutura básica, notadamente no que se refere à saúde e principalmente quando lembrado que Noronha possui um único hospital, do qual faziam parte apenas dois médicos quando da visita realizada pela pesquisadora, sendo um deles clínico geral e o outro ginecologista.

Gráfico 4 – Idade dos Turistas que se Motivaram pelo Título

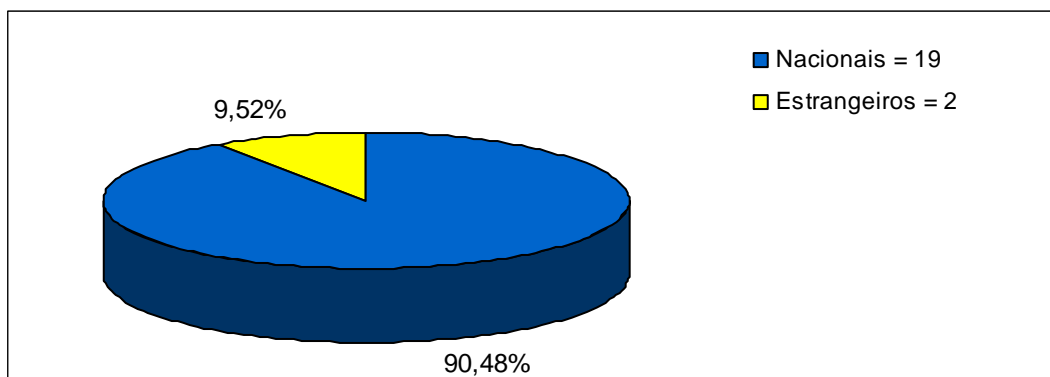


Fonte: questionários

No que se refere ao comparativo em relação ao perfil do visitante de Noronha, de acordo com os dados colhidos sobre o ano de 2003, último ano sistematizado e disponibilizado, a média de idade do público que visita o Arquipélago está na faixa etária que vai de 31 a 40 anos, seguida da faixa etária de 41 a 50 anos, de modo a não apresentar diferenças em relação às principais incidências verificadas durante a tabulação dos questionários.

Quanto à origem, também não se verificou diferença entre os pesquisados e o perfil de visitantes de Fernando de Noronha. Com base nos dados fornecidos pela Administração de Fernando de Noronha, observou-se que os turistas do Arquipélago caracterizam-se predominantemente como nacionais, a uma ordem de 85% em relação aos estrangeiros. Quanto ao público motivado de alguma forma em função do título, também são predominantemente nacionais, representando 90,48% dos pesquisados quanto a este quesito, conforme o Gráfico 5.

Gráfico 5 – Origem dos que se Motivaram pelo Título



Fonte: questionários

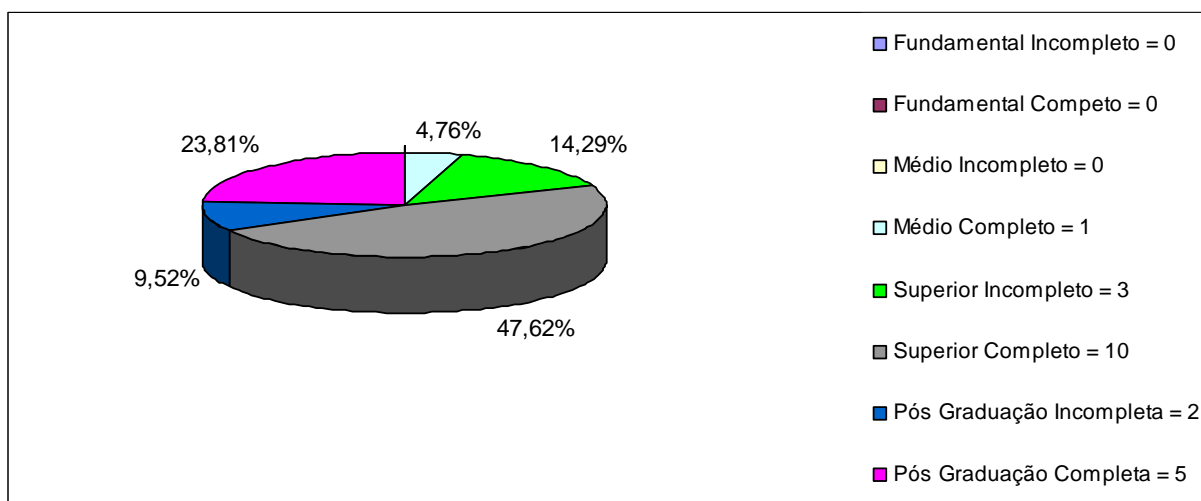
Assim, no que se refere à origem, a ligeira diferença percentual em relação ao perfil do visitante de Noronha pode ser entendida como resultado do pequeno número de indivíduos questionados.

Quanto ao grau de escolaridade dos 21 indivíduos que se motivaram em função do título, pode-se notar, de acordo com o Gráfico 6, a predominância do nível superior completo, com 47,62% das incidências, seguida da pós-graduação completa, representada por 23,81% deste público. Não houve nenhuma incidência que representasse o nível médio incompleto, ou outros estágios inferiores de formação.

Tais circunstâncias evidenciam grau de formação elevado entre os 21 indivíduos que demonstraram interesse por Fernando de Noronha em função de sua caracterização como Patrimônio Mundial, podendo levar à consideração de que a situação de titulação pode interessar a um público possuidor de maior acesso à educação. Entretanto, quando confrontados com o Perfil do Visitante de Fernando de Noronha, os dados demonstram novo empate em relação a suas maiores incidências, posto que o documento atingiu como resultado um público predominantemente

também graduado. Com base nessa comparação, pode-se dizer que o título também não influencia no perfil do público visitante do Arquipélago no que se refere ao seu grau de instrução.

Gráfico 6 – Grau de Escolaridade dos que se Motivaram pelo Título



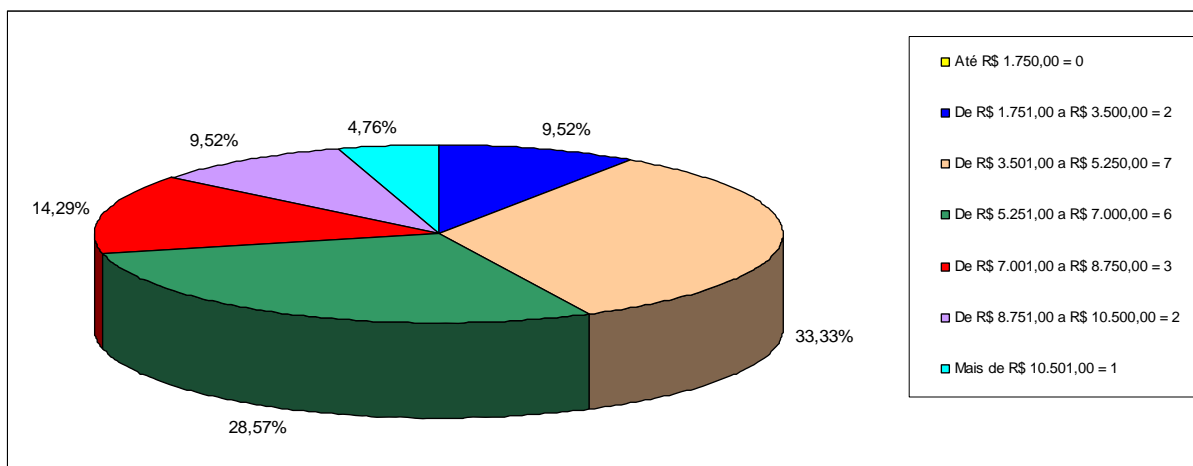
Fonte: questionários

Por fim, quanto à renda do público que se motivou em função do título, é possível identificar a maior incidência sobre o público que ganha entre R\$3501,00 e R\$ 5250,00. Também há representantes nas faixas superiores, fato que vem confirmar a informação prevista quando da análise do Gráfico 1, sobre Fernando de Noronha ser destino de um público detentor de renda mais elevada.

Ainda assim, é possível verificar 5 indivíduos nas faixas inferiores. Em função do número pequeno de indivíduos pesquisados, acredita-se que essa faixa tenha contribuído para que as incidências percebidas quanto à renda ficassem abaixo das verificadas pelo Perfil do Visitante de 2003, que estabelecia uma faixa etária predominantemente marcada por indivíduos que ganhavam entre R\$ 7001,00 e 8750,00 por mês. Desta forma, a comparação dos dados também levou ao entendimento de que o título de Patrimônio da Humanidade não gera um público

interessado com renda maior do que o perfil geral verificado pela administração para este item.

Gráfico 7 – Renda dos que se Motivaram pelo Título



Fonte: questionários

Assim, ainda que tais análises tenham sido realizadas sobre um público bastante restrito, não demonstram indícios de apresentarem diferenças qualitativas em relação ao que se delineou através das pesquisas realizadas pela administração local.

Desta forma, ao final das análises pertinentes aos efeitos do título de Patrimônio da Humanidade sobre a visitação turística, pode-se dizer que o Título de Patrimônio da Humanidade não exerceu efeitos de caráter quantitativo sobre a amostra pesquisada, ou seja, não constituiu nem o principal motivo, nem se destacou entre os principais motivos que levaram a amostra a Fernando de Noronha. Também não se verificou a produção de efeitos qualitativos em relação ao perfil típico do visitante de Fernando de Noronha, o que leva à afirmação de que não gerou efeitos quanto à visitação turística no que se refere à amostra pesquisada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo dos efeitos do título de Patrimônio da Humanidade sobre o Turismo em Fernando de Noronha possibilita a compreensão de uma série de relações que envolvem a Convenção do Patrimônio Mundial e o Turismo.

Responsável pela titulação de sítios na lista do Patrimônio da Humanidade, a Convenção manifesta como principal objetivo proteger da destruição bens naturais e culturais detentores de valor excepcional para a comunidade mundial.

Ao incidir sobre espaços de que o Turismo se utiliza para existir, a titulação atribuída pela Convenção sugere indícios de causar efeitos na atividade turística praticada nestes ambientes.

Seguindo esta linha de pensamento, pode-se pressupor que tais efeitos ocorram de várias formas: o título atribuído pode contribuir para limitar ou inviabilizar a atividade turística sobre um sítio mundial; pode contribuir para agregar valor turístico ao bem titulado; pode se transformar em um dos principais ou até mesmo no principal elemento a motivar a visitação ao bem titulado.

Com o objetivo de conhecer os efeitos que a titulação de um bem considerado Patrimônio da Humanidade pode gerar, fez-se necessário realizar levantamento bibliográfico e documental, bem como recorrer a ciências como a História e o Direito, a fim de resgatar os caminhos que levaram à construção da noção de Patrimônio da Humanidade.

Buscando subsídios em épocas anteriores a Cristo, foi possível identificar um dos primeiros procedimentos de listagem de bens considerados excepcionais, a Lista das Sete Maravilhas, de Filo de Bizâncio.

Também foi possível apreender o conceito de patrimônio a partir de uma das primeiras classificações de bens de que se tem notícia, instituída pelo Direito Romano, além de aprofundar conhecimentos acerca da noção de patrimônio nacional, estabelecida a partir da Revolução Francesa, ampliada para a noção de um patrimônio comum a toda a humanidade a partir das normas de Direito Internacional da década de 1960 e consolidada por intermédio do documento jurídico de caráter internacional intitulado Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, elaborado pela UNESCO, em 1972.

Sequencialmente, com o objetivo de conhecer os critérios responsáveis pela transformação de um bem em Patrimônio da Humanidade, bem como para maior ciência sobre as relações que estes bens e os documentos a eles relacionados apresentam com o Turismo, procedeu-se a detalhada análise sobre a estrutura, conteúdo e funcionamento da Convenção do Patrimônio Mundial, bem como sobre os critérios responsáveis por conferir titulação aos bens, destacados do documento intitulado *“Operational Guidelines for the Implementation of the World Heritage Convention”*.

Apoiada pela bibliografia referente ao tema, de caráter predominantemente jurídico, foi possível conhecer os mecanismos e procedimentos de que a Convenção se utiliza para sua eficácia, em especial os organismos internacionais responsáveis pelo estabelecimento dos procedimentos, critérios e avaliação dos pedidos de inscrição de sítios na Lista do Patrimônio Mundial, além

das interfaces que estes documentos, organismos e procedimentos apresentam para com o Turismo.

Posteriormente, com fundamento na bibliografia identificada e nas informações prestadas por órgãos públicos, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), além dos escritórios da UNESCO, apresentou-se o conjunto dos 17 sítios brasileiros inscritos na Lista do Patrimônio Mundial, as particularidades que determinaram suas inscrições, bem como os critérios sob os quais encontram-se inscritos.

Ainda neste capítulo, procedeu-se à análise dos critérios responsáveis pela titulação dos sítios brasileiros e à verificação, em campo teórico, sobre a influência destes critérios na caracterização do potencial turístico dos sítios mundiais pertencentes ao Brasil.

Posteriormente, a partir do direcionamento da pesquisa exclusivamente ao Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, explicitou-se aspectos referentes a suas principais características históricas, geográficas, biológicas, geológicas, procedendo-se ao relacionamento destas características com os critérios responsáveis pela titulação do Sítio intitulado Ilhas Atlânticas Brasileiras, do qual Noronha faz parte, na Lista do Patrimônio da Humanidade.

Ainda nesta fase, verificou-se os principais mecanismos legais de que Noronha dispõe, enquanto Parque Nacional Marinho, para proteção ao meio ambiente, além de levantar dados referentes às origens do Turismo em seu território, bem como suas principais características turísticas, notadamente no que se refere à

atratividade, visitação turística e suas respectivas relações com o título de Noronha enquanto Patrimônio Mundial.

Para a concretização desta fase, realizou-se coleta de dados junto a órgãos públicos como o IBAMA e a Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, além de pesquisa bibliográfica e documental, pesquisa de campo e aplicação de questionários.

Os dados obtidos por intermédio dos citados procedimentos possibilitaram a análise dos efeitos do título de Patrimônio da Humanidade sobre o Turismo em Fernando de Noronha, notadamente no que se refere a sua características de atratividade e visitação turística.

Os resultados das análises realizadas permitiram a percepção de que o título de Patrimônio da Humanidade não é responsável nem por limitar, nem por inviabilizar o Turismo em Fernando de Noronha. Também permitiram considerar que, se na teoria o título demonstra indícios de agregar valor aos atrativos turísticos de Fernando de Noronha, tal situação não se verifica na prática em Fernando de Noronha, frente aos efeitos inexpressivos que produz junto aos turistas que visitam o Arquipélago.

Acreditando, frente às considerações realizadas, ter-se cumprido a totalidade dos objetivos da pesquisa, observa-se também que, realizadas as devidas adaptações em razão das peculiaridades regionais e locais, a pesquisa pode levar contribuições para o entendimento dos efeitos causados pelo título de Patrimônio da Humanidade sobre o Turismo a outros sítios mundiais do Brasil.

Cabe considerar, ainda, que o estudo sobre os efeitos do Título de Patrimônio da Humanidade sobre o Turismo constitui tema intrigante e complexo e, ao mesmo tempo, quase inexplorado em âmbito brasileiro.

Desta forma, cabe explicitar que aqueles que decidirem empreender esforços em favor do tema acabarão encontrando dificuldades, compensadas, por outro lado, pelas inúmeras possibilidades de investigação que o tema oferece.

Neste contexto, cabe dizer que esta pesquisa representa apenas uma pequena ilha no oceano destas possibilidades, do qual também fazem parte estudos comparativos entre sítios mundiais; estudos sobre as influências do Turismo nos bens titulados; estudos sobre a divulgação dos sítios pelas empresas de Turismo, entre outros, que certamente possibilitarão maior conhecimento sobre as relações existentes entre Turismo e Patrimônio Mundial e, ao mesmo tempo, o engrandecimento do Turismo como ciência.

BIBLIOGRAFIA

LITERATURA

ÁVILA, Ely Pereira de. *Fernando de Noronha: da ilha maldita ao paraíso*. Recife: do autor, 2002.

BACAL, Sarah S.; MIRANDA, Sônia M.A. *Impacto do turismo nos núcleos receptores: necessidade de normatização*. In: RODRIGUES, Adyr B. *Turismo e desenvolvimento local*. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2002.

_____. *Lazer e o Universo dos Possíveis*. São Paulo: Aleph, 2003.

BADARÓ, Rui Aurélio de Lacerda. *Direito do turismo: história e legislação no Brasil e no exterior*. São Paulo: SENAC, 2003.

BAKUN, A. *Patterns in the ocean: ocean processes and marine population dynamics*. Centro de Investigaciones Biológicas del Noroeste, La Paz (BCS México), 1996.

BAPTISTA, Mário. *Turismo: competitividade sustentável*. Lisboa: Verbo, 1997.

BARRETO, Margarita. *Manual de iniciação ao estudo do turismo*. 15. ed. Campinas, São Paulo: Papirus, 2006a.

_____. *Turismo e legado cultural: As possibilidades do planejamento*. 6. ed Campinas, São Paulo: Papirus, 2006b. (Coleção Turismo)

BENI, Mário Carlos. *Análise estrutural do turismo*. 6. ed. São Paulo: SENAC, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. *Decreto Federal nº 96693/88*. Criação do Parque Nacional de Fernando de Noronha. Brasília: DOU, 1988.

_____. *Lei Federal nº 378/37*. Brasília: DOU, 1937.

_____. *Lei Federal nº 4771/65*. Brasília: DOU, 1965.

_____. *Lei Federal nº 6938/81*. Brasília: DOU, 1981.

_____. *Lei Federal nº 7661/88*. Brasília: DOU, 1988.

_____. *Lei Federal nº 8313/91*. Brasília: DOU, 1991.

_____. *Lei Federal nº 9606/98*. Brasília: DOU, 1998.

_____. *Lei Federal nº 9649/98*. Brasília: DOU, 1998.

_____. *Lei Federal nº 9795/99*. Brasília: DOU, 1999.

_____. *Lei Federal nº 9985/00*. Brasília: DOU, 2000.

BROMWEISS, Edith. *Environmental change and international law*. Tóquio: United Nations University Press, 1992.

CAMARGO, Haroldo Leitão. *Patrimônio histórico e cultural*. 3. ed. São Paulo: Aleph, 2005.

CAVALCANTE, Clóvis. *Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas*. 4. ed. Recife: Cortez, 2002.

CERVO, Amado Luiz et al. *Metodologia Científica*. 6.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COSTA LIMA, Maria Lúcia F. da. *Eco(turismo) em áreas protegidas: um olhar sobre Fernando de Noronha*. 2002. 287p. Tese de Doutorado. Programa de doutorado em geografia, área de concentração em geografia humana da Universidade de São Paulo. São Paulo.

_____. *Arquipélago de Fernando de Noronha: uma avaliação dos conflitos entre a demanda turística e os objetivos de conservação da natureza*. In: RODRIGUES, Adyr. B. (org). 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2000.

CRETELLA JUNIOR, José. *Curso de direito romano: o direito romano e o direito civil brasileiro, no novo código civil*. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003a.

_____. *Direito Romano Moderno: introdução ao direito civil brasileiro*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003b.

DIAS, Edna Cardoso. *Manual de crimes ambientais*. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.

DIEGUES, Antônio Carlos S. *O mito moderno da natureza intocada*. 3. ed. São Paulo: Hucitec, NUPAUB, 2001.

_____. *Ilhas e mares: simbolismo e imaginário*. São Paulo: Hucitec, 1998.

DITZ, Daryl & Ranganathan, Janet. *Case studies in corporate environmental accounting*. Nova York: Green Ledgers, 1995.

EMBRATUR. *Estudo sobre o turismo praticado em ambientes naturais conservados*. Brasília: EMBRATUR, 2002.

FERNANDEZ, Roberto et al. *História do Mundo*. São Paulo: Visor, 2001.

FERRAZ, Joandre Antônio. *Regime jurídico do turismo*. Campinas: Papirus, 1992.

_____. *Fundamentos multidisciplinares do turismo: direito e legislação turística*. In: TRIGO, Luíz G.G. *Turismo: como aprender, como ensinar*. São Paulo: SENAC, 2001, v.1.

FERREIRA, Ivete Senise. *Tutela penal do patrimônio cultural*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

FÜHRER, Maximilianus C.A. *Resumos de direito*. São Paulo: Atlas, 1999. Coleção.

FUMDHAM. *Parque Nacional Serra da Capivara*. Teresina: Alínea, 1998.

_____. *Trilhas da Capivara*. São Paulo: Typelaser, 1998.

_____. *Parque Nacional Serra da Capivara: trilha interpretativa Hombu*. São Paulo: Typelaser, 2001.

FUNARI, Pedro Paulo. PINSK, Jaime. *Turismo e patrimônio cultural*. 3. ed. São Paulo: Aleph, 2003.

GILBERTONI, Carla C. *Teoria e prática do direito marítimo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

GOMES, Celeste L. dos S. Pereira. *Crimes contra o meio ambiente*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999.

GUERREIRO, Nícia. *Ilhas oceânicas: Fernando de Noronha*. São Paulo: N.Guerreiro, 2002.

HETZEL, Bia; LODI, Liliane; NEGREIROS, Silvia. *Fernando de Noronha*. São Paulo: Prêmio, 1995.

IBDF/UNESCO. *Dossiê para inscrição do Patrimônio Natural do Parque Nacional do Iguaçu*. Arquivo IBAMA. São Paulo, 1986.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA; FUNDAÇÃO PRÓ-NATUREZA - FUNATURA. *Plano de manejo do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha*. Brasília: IBAMA/FUNATURA, 1990.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha. Dados disponíveis em <<http://w.w.w.ibama.gov.br/>> acesso em 2006.

IPHAN/UNESCO. *Dossiê para inscrição do Patrimônio Cultural de São Miguel das Missões*. Arquivo IPHAN. Rio de Janeiro, 1983.

_____. *Dossiê para inscrição do Patrimônio Cultural da Cidade de Salvador*. Arquivo IPHAN. Rio de Janeiro, 1985.

_____. *Dossiê para inscrição do Patrimônio Cultural da Cidade de Congonhas*. Arquivo IPHAN. Rio de Janeiro, 1985.

_____. *Dossiê para inscrição do Patrimônio Cultural da Cidade de São Luis*. Arquivo IPHAN. Rio de Janeiro, 1997.

_____. *Dossiê para inscrição do Patrimônio Cultural da Cidade de Diamantina*. Arquivo IPHAN. Rio de Janeiro, 1999.

_____. *Dossiê para inscrição do Patrimônio Cultural da Cidade de Goiás*. Arquivo IPHAN. Rio de Janeiro, 2001.

JOHN, Liana. *Fernando de Noronha, passado devastado e futuro incerto*. in: <<http://www.estadao.com.br/ext/ciencia/ilhas/fernando2.htm>> acesso em 07/06.

JUSTINIANUS, Flavius P. S. *Institutas do Imperador Justiniano*. Tradução e notas de Edson Bini. Bauru, São Paulo: EDIPRO, 2001.

KINKER, Sônia. *Ecoturismo e Conservação da Natureza em Parques Nacionais*. Campinas, São Paulo: Papirus, 2002. (Coleção Turismo)

- LEMOS, Amália I.(org). *Turismo: impactos sócio-ambientais*. São Paulo: Hucitec, 1996.
- LIMA, Janirza Cavalcante da R. *Nas águas do arquipélago de Fernando de Noronha*. 2000, 341f. Tese de doutorado em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2000.
- LINS e SILVA, Marieta Borges. *Projetos turísticos em Fernando de Noronha: passado e presente*. Recife. s.l, s.d.
- _____. *Fernando de Noronha: cronologia histórica*. Recife: Projeto Esmeralda, 1987.
- _____. *Fernando de Noronha: imagens do passado*. Recife: Edições Edificante, 1992.
- MACHADO, Paulo A. Leme. *Direito ambiental Brasileiro*. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.
- MANFREDI, Hernán Contreras. *Ambiente, desenvolvimento sustentável y calidad de vida*. Caracas: Garcia e Hijo, 1994.
- MAXIMINIANO, Antonio Carlos Amaru. *Introdução à Administração*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.
- MELO, Ana Júlia de Souza. *Serviços turísticos de lazer aquático em Fernando de Noronha: a participação da comunidade*. 2004. p Dissertação de Mestrado. Programa de mestrado em Hospitalidade. Universidade Anhembi Morumbi. São Paulo.
- MENEZES, José Luiz Mota. *Arquitetura e urbanismo no Recife do Conde João Maurício de Nassau*. In: HERKENHOFF, Paulo. *O Brasil e os holandeses, 1630-1654*. Rio de Janeiro: Sextante Artes, 1999.
- MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- MIZUMOTO, Ângela B.; ARANTES, Daniel & ABREU, Walter. *Fernando de Noronha, Ilhas Afortunadas: povo cultura e natureza*. São Paulo: Magalhães Brasil, 2003.
- MONTEIRO FILHO, Maurício; BORGES, Juliana. *Sombras no Paraíso: Pousadas domiciliares de Fernando de Noronha lutam para manter espaço*. Revista Problemas Brasileiros,. São Paulo: SESC, 2003. Maio/Junho de 2003 - nº 357 - ano 41

MOREL, Joaquin Bosques. *O Patrimônio da Humanidade: conferência*. IN: YAZIGI, Eduardo; Carlos, Ana; CRUZ, Rita (Org). *Turismo: espaço, paisagem e cultura*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

MOURA, Luiz Antônio Abdalla de. *Qualidade e gestão ambiental*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

OLIVEIRA, Elvira. coord. editorial. *Maravilhas do Mundo*. São Paulo: Klick, 2001.

OMT/PNUMA. *Ordenación de los parques nacionales y zonas protegidas para el turismo*. OMT: Madrid, 1995.

OST, François. *A Natureza à margem da lei*. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

PEIXOTO, Paulo. *A corrida ao status de patrimônio mundial e o mercado urbano de lazer e turismo*. Disponível em <http://www.iesp.edu.br/labtur/veredas_01_p_023-045-1.pdf>. Acesso em: 04/12/2002.

PELLEGRINI FILHO, Américo. *Ecologia, cultura e turismo*. 7. ed. Campinas: Papirus, 2001.

PEREIRA, Raquel da Silva. *Desenvolvimento sustentável com responsabilidade social das empresas: um enfoque ambiental*. São Paulo: Lorosae, 2002.

PERNAMBUCO. Distrito Estadual de Fernando de Noronha. *Fernando de Noronha: proposta de ação para um desenvolvimento sustentável*. Recife: Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, 1999.

PERNAMBUCO. Distrito Estadual de Fernando de Noronha. *Perfil populacional*. Recife: Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, 2001.

_____. *Decreto Estadual nº 23394/01. Proíbe a prática de pesca nos locais de naufrágio*. Pernambuco: Diário Oficial do Estado, 2001.

_____. *Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Distrito Estadual de Fernando de Noronha*. Diário Oficial do Estado. Recife, 29 dez. 1995.

_____. *Decreto Estadual nº 14200/90. Regulamenta a cobrança de Taxa de preservação Ambiental*. Pernambuco: Diário Oficial do Estado, 1990.

PESSIS, Anne-Marie. *Parque Nacional Serra da Capivara*. São Raimundo Nonato: FUMDHAM, 1998.

PETROCCHI, Mário. *Turismo: planejamento e gestão*. São Paulo: Futura, 1998.

PHILIPPI Jr., Arlindo & ALVES, Alaôr Caffé (ed.). *Curso interdisciplinar de direito ambiental*. Barueri, Barueri: Manole, 2005.

PINTO, Antônio Carlos Brasil. *Turismo e meio ambiente: aspectos jurídicos*. Campinas, São Paulo: Papirus, 2003.

PIRES, Mário Jorge. *Lazer e turismo cultural*. 2. ed. Barueri: Manole, 2002.

PUREZA, José Manuel. *O patrimônio comum da humanidade: rumo a um direito internacional da solidariedade?* Porto: Afrontamento, 1998.

PY, Pierre. *Droit du tourisme*. 3. ed. Paris: Dalloz, 1993.

RODRIGUES, Adyr Ballastreri (org). *Turismo: desenvolvimento local*. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2002.

_____ (org). *Turismo e espaço: rumo a um conhecimento interdisciplinar*. São Paulo: Hucitec, 1997.

RODRIGUES, Marly. *Preservar e Consumir: o patrimônio histórico e o turismo*. IN: FUNARI, PedroPaulo; PINSKY, Jaime (Org). 3. ed. São Paulo: Contexto, 2003. (Coleção Turismo Contexto)

ROMANI, Fernández de C. *Responsabilidad internacional del estado y protección del medio ambiente*. sl, sd.

ROMER, John. & ROMER, Elizabeth. *As sete maravilhas do mundo: realidade e imaginação, a recriação dos maiores monumentos da antiguidade*. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1997.

RUSCHMANN, Doris. *Turismo e planejamento sustentável: a proteção do meio ambiente*. 9. ed. Campinas: Papirus, 2002.

SCATAMACHIA, Maria Cristina M. *Turismo e arqueologia*. São Paulo: Aleph, 2005.

SCIFONI, Simone. *A Unesco e os patrimônios da humanidade: valoração no contexto das relações internacionais*. Disponível em:

<http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT13/simone_scifoni.pdf>. Acesso em: 15/08/2004.

SILVA, Cíntia Cristina da Silva. *Quais são as sete maravilhas do mundo?* <http://mundoestranho.abril.com.br/edições/37/artes_cultura/conteudo_mundo_62951.shtml>. Publicado na edição de 37/03/2005. Acesso em: 21 de março de 2005.

SILVA, Fernando Fernandes da. *As cidades brasileiras e o patrimônio cultural da humanidade*. São Paulo: USP, 2003.

_____. *Tutela Internacional dos Bens Brasileiros*. In: PHILIPPI Jr., Arlindo; ALVES, Alaôr Caffé. Curso Interdisciplinar de Direito Ambiental. Barueri, São Paulo: Manole, 2005. (Coleção Ambiental)

SOARES, Guido Fernando Silva. *As Responsabilidades no direito internacional do meio ambiente*. São Paulo: Komedi, 1995.

_____. *A proteção internacional do meio ambiente*. Barueri, São Paulo: Manole, 2003a.

_____. *As cidades brasileiras e o patrimônio cultural da humanidade*: prefácio IN: *As cidades brasileiras e o patrimônio cultural da humanidade*. São Paulo: USP, 2003b.

SWARBROOKE, John. *Turismo Sustentável: Turismo cultural, ecoturismo e ética*. Vol. 5 São Paulo: Aleph, 2000.

TEIXEIRA, Elder L. *Plano de gestão do ecoturismo no arquipélago de Fernando de Noronha*. Cuiabá: OMT, 2001.

TEIXEIRA, Wilson; et al. *Arquipélago Fernando de Noronha: o paraíso do vulcão*. São Paulo: Terra Virgem, 2003.

TIRAPELI, Percival. *Conhecendo os patrimônios da humanidade no Brasil*. São Paulo: Metalivros, 2001.

TRIGO. Luiz Gonzaga Godoi (Ed). *Trópicos divertidos: viajando pela cultura brasileira*. IN: *Análises regionais e globais do turismo brasileiro*. São Paulo: Roca, 2005

TULIK, Olga. *Turismo e meio ambiente: identificação e possibilidades de oferta alternativa*. *Turismo em Análise*, v. 3 n. 1, p. 21-30. Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, maio, 1992.

UNESCO. *Carta de Atenas* – CIAM - novembro de 1933. Atenas: UNESCO. Disponível em <<http://www.iphan.gov.br>>. Acesso em 12/02/2005 e em 2006

_____. *Carta de Veneza* – maio de 1964. Veneza: UNESCO. <<http://www.iphan.gov.br>>. Acesso em 12/02/2005 e em 2006

_____. *Declaração de Estocolmo 1971*. Estocolmo: UNESCO. <<http://www.iphan.gov.br>>. Acesso em 12/02/2005 e em 2006

VIEIRA, S. L. de S.; WIDMER, G. M.; MELO, A. J. de S. *Turismo, relações internacionais e negócios: uma abordagem às ações transnacionais e supranacionais*. Revista Gerenciais, São Paulo, v.4, p.99-106, 2005.

WIDMER, Gloria Maria. *O Ensino do direito nos cursos de bacharelado em turismo do município de São Paulo*. Dissertação de mestrado. Programa de pós-graduação em Ciências da Comunicação, área de Relações Públicas, Propaganda e Turismo. Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. São Paulo: ECA-USP, 2002.

WWF. *Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha*. Série Técnica Vol.VIII, 2001.

YÁZIGI, Eduardo. *A alma do lugar*. São Paulo: Contexto, 2001. Coleção Turismo.

_____. *Turismo: espaço, paisagem e cultural*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

SITES PESQUISADOS

ICOMOS. <http://www.icomos.org.br/patrimonio_brasileiro/bens_naturais.htm>. Acesso em: 08/05/2005.

_____. <<http://www.icomos.org>>. Acesso em: 05/12/2004.

IPHAN. *Patrimônios da Humanidade no Brasil*. <<http://www.iphan.gov.br/bens/Mundial>>. Acesso em: 13/04/2005.

UICN. <<http://www.iucn.org>>. Acesso em: 23/06/2005.

UNESCO.

<http://www.unesco.org.br/areas/cultura/areastematicas/patrimonio/index_html/mostra_documento>. Acesso em: 12/03/2005.

_____. *Cr terios para amplia o do Parque Nacional do Ja .*

<<http://whc.unesco.org/archive/decrec03.htm#dec8-c-10>>. Acesso em: 12/04/05.

_____. *Conven o para a prote o do Patrim nio Mundial, Cultural e Natural.*

<http://www.unesco.org.br/publicacoes/copy_of_pdf/convpatrimoniomundial.doc>. Acesso em: 12/04/2005.

_____. *New inscribed properties 2005.*

<<http://whc.unesco.org/en/newproperties>> Acesso em: 15/05/2005.

_____. *Official records.* <<http://whc.unesco.org/archive/>> Acesso em: 20/06/2005.

_____. *Recommendation concerning the protection at national level, of the cultural and natural heritage 1972.* <<http://portal.unesco.org/en/ev.php>>. Acesso em: 15/04/2005.

_____. *The committee also extended one natural site.*

<<http://portal.unesco.org/culture/en/ev.php>>. Acesso em: 20/05/2005.

_____. *World heritage list.* <<http://whc.unesco.org/en/list/>>. Acesso em: 20/05/2005.

_____. *World heritage in danger list.* <<http://whc.unesco.org/en/danger/>>. Acesso em: 20/05/2005.

OMT. <http://www.world.tourism.org/index_es.htm>. Acesso em 20/11/2004.

_____. <<http://www.unwto.org/estadistics/index.htm>>. Acesso em 15/01/2007.

<<http://maravilhas7.tripod.com/>>. Figuras: 1, 2, 3, 6 e 7. Acesso em: 18/11/2006.

<www.misteriosantigos.com>. *Figura 4.* Acesso em: 28/11/2006.

<www.jesuswalk.com/ephesians/photos_ephesus.htm>. *Figura 5.* Acesso em: 23/11/06.

<http://www.bbc.co.uk/portuguese/especial/images/1542_sevenwonders/1155929_acropole300.jpg>. *Figura 8.* Acesso em: 28/11/2006.

<<http://www.culturefocus.com/machu-picchu-1small.jpg>>. *Figura 10.* Acesso em: 28/11/06.

<http://www.corriere.it/gallery/Scienze/vuoto.shtml?2005/04_Aprile/galapagos/1&4>. *Figura 11.* Acesso em: 28/11/2006.

<http://www.ualg.pt/ccviva/astronomia/sistema_solar/terra/barreir_coral.jpg>. *Figura 12.* Acesso em 28/12/2006.

<<http://www.nps.gov>>. *Figura 13.* Acesso em 29/11/2006.

<<http://www.olinda.pe.gov.br>> Acesso em 12/12/2004.

ANEXOS

Anexo 1

Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural

A CONFERENCIA GERAL da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972, em sua décima sétima sessão,

Constatando que o patrimônio cultural e o patrimônio natural se encontram cada vez mais ameaçados de destruição não somente devido a causas naturais de degradação, mas também ao desenvolvimento social e econômico agravado por fenômenos de alteração ou de destruição ainda mais preocupantes,

Considerando que a degradação ou o desaparecimento de um bem cultural e natural acarreta o empobrecimento irreversível do patrimônio de todos os povos do mundo,

Considerando que a proteção desse patrimônio em âmbito nacional é muitas vezes insatisfatória devido à magnitude dos meios necessários e à insuficiência dos recursos financeiros, científicos e técnicos do país em cujo território se localiza o bem a ser salvaguardado,

Lembrando que o Ato constitutivo da Organização prevê que a UNESCO apoiará a conservação, o avanço e a promoção do saber voltadas para a conservação e a proteção do patrimônio universal e recomendará aos interessados as convenções internacionais estabelecidas com esta finalidade,

Considerando que as convenções, recomendações e resoluções internacionais dedicadas à proteção dos bens culturais e naturais mostram a importância que constitui, para os povos do mundo, a salvaguarda destes bens únicos e insubstituíveis, independentemente do povo ao qual pertençam,

Considerando que determinados bens do patrimônio cultural e natural são detentores de excepcional interesse, que exige sua preservação como elemento do patrimônio de toda humanidade,

Considerando que, diante da amplitude e da gravidade dos novos perigos que os ameaçam, cabe à coletividade internacional participar da proteção do patrimônio cultural e natural de valor universal excepcional, prestando assistência coletiva que, sem substituir a ação do Estado interessado, irá completá-la eficazmente,

Considerando que, para isso, é indispensável adotar novas disposições convencionais que estabeleçam um sistema eficaz de proteção coletiva do patrimônio cultural e natural de valor universal excepcional organizadas de modo permanente e segundo métodos científicos e modernos,

Tendo decidido, em sua décima sexta sessão, que a questão seria objeto de Convenção Internacional,

Adota, em seis de novembro de 1972, a presente Convenção.

I. DEFINIÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL

ARTIGO 1

Para os fins da presente Convenção, são considerados “patrimônio cultural”:

- os monumentos: obras arquitetônicas, esculturas ou pinturas monumentais, objetos ou estruturas arqueológicas, inscrições, grutas e conjuntos de valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência,

- os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas, que, por sua arquitetura, unidade ou integração à paisagem, têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência,

- os lugares notáveis: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como áreas, que incluem os sítios arqueológicos, de valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

ARTIGO 2

Para os fins da presente Convenção, são considerados “patrimônio natural”:

- os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por conjuntos de formações de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;

- as formações geológicas e fisiográficas, e as zonas estritamente delimitadas que constituam *habitat* de espécies animais e vegetais ameaçadas de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico,

- os lugares notáveis naturais ou as áreas naturais estritamente delimitadas detentoras de valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural.

ARTIGO 3

Cabe a cada Estado-parte da presente Convenção identificar e delimitar os diversos bens situados em seu território e mencionados nos artigos 1 e 2.

II. PROTEÇÃO NACIONAL E PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL

ARTIGO 4

Cada Estado-parte da presente Convenção reconhece que lhe compete identificar, proteger, conservar, valorizar e transmitir às gerações futuras o patrimônio cultural e natural situado em seu território. O Estado-parte envidará esforços nesse sentido, tanto com recursos próprios como, se necessário, mediante assistência e cooperação internacionais às quais poderá recorrer, especialmente nos planos financeiro, artístico, científico e técnico.

ARTIGO 5

A fim de assegurar proteção e conservação eficazes e valorizar de forma ativa o patrimônio cultural e natural situado em seu território e em condições adequadas aos países, cada Estado-parte da presente Convenção empenhar-se-á em:

- a) adotar uma política geral com vistas a atribuir função ao patrimônio cultural e natural na vida coletiva e a integrar sua proteção aos programas de planejamento;
- b) instituir no seu território, caso não existam, um órgão (ou vários órgãos) de proteção, conservação ou valorização do patrimônio cultural e natural, dotados de pessoal capacitado, que disponha de meios que lhe permitam desempenhar suas atribuições;
- c) desenvolver estudos, pesquisas científicas e técnicas e aperfeiçoar os métodos de intervenção que permitam ao Estado enfrentar os perigos ao patrimônio cultural ou natural;

- d) tomar as medidas jurídicas, científicas, técnicas, administrativas e financeiras cabíveis para identificar, proteger, conservar, valorizar e reabilitar o patrimônio; e
- e) fomentar a criação ou o desenvolvimento de centros nacionais ou regionais de formação em matéria de proteção, conservação ou valorização do patrimônio cultural e natural e estimular a pesquisa científica nesse campo.

ARTIGO 6

1. Com pleno respeito à soberania dos Estados em cujo território se situa o patrimônio cultural e natural a que se referem os artigos 1 e 2 deste instrumento, e sem prejuízo dos direitos reais previstos pela legislação nacional sobre esse patrimônio, os Estados-partes da presente Convenção reconhecem que ele constitui patrimônio universal, com a proteção do qual a comunidade internacional tem o dever de cooperar.
2. Os Estados-partes comprometem-se, por conseguinte, e em conformidade às disposições da presente Convenção, a dar apoio para identificar, proteger, conservar e valorizar o patrimônio cultural e natural de que tratam os parágrafos 2 e 4 do artigo 11, por solicitação do Estado, em cujo território o bem está localizado.
3. Cada um dos Estados-partes da presente Convenção se compromete a não tomar deliberadamente qualquer medida suscetível de prejudicar, direta ou indiretamente, o patrimônio cultural e natural a que se referem os artigos 1 e 2 localizados no território dos demais Estados-partes a esta Convenção.

ARTIGO 7

Para os fins da presente Convenção, entende-se por proteção internacional do patrimônio mundial cultural e natural o estabelecimento de sistema de cooperação e de assistência internacional destinado a auxiliar os Estados-partes da Convenção nos esforços empreendidos para preservar e identificar esse patrimônio.

III. COMITÊ INTERGOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL CULTURAL E NATURAL

ARTIGO 8

1. Fica instituído, junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, o Comitê Intergovernamental de Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural de Valor Universal Excepcional denominado “Comitê do Patrimônio Mundial”. É composto por 15 Estados-partes da Convenção, eleitos pelos Estados-partes da Convenção reunidos em assembléia geral por ocasião de sessões ordinárias da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. O número dos Estados-membros do Comitê será aumentado até 21, a partir da sessão ordinária da Conferência Geral seguinte à entrada em vigor da presente Convenção, por 40 Estados ou mais.

2. A eleição dos membros do Comitê deve garantir a representação equitativa das diversas regiões e culturas do mundo.

3. Assistem às sessões do Comitê, com voz consultiva, um representante do Comitê Internacional de Estudos para a Conservação e a Restauração dos Bens Culturais (ICCROM), um representante do Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS), e um representante da União Internacional para a Conservação da Natureza e de seus Recursos (UICN), aos quais se podem juntar, mediante solicitação dos Estados-partes reunidos em assembléia geral durante as sessões ordinárias da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, representantes de outras organizações intergovernamentais ou não-governamentais com objetivos similares.

ARTIGO 9

1. Os Estados-membros do Comitê do Patrimônio Mundial exercem seu mandato a partir do final da sessão ordinária da Conferência Geral na qual foram eleitos até o encerramento da terceira sessão ordinária subsequente.
2. O mandato de um terço dos membros designados na primeira eleição, entretanto, expirará no final da primeira sessão ordinária da Conferência Geral seguinte àquela em que foram eleitos; o mandato de um segundo terço dos membros designados na mesma oportunidade expirará no final da segunda sessão ordinária da Conferência Geral seguinte àquela em que foram eleitos. Os nomes destes membros serão sorteados pelo Presidente da Conferência Geral, após a primeira eleição.
3. Os Estados-membros do Comitê escolhem, para representá-los, pessoas qualificadas na área do patrimônio cultural ou do patrimônio natural.

ARTIGO 10

1. O Comitê do Patrimônio Mundial adota seu regimento interno.
2. O Comitê pode convidar para participar de suas reuniões, a qualquer momento, organismos públicos ou privados, assim como pessoas físicas, para consultá-los sobre questões específicas.
3. O Comitê pode criar os organismos consultivos que julgue necessários ao cumprimento de sua missão.

ARTIGO 11

1. Cada um dos Estados-partes da presente Convenção submete ao Comitê do Patrimônio Mundial, na medida do possível, uma lista dos bens do patrimônio cultural e natural situados em seu território e suscetíveis de serem inscritos na lista prevista no parágrafo 2 do presente artigo. Essa lista, não exaustiva, deve documentar o local onde os bens em questão se situam e seu interesse.
2. Com base nas listas apresentadas pelos Estados, de acordo com o disposto no parágrafo anterior, o Comitê estabelece, atualiza e divulga, sob o nome "Lista do

Patrimônio Mundial”, os bens do patrimônio cultural e do patrimônio natural, definidos nos artigos 1 e 2 da presente Convenção, que considere de valor universal excepcional com a aplicação dos critérios por ele estabelecidos, e divulga a lista atualizada pelo menos a cada dois anos.

3. A inscrição de um bem na Lista do Patrimônio Mundial só poderá ser feita com o consentimento do Estado interessado. A inscrição de um bem situado em território objeto de reivindicação de soberania ou sob jurisdição de vários Estados não prejudica em nada os direitos das partes em litígio.

4. O Comitê estabelece, atualiza e divulga, cada vez que as circunstâncias assim o exigirem, sob o nome de “Lista do Patrimônio Mundial em Perigo”, os bens que figuram na Lista do Patrimônio Mundial, cuja salvaguarda exige intervenções importantes e para os quais foi solicitada assistência nos termos da presente Convenção. Esta lista contém estimativa dos custos das operações. Nela figurarão apenas os bens do patrimônio cultural e natural sob ameaça precisa e grave, com o risco de desaparecimento devido a degradação acelerada, empreendimentos de grande porte públicos ou privados, desenvolvimento urbano e turístico acelerados, destruição devida a mudanças de uso, alterações profundas por causas desconhecidas, abandono por qualquer motivo, conflito armado já iniciado ou latente, calamidades ou cataclismas, incêndios, terremotos, deslizamentos de terra, erupções vulcânicas, modificação do nível das águas, inundações e maremotos. O Comitê pode, a qualquer momento, em caso de emergência, proceder a nova inscrição na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo e dar-lhe imediata divulgação.

5. O Comitê define os critérios para que um bem do patrimônio cultural e natural seja inscrito em uma ou outra lista de que tratam os parágrafos 2 e 4 do presente artigo.

6. Antes de recusar um pedido de inscrição em uma ou outra lista de que tratam os parágrafos 2 e 4 do presente artigo, o Comitê consultará o Estado-parte em cujo território se encontra o bem do patrimônio cultural ou natural em questão.

7. O Comitê, com a concordância dos Estados interessados, coordena e estimula estudos e pesquisas necessárias à elaboração das listas a que se referem os parágrafos 2 e 4 do presente artigo.

ARTIGO 12

A não-inscrição de um bem do patrimônio cultural e natural em uma das listas de que tratam os parágrafos 2 e 4 do artigo 11 não significa, de modo algum, ausência de valor universal excepcional para fins outros que os de inscrição nas listas.

ARTIGO 13

1. O Comitê do Patrimônio Mundial recebe e estuda os pedidos de assistência internacional formulados pelos Estados-partes da presente Convenção no que se refere aos bens do patrimônio cultural e natural situados em seu território, que figuram ou que são suscetíveis de figurar nas listas de que tratam os parágrafos 2 e 4 do artigo 11. Estes pedidos podem ter por objetivo a proteção, a conservação, a valorização ou a revitalização dos bens.

2. Os pedidos de assistência internacional, em aplicação do parágrafo 1 do presente artigo, podem também ter por objetivo a identificação de bens do patrimônio cultural e natural definidos nos artigos 1 e 2, quando estudos preliminares demonstrarem que merecem ter prosseguimento.

3. O Comitê decide o encaminhamento a ser dado aos pedidos determina, neste caso, a natureza e o montante de sua ajuda e autoriza a conclusão, em seu nome, dos acordos necessários com o governo interessado.

4. O Comitê estabelece a ordem de prioridade de suas intervenções. Leva em conta a importância respectiva dos bens a serem salvaguardados para o patrimônio mundial cultural e natural, a necessidade de garantir assistência internacional para os mais representativos da natureza ou do gênio e da história dos povos do mundo, a urgência dos trabalhos a empreender, a importância dos recursos dos Estados em

cujo território os bens ameaçados se encontram e, principalmente, em que medida a salvaguarda destes bens poderia ser assegurada pelos próprios meios.

5. O Comitê estabelece, atualiza e divulga a lista dos bens que receberam assistência internacional.

6. O Comitê decide a utilização dos recursos do Fundo criado nos termos do artigo 15 da presente Convenção. Busca os meios de fomento dos recursos e toma as medidas cabíveis.

7. O Comitê coopera com as organizações internacionais e nacionais, governamentais e não-governamentais com objetivos análogos àqueles da presente Convenção. Para elaborar os programas e executar projetos, pode recorrer a estas organizações, em particular, ao Centro Internacional de Estudos para a Conservação e a Restauração dos Bens Culturais (ICCROM), ao Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS) e à União Internacional para a Conservação da Natureza e seus Recursos (UICN), bem como a outros organismos públicos ou privados e pessoas físicas.

8. As decisões do Comitê são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. O quorum é constituído pela maioria dos membros do Comitê.

ARTIGO 14

1. O Comitê do Patrimônio Mundial é assessorado por uma secretaria nomeada pelo Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

2. O Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, recorrendo sempre que possível aos serviços do Centro Internacional de Estudos para a Conservação e a Restauração dos Bens Culturais (ICCROM), ao Conselho Internacional dos Monumentos e dos Sítios (ICOMOS) e à União Internacional para a Conservação da Natureza e seus Recursos (UICN), em suas áreas de competência e respectivas atribuições, prepara a documentação do Comitê, a agenda das reuniões e implementa suas decisões.

IV. FUNDO PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL CULTURAL E NATURAL

ARTIGO 15

1. Fica instituído o Fundo para a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural de Valor Universal Excepcional, denominado “Fundo do Patrimônio Mundial”.
2. O Fundo é constituído por um fundo fiduciário, em conformidade às disposições permanentes do Regulamento financeiro da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.
3. Os recursos do Fundo são constituídos:
 - a. pelas contribuições obrigatórias e contribuições voluntárias dos Estados-partes da presente Convenção;
 - b. pelos depósitos, doações ou legados que venham a ser feitos por:
 - i. outros Estados,
 - ii. pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultural, por outros organismos do sistema das Nações Unidas, especialmente o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e por organizações intergovernamentais;
 - iii. organizações públicas ou privadas ou pessoas físicas;
 - c. pelos juros resultantes dos recursos do Fundo;
 - d. pelo produto de coletas e de receitas das campanhas organizadas em favor do Fundo, e
 - e. quaisquer outros recursos autorizados pelo regulamento a ser elaborado pelo Comitê do Patrimônio Mundial.
4. As contribuições ao Fundo e a outras formas de assistência prestadas ao Comitê somente poderão ser atribuídas às finalidades por ele determinadas. O Comitê pode

aceitar contribuições destinadas a determinado programa ou a algum projeto específico, desde que a implementação desse programa ou a execução desse projeto tenham sido determinadas pelo Comitê. As contribuições feitas ao Fundo não podem estar vinculadas a qualquer condição política.

ARTIGO 16

1. Sem qualquer prejuízo de outra contribuição voluntária complementar, os Estados-partes da presente Convenção comprometem-se a depositar regularmente, a cada dois anos, para o Fundo do Patrimônio Mundial, contribuições cujo montante será calculado segundo percentual uniforme aplicável a todos os Estados, por decisão da assembléia geral dos Estados-partes da Convenção, reunida durante as sessões da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Esta decisão da assembléia geral é adotada pela maioria dos Estados-partes presentes e votantes que não tenham feito a declaração mencionada no parágrafo 2 do presente artigo. A contribuição obrigatória dos Estados-partes da Convenção não poderá ultrapassar, em caso algum, 1% de sua contribuição ao orçamento regular da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

2. Qualquer Estado afetado pelo artigo 31 ou o artigo 32 da presente Convenção pode, no momento em que depositar seus instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão, declarar que não se considera obrigado a cumprir os dispositivos do parágrafo 1º do presente artigo.

3. Um Estado-parte da Convenção, tendo feito a declaração de que trata o parágrafo 2º do presente artigo, pode a qualquer momento retirar a referida declaração mediante notificação ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. A retirada da declaração somente terá efeito sobre a contribuição obrigatória devida por esse Estado a partir da data da próxima assembléia geral dos Estados-partes da Convenção.

4. Para permitir ao Comitê planejar suas operações de maneira eficaz, as contribuições dos Estados-partes da presente Convenção, tendo feito a declaração de que trata o parágrafo 2 do presente artigo, devem ser depositadas de maneira regular, a cada dois anos pelo menos, e não devendo ser inferiores às contribuições que deverão pagar se estiverem comprometidos pelas disposições do parágrafo 1 do presente artigo.

5. Todo Estado-parte da Convenção em atraso com o pagamento de sua contribuição obrigatória ou voluntária no que se refere ao ano em curso e ao ano civil imediatamente anterior é inelegível para o Comitê do Patrimônio Mundial, não se aplicando esta disposição na primeira eleição. O mandato de um Estado integrante do Comitê extinguir-se-á no momento em que se efetuarem as eleições previstas no artigo 8 do parágrafo 1 da presente Convenção.

ARTIGO 17

Os Estados-partes da presente Convenção consideram ou favorecem a criação de fundações ou associações nacionais públicas ou privadas com a finalidade estimular donativos em prol da proteção do patrimônio cultural e natural definido nos artigos 1 e 2 da presente Convenção.

ARTIGO 18

Os Estados-partes da presente Convenção apoiarão as campanhas internacionais de coleta de fundos que forem organizadas em benefício do Fundo do Patrimônio Mundial sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e facilitarão as coletas feitas, com esta finalidade, pelos organismos mencionados no artigo 15 do parágrafo 3.

V. CONDIÇÕES E MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL

ARTIGO 19

Todo Estado-Parte da presente Convenção pode solicitar assistência internacional em favor dos bens do patrimônio cultural e natural de valor universal excepcional situados em seu território. Deve anexar ao pedido as informações e a documentação disponíveis previstas no artigo 21 de que o Comitê necessita para decidir.

ARTIGO 20

Sem prejuízo das disposições do parágrafo 2 do artigo 13, alínea (c) do artigo 22, e do artigo 23, a assistência internacional prevista pela presente Convenção poderá ser concedida apenas aos bens do patrimônio cultural e natural que o Comitê do Patrimônio Mundial tenha decidido ou decida fazer constar em uma das listas de que tratam os parágrafos 2 e 4 do artigo 11.

ARTIGO 21

1. O Comitê do Patrimônio Mundial define o procedimento de exame dos pedidos de assistência internacional que for chamado a fornecer e detalha as informações que o pedido deverá conter: descrição da operação prevista, trabalhos necessários, estimativa de custo, urgência e motivos pelos quais os recursos do Estado solicitante não lhe permitem financiar a totalidade dos gastos. Os pedidos devem, sempre que possível, fundamentar-se em pareceres técnicos.
2. O Comitê dará prioridade ao exame dos pedidos justificados em situação de calamidades naturais ou catástrofes, devido a trabalhos que necessitam ser empreendidos, sem demora. O Comitê deverá dispor de um fundo de reserva para estas eventualidades.
3. Antes de tomar qualquer decisão, o Comitê procederá aos estudos e às consultas que julgar necessárias.

ARTIGO 22

A assistência prestada pelo Comitê do Patrimônio Mundial poderá tomar as seguintes formas:

- a. estudo dos problemas artísticos, científicos e técnicos levantados quanto à proteção, à conservação, à valorização e à reabilitação do patrimônio cultural e natural, conforme o definido nos parágrafos 2 e 4 do artigo 11 da presente Convenção;
- b. disponibilização de peritos, técnicos e mão-de-obra qualificada para garantir a correta execução do projeto aprovado;
- c. formação de especialistas em todos os níveis na área de identificação, proteção, conservação, valorização e reabilitação do patrimônio cultural e natural;
- d. fornecimento de equipamento que o Estado interessado não possui ou não tem condições de adquirir;
- e. empréstimos com juros reduzidos, sem juros, ou reembolsáveis em longo prazo;
- f. concessão, em casos excepcionais e especialmente motivados, de subvenções não-reembolsáveis.

ARTIGO 23

O Comitê do Patrimônio Mundial pode também prestar assistência internacional a centros nacionais ou regionais de formação de especialistas de qualquer nível nas áreas de identificação, proteção, conservação, valorização e reabilitação do patrimônio cultural e natural.

ARTIGO 24

A concessão de assistência internacional de grande envergadura somente poderá ser decidida após estudo científico, econômico e técnico detalhado. Este estudo deve utilizar as mais avançadas técnicas de proteção, conservação, valorização e de reabilitação do patrimônio cultural e natural e corresponder aos objetivos da presente

Convenção. O estudo deve também buscar meios de utilizar racionalmente os recursos disponíveis no Estado interessado.

ARTIGO 25

Os trabalhos necessários, em princípio, poderão ser parcialmente financiados pela comunidade internacional. A participação do Estado beneficiário da assistência internacional deve constituir parte substancial dos recursos alocados para cada programa ou projeto, salvo quando sua situação econômica não o permita.

ARTIGO 26

O Comitê do Patrimônio Mundial e o Estado beneficiário definirão, no acordo estabelecido, as condições de execução do programa ou do projeto para o qual é prestada a assistência internacional a título da presente Convenção. Caberá ao Estado que receber assistência internacional continuar a proteger, conservar e valorizar os bens assim salvaguardados, em cumprimento às condições definidas no acordo.

IV. PROGRAMAS EDUCATIVOS

ARTIGO 27

1. Os Estados-partes da presente Convenção esforçar-se-ão por todos os meios apropriados, especialmente por intermédio dos programas de educação e de informação, em intensificar o respeito e o apreço de seu povo pelo patrimônio cultural e natural definido nos artigos 1 e 2 da Convenção.
2. Os Estados-partes comprometer-se-ão a informar ao público, de modo amplo, as ameaças que pesam sobre o patrimônio e as atividades empreendidas em aplicação à presente Convenção.

ARTIGO 28

Os Estados-partes da presente Convenção que forem beneficiários de assistência internacional em aplicação da Convenção tomarão as medidas necessárias para divulgar a importância dos bens objeto de assistência e o papel que esta desempenha.

VII. RELATÓRIOS

ARTIGO 29

1. Os Estados-partes da presente Convenção indicarão nos relatórios que apresentarem à Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, nas datas e no formato solicitado, as disposições legislativas, regulamentares e as demais medidas adotadas para a aplicação da Convenção, assim como a experiência adquirida nesse campo.
2. Estes relatórios serão levados ao conhecimento do Comitê do Patrimônio Mundial.
3. O Comitê apresentará relatório sobre suas atividades em cada uma das sessões ordinárias da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

VIII. CLÁUSULAS FINAIS

ARTIGO 30

A presente Convenção é estabelecida em árabe, espanhol, francês, inglês e russo, sendo os cinco textos igualmente autênticos.

ARTIGO 31

1. A presente Convenção será submetida à ratificação ou à aceitação dos Estados-membros da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em conformidade com os respectivos procedimentos constitucionais.

2. Os instrumentos de ratificação ou de aceitação serão entregues ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

ARTIGO 32

1. A presente Convenção estará aberta à adesão de qualquer Estado não-membro da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, convidado a ela aderir pela Conferência Geral da Organização.

2. Os instrumentos de ratificação ou de aceitação serão depositados em poder do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

ARTIGO 33

A presente Convenção entrará em vigor três meses após a data de entrega do vigésimo instrumento de ratificação, de aceitação ou de adesão, unicamente em relação aos Estados que tenham depositado os respectivos instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão naquela data ou anteriormente. Para os demais Estados, entrará em vigor três meses após o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou de adesão.

ARTIGO 34

As disposições a seguir aplicam-se aos Estados-partes da presente Convenção que possuem sistema constitucional federativo ou sistema não-unitário:

- a. no que se refere às disposições desta Convenção cuja aplicação dependa da ação legislativa do poder legislativo federal ou central, as obrigações do governo federal ou central serão as mesmas dos Estados-partes que não são Estados federativos;

- b. no que se refere às disposições desta Convenção cuja aplicação dependa da ação legislativa de cada um dos Estados, países, províncias ou municípios constituídos que, em virtude do sistema constitucional da federação, não tenham a faculdade de tomar medidas legislativas, o governo federal comunicará estas disposições, com parecer favorável, às autoridades competentes dos Estados, países, províncias ou municípios.

ARTIGO 35

1. Cada um dos Estados-partes da presente Convenção poderá denunciar a Convenção.
2. A denúncia será notificada por meio de instrumento escrito encaminhado ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.
3. A denúncia surtirá efeito doze meses após a recepção do instrumento de denúncia. A denúncia não modificará em nada as obrigações financeiras que o Estado denunciante assumiu até a data da efetivação da retirada.

ARTIGO 36

O Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura informará aos Estados-membros da Organização, aos Estados não-membros a que se refere o artigo 32, assim como às Nações Unidas, o depósito de todos os instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão mencionados nos artigos 31 e 32, bem como as denúncias previstas no artigo 35.

ARTIGO 37

1. A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura poderá revisar a presente Convenção. Entretanto, esta revisão apenas comprometerá os Estados que se tornaram Partes da Convenção revista.

2. Caso a Conferência Geral adote nova Convenção que represente a revisão total ou parcial da presente Convenção e a menos que a nova Convenção disponha diferentemente, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação, à aceitação ou à adesão, a partir da data de entrada em vigor da nova Convenção revista.

ARTIGO 38

Em virtude do disposto no artigo 102 da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção será registrada na Secretaria das Nações Unidas por petição do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Elaborada em Paris, no dia vinte e três de novembro de 1972, em dois exemplares autênticos assinados pelo Presidente da Conferência Geral, reunida em sua décima sétima sessão e pelo Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que serão depositados nos arquivos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e cujas cópias autenticadas serão entregues a todos os Estados a que se referem os artigos 31 e 32, assim como à Organização das Nações Unidas.

BIBLIOGRAFIA

LITERATURA

ÁVILA, Ely Pereira de. *Fernando de Noronha: da ilha maldita ao paraíso*. Recife: do autor, 2002.

BACAL, Sarah S.; MIRANDA, Sônia M.A. *Impacto do turismo nos núcleos receptores: necessidade de normatização*. In: RODRIGUES, Adyr B. *Turismo e desenvolvimento local*. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2002.

_____. *Lazer e o Universo dos Possíveis*. São Paulo: Aleph, 2003.

BADARÓ, Rui Aurélio de Lacerda. *Direito do turismo: história e legislação no Brasil e no exterior*. São Paulo: SENAC, 2003.

BAKUN, A. *Patterns in the ocean: ocean processes and marine population dynamics*. Centro de Investigaciones Biológicas del Noroeste, La Paz (BCS México), 1996.

BAPTISTA, Mário. *Turismo: competitividade sustentável*. Lisboa: Verbo, 1997.

BARRETO, Margarita. *Manual de iniciação ao estudo do turismo*. 15. ed. Campinas, São Paulo: Papirus, 2006a.

_____. *Turismo e legado cultural: As possibilidades do planejamento*. 6. ed Campinas, São Paulo: Papirus, 2006b. (Coleção Turismo)

BENI, Mário Carlos. *Análise estrutural do turismo*. 6. ed. São Paulo: SENAC, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. *Decreto Federal nº 96693/88*. Criação do Parque Nacional de Fernando de Noronha. Brasília: DOU, 1988.

_____. *Lei Federal nº 378/37*. Brasília: DOU, 1937.

_____. *Lei Federal nº 4771/65*. Brasília: DOU, 1965.

_____. *Lei Federal nº 6938/81*. Brasília: DOU, 1981.

_____. *Lei Federal nº 7661/88*. Brasília: DOU, 1988.

_____. *Lei Federal nº 8313/91*. Brasília: DOU, 1991.

_____. *Lei Federal nº 9606/98*. Brasília: DOU, 1998.

_____. *Lei Federal nº 9649/98*. Brasília: DOU, 1998.

_____. *Lei Federal nº 9795/99*. Brasília: DOU, 1999.

_____. *Lei Federal nº 9985/00*. Brasília: DOU, 2000.

BROMWEISS, Edith. *Environmental change and international law*. Tóquio: United Nations University Press, 1992.

CAMARGO, Haroldo Leitão. *Patrimônio histórico e cultural*. 3. ed. São Paulo: Aleph, 2005.

CAVALCANTE, Clóvis. *Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas*. 4. ed. Recife: Cortez, 2002.

CERVO, Amado Luiz et al. *Metodologia Científica*. 6.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COSTA LIMA, Maria Lúcia F. da. *Eco(turismo) em áreas protegidas: um olhar sobre Fernando de Noronha*. 2002. 287p. Tese de Doutorado. Programa de doutorado em geografia, área de concentração em geografia humana da Universidade de São Paulo. São Paulo.

_____. *Arquipélago de Fernando de Noronha: uma avaliação dos conflitos entre a demanda turística e os objetivos de conservação da natureza*. In: RODRIGUES, Adyr. B. (org). 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2000.

CRETELLA JUNIOR, José. *Curso de direito romano: o direito romano e o direito civil brasileiro, no novo código civil*. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003a.

_____. *Direito Romano Moderno: introdução ao direito civil brasileiro*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003b.

DIAS, Edna Cardoso. *Manual de crimes ambientais*. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.

DIEGUES, Antônio Carlos S. *O mito moderno da natureza intocada*. 3. ed. São Paulo: Hucitec, NUPAUB, 2001.

_____. *Ilhas e mares: simbolismo e imaginário*. São Paulo: Hucitec, 1998.

DITZ, Daryl & Ranganathan, Janet. *Case studies in corporate environmental accounting*. Nova York: Green Ledgers, 1995.

EMBRATUR. *Estudo sobre o turismo praticado em ambientes naturais conservados*. Brasília: EMBRATUR, 2002.

FERNANDEZ, Roberto et al. *História do Mundo*. São Paulo: Visor, 2001.

FERRAZ, Joandre Antônio. *Regime jurídico do turismo*. Campinas: Papyrus, 1992.

_____. *Fundamentos multidisciplinares do turismo: direito e legislação turística*. In: TRIGO, Luíz G.G. *Turismo: como aprender, como ensinar*. São Paulo: SENAC, 2001, v.1.

FERREIRA, Ivete Senise. *Tutela penal do patrimônio cultural*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

FÜHRER, Maximilianus C.A. *Resumos de direito*. São Paulo: Atlas, 1999. Coleção.

FUMDHAM. *Parque Nacional Serra da Capivara*. Teresina: Alínea, 1998.

_____. *Trilhas da Capivara*. São Paulo: Typelaser, 1998.

_____. *Parque Nacional Serra da Capivara: trilha interpretativa Hombu*. São Paulo: Typelaser, 2001.

FUNARI, Pedro Paulo. PINSK, Jaime. *Turismo e patrimônio cultural*. 3. ed. São Paulo: Aleph, 2003.

GILBERTONI, Carla C. *Teoria e prática do direito marítimo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

GOMES, Celeste L. dos S. Pereira. *Crimes contra o meio ambiente*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999.

GUERREIRO, Nícia. *Ilhas oceânicas: Fernando de Noronha*. São Paulo: N.Guerreiro, 2002.

HETZEL, Bia; LODI, Liliane; NEGREIROS, Silvia. *Fernando de Noronha*. São Paulo: Prêmio, 1995.

IBDF/UNESCO. *Dossiê para inscrição do Patrimônio Natural do Parque Nacional do Iguaçu*. Arquivo IBAMA. São Paulo, 1986.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA; FUNDAÇÃO PRÓ-NATUREZA - FUNATURA. *Plano de manejo do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha*. Brasília: IBAMA/FUNATURA, 1990.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha. Dados disponíveis em <<http://w.w.w.ibama.gov.br/>> acesso em 2006.

IPHAN/UNESCO. *Dossiê para inscrição do Patrimônio Cultural de São Miguel das Missões*. Arquivo IPHAN. Rio de Janeiro, 1983.

_____. *Dossiê para inscrição do Patrimônio Cultural da Cidade de Salvador*. Arquivo IPHAN. Rio de Janeiro, 1985.

_____. *Dossiê para inscrição do Patrimônio Cultural da Cidade de Congonhas*. Arquivo IPHAN. Rio de Janeiro, 1985.

_____. *Dossiê para inscrição do Patrimônio Cultural da Cidade de São Luis*. Arquivo IPHAN. Rio de Janeiro, 1997.

_____. *Dossiê para inscrição do Patrimônio Cultural da Cidade de Diamantina*. Arquivo IPHAN. Rio de Janeiro, 1999.

_____. *Dossiê para inscrição do Patrimônio Cultural da Cidade de Goiás*. Arquivo IPHAN. Rio de Janeiro, 2001.

JOHN, Liana. *Fernando de Noronha, passado devastado e futuro incerto*. in: <<http://www.estadao.com.br/ext/ciencia/ilhas/fernando2.htm>> acesso em 07/06.

JUSTINIANUS, Flavius P. S. *Institutas do Imperador Justiniano*. Tradução e notas de Edson Bini. Bauru, São Paulo: EDIPRO, 2001.

KINKER, Sônia. *Ecoturismo e Conservação da Natureza em Parques Nacionais*. Campinas, São Paulo: Papirus, 2002. (Coleção Turismo)

LEMOS, Amália I.(org). *Turismo: impactos sócio-ambientais*. São Paulo: Hucitec, 1996.

LIMA, Janirza Cavalcante da R. *Nas águas do arquipélago de Fernando de Noronha*. 2000, 341f. Tese de doutorado em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2000.

LINS e SILVA, Marieta Borges. *Projetos turísticos em Fernando de Noronha: passado e presente*. Recife. s.l, s.d.

_____. *Fernando de Noronha: cronologia histórica*. Recife: Projeto Esmeralda, 1987.

_____. *Fernando de Noronha: imagens do passado*. Recife: Edições Edificante, 1992.

MACHADO, Paulo A. Leme. *Direito ambiental Brasileiro*. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MANFREDI, Hernán Contreras. *Ambiente, desenvolvimento sustentável y calidad de vida*. Caracas: Garcia e Hijo, 1994.

MAXIMINIANO, Antonio Carlos Amaru. *Introdução à Administração*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

MELO, Ana Júlia de Souza. *Serviços turísticos de lazer aquático em Fernando de Noronha: a participação da comunidade*. 2004. p Dissertação de Mestrado. Programa de mestrado em Hospitalidade. Universidade Anhembi Morumbi. São Paulo.

MENEZES, José Luiz Mota. *Arquitetura e urbanismo no Recife do Conde João Maurício de Nassau*. In: HERKENHOFF, Paulo. *O Brasil e os holandeses, 1630-1654*. Rio de Janeiro: Sextante Artes, 1999.

MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MIZUMOTO, Ângela B.; ARANTES, Daniel & ABREU, Walter. *Fernando de Noronha, Ilhas Afortunadas: povo cultura e natureza*. São Paulo: Magalhães Brasil, 2003.

MONTEIRO FILHO, Maurício; BORGES, Juliana. *Sombras no Paraíso: Pousadas domiciliares de Fernando de Noronha lutam para manter espaço*. Revista Problemas Brasileiros,. São Paulo: SESC, 2003. Maio/Junho de 2003 - nº 357 - ano 41

MOREL, Joaquin Bosques. *O Patrimônio da Humanidade: conferência*. IN: YAZIGI, Eduardo; Carlos, Ana; CRUZ, Rita (Org). *Turismo: espaço, paisagem e cultura*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

MOURA, Luiz Antônio Abdalla de. *Qualidade e gestão ambiental*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

OLIVEIRA, Elvira. coord. editorial. *Maravilhas do Mundo*. São Paulo: Klick, 2001.

OMT/PNUMA. *Ordenación de los parques nacionales y zonas protegidas para el turismo*. OMT: Madrid, 1995.

OST, François. *A Natureza à margem da lei*. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

PEIXOTO, Paulo. *A corrida ao status de patrimônio mundial e o mercado urbano de lazer e turismo*. Disponível em <http://www.iesp.edu.br/labtur/veredas_01_p_023-045-1.pdf>. Acesso em: 04/12/2002.

PELLEGRINI FILHO, Américo. *Ecologia, cultura e turismo*. 7. ed. Campinas: Papirus, 2001.

PEREIRA, Raquel da Silva. *Desenvolvimento sustentável com responsabilidade social das empresas: um enfoque ambiental*. São Paulo: Lorosae, 2002.

PERNAMBUCO. Distrito Estadual de Fernando de Noronha. *Fernando de Noronha: proposta de ação para um desenvolvimento sustentável*. Recife: Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, 1999.

PERNAMBUCO. Distrito Estadual de Fernando de Noronha. *Perfil populacional*. Recife: Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, 2001.

_____. *Decreto Estadual nº 23394/01. Proíbe a prática de pesca nos locais de naufrágio*. Pernambuco: Diário Oficial do Estado , 2001.

_____. *Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Distrito Estadual de Fernando de Noronha*. Diário Oficial do Estado. Recife, 29 dez. 1995.

_____. *Decreto Estadual nº 14200/90. Regulamenta a cobrança de Taxa de preservação Ambiental*. Pernambuco: Diário Oficial do Estado , 1990.

PESSIS, Anne-Marie. *Parque Nacional Serra da Capivara*. São Raimundo Nonato: FUMDHAM, 1998.

- PETROCCHI, Mário. *Turismo: planejamento e gestão*. São Paulo: Futura, 1998.
- PHILIPPI Jr., Arlindo & ALVES, Alaôr Caffé (ed.). *Curso interdisciplinar de direito ambiental*. Barueri, Barueri: Manole, 2005.
- PINTO, Antônio Carlos Brasil. *Turismo e meio ambiente: aspectos jurídicos*. Campinas, São Paulo: Papirus, 2003.
- PIRES, Mário Jorge. *Lazer e turismo cultural*. 2. ed. Barueri: Manole, 2002.
- PUREZA, José Manuel. *O patrimônio comum da humanidade: rumo a um direito internacional da solidariedade?* Porto: Afrontamento, 1998.
- PY, Pierre. *Droit du tourisme*. 3. ed. Paris: Dalloz, 1993.
- RODRIGUES, Adyr Ballastreri (org). *Turismo: desenvolvimento local*. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2002.
- _____ (org). *Turismo e espaço: rumo a um conhecimento interdisciplinar*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- RODRIGUES, Marly. *Preservar e Consumir: o patrimônio histórico e o turismo*. IN: FUNARI, PedroPaulo; PINSKY, Jaime (Org). 3. ed. São Paulo: Contexto, 2003. (Coleção Turismo Contexto)
- ROMANI, Fernández de C. *Responsabilidad internacional del estado y protección del medio ambiente*. sl, sd.
- ROMER, John. & ROMER, Elizabeth. *As sete maravilhas do mundo: realidade e imaginação, a recriação dos maiores monumentos da antiguidade*. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1997.
- RUSCHMANN, Doris. *Turismo e planejamento sustentável: a proteção do meio ambiente*. 9. ed. Campinas: Papirus, 2002.
- SCATAMACHIA, Maria Cristina M. *Turismo e arqueologia*. São Paulo: Aleph, 2005.
- SCIFONI, Simone. *A Unesco e os patrimônios da humanidade: valoração no contexto das relações internacionais*. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT13/simone_scifoni.pdf>. Acesso em: 15/08/2004.

SILVA, Cíntia Cristina da Silva. *Quais são as sete maravilhas do mundo?* <http://mundoestranho.abril.com.br/edições/37/artes_cultura/conteudo_mundo_62951.shtml>. Publicado na edição de 37/03/2005. Acesso em: 21 de março de 2005.

SILVA, Fernando Fernandes da. *As cidades brasileiras e o patrimônio cultural da humanidade*. São Paulo: USP, 2003.

_____. *Tutela Internacional dos Bens Brasileiros*. In: PHILIPPI Jr., Arlindo; ALVES, Alaôr Caffé. Curso Interdisciplinar de Direito Ambiental. Barueri, São Paulo: Manole, 2005. (Coleção Ambiental)

SOARES, Guido Fernando Silva. *As Responsabilidades no direito internacional do meio ambiente*. São Paulo: Komedi, 1995.

_____. *A proteção internacional do meio ambiente*. Barueri, São Paulo: Manole, 2003a.

_____. *As cidades brasileiras e o patrimônio cultural da humanidade: prefácio* IN: *As cidades brasileiras e o patrimônio cultural da humanidade*. São Paulo: USP, 2003b.

SWARBROOKE, John. *Turismo Sustentável: Turismo cultural, ecoturismo e ética*. Vol. 5 São Paulo: Aleph, 2000.

TEIXEIRA, Elder L. *Plano de gestão do ecoturismo no arquipélago de Fernando de Noronha*. Cuiabá: OMT, 2001.

TEIXEIRA, Wilson; et al. *Arquipélago Fernando de Noronha: o paraíso do vulcão*. São Paulo: Terra Virgem, 2003.

TIRAPELI, Percival. *Conhecendo os patrimônios da humanidade no Brasil*. São Paulo: Metalivros, 2001.

TRIGO, Luiz Gonzaga Godoi (Ed). *Trópicos divertidos: viajando pela cultura brasileira*. IN: *Análises regionais e globais do turismo brasileiro*. São Paulo: Roca, 2005

TULIK, Olga. *Turismo e meio ambiente: identificação e possibilidades de oferta alternativa*. *Turismo em Análise*, v. 3 n. 1, p. 21-30. Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, maio, 1992.

UNESCO. *Carta de Atenas - CIAM - novembro de 1933*. Atenas: UNESCO. Disponível em <<http://www.iphan.gov.br>>. Acesso em 12/02/2005 e em 2006

_____. *Carta de Veneza* - maio de 1964. Veneza: UNESCO. <<http://www.iphan.gov.br>>. Acesso em 12/02/2005 e em 2006

_____. Declaração de Estocolmo 1971. Estocolmo: UNESCO. <<http://www.iphan.gov.br>>. Acesso em 12/02/2005 e em 2006

VIEIRA, S. L. de S.; WIDMER, G. M.; MELO, A. J. de S. *Turismo, relações internacionais e negócios: uma abordagem às ações transnacionais e supranacionais*. Revista Gerenciais, São Paulo, v.4, p.99-106, 2005.

WIDMER, Gloria Maria. *O Ensino do direito nos cursos de bacharelado em turismo do município de São Paulo*. Dissertação de mestrado. Programa de pós-graduação em Ciências da Comunicação, área de Relações Públicas, Propaganda e Turismo. Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. São Paulo: ECA-USP, 2002.

WWF. *Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha*. Série Técnica Vol.VIII, 2001.

YÁZIGI, Eduardo. *A alma do lugar*. São Paulo: Contexto, 2001. Coleção Turismo.

_____. *Turismo: espaço, paisagem e cultural*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

SITES PESQUISADOS

ICOMOS.

<http://www.icomos.org.br/patrimonio_brasileiro/bens_naturais.htm>. Acesso em: 08/05/2005.

_____. <<http://www.icomos.org>>. Acesso em: 05/12/2004.

IPHAN. *Patrimônios da Humanidade no Brasil*.

<<http://www.iphan.gov.br/bens/Mundial>>. Acesso em: 13/04/2005.

UICN. <<http://www.iucn.org>>. Acesso em: 23/06/2005.

UNESCO.

<http://www.unesco.org.br/areas/cultura/areastematicas/patrimonio/index_html/mostra_documento>. Acesso em: 12/03/2005.

_____. *Cr terios para amplia o do Parque Nacional do Ja .*
<<http://whc.unesco.org/archive/decrec03.htm#dec8-c-10>>. Acesso em: 12/04/05.

_____. *Conven o para a prote o do Patrim nio Mundial, Cultural e Natural.*
<http://www.unesco.org.br/publicacoes/copy_of_pdf/convpatrimoniomundial.doc>. Acesso em: 12/04/2005.

_____. *New inscribed properties 2005.*
<<http://whc.unesco.org/en/newproperties>> Acesso em: 15/05/2005.

_____. *Official records.* <<http://whc.unesco.org/archive/>> Acesso em: 20/06/2005.

_____. *Recommendation concerning the protection at national level, of the cultural and natural heritage 1972.* <<http://portal.unesco.org/en/ev.php>>. Acesso em: 15/04/2005.

_____. *The committee also extended one natural site.*
<<http://portal.unesco.org/culture/en/ev.php>>. Acesso em: 20/05/2005.

_____. *World heritage list.* <<http://whc.unesco.org/en/list/>>. Acesso em: 20/05/2005.

_____. *World heritage in danger list.* <<http://whc.unesco.org/en/danger/>>. Acesso em: 20/05/2005.

OMT. <http://www.world.tourism.org/index_es.htm>. Acesso em 20/11/2004.

_____. <<http://www.unwto.org/estadistics/index.htm>>. Acesso em 15/01/2007.

<<http://maravilhas7.tripod.com/>>. Figuras: 1, 2, 3, 6 e 7. Acesso em: 18/11/2006.

<www.misteriosantigos.com>. *Figura 4.* Acesso em: 28/11/2006.

<www.jesuswalk.com/ephesians/photos_ephesus.htm>. *Figura 5.* Acesso em: 23/11/06.

<http://www.bbc.co.uk/portuguese/especial/images/1542_sevenwonders/1155929_acropole300.jpg>. *Figura 8.* Acesso em: 28/11/2006.

<<http://www.culturefocus.com/machu-picchu-1small.jpg>>. *Figura 10*. Acesso em: 28/11/06.

<http://www.corriere.it/gallery/Scienze/vuoto.shtml?2005/04_Aprile/galapagos/1&4>. *Figura 11*. Acesso em: 28/11/2006.

<http://www.ualg.pt/ccviva/astronomia/sistema_solar/terra/barreir_coral.jpg>. *Figura 12*. Acesso em 28/12/2006.

<<http://www.nps.gov>>. *Figura 13*. Acesso em 29/11/2006.

<<http://www.olinda.pe.gov.br>> Acesso em 12/12/2004.

Anexo 1

Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural

A CONFERENCIA GERAL da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972, em sua décima sétima sessão,

Constatando que o patrimônio cultural e o patrimônio natural se encontram cada vez mais ameaçados de destruição não somente devido a causas naturais de degradação, mas também ao desenvolvimento social e econômico agravado por fenômenos de alteração ou de destruição ainda mais preocupantes,

Considerando que a degradação ou o desaparecimento de um bem cultural e natural acarreta o empobrecimento irreversível do patrimônio de todos os povos do mundo,

Considerando que a proteção desse patrimônio em âmbito nacional é muitas vezes insatisfatória devido à magnitude dos meios necessários e à insuficiência dos recursos financeiros, científicos e técnicos do país em cujo território se localiza o bem a ser salvaguardado,

Lembrando que o Ato constitutivo da Organização prevê que a UNESCO apoiará a conservação, o avanço e a promoção do saber voltadas para a conservação e a proteção do patrimônio universal e recomendará aos interessados as convenções internacionais estabelecidas com esta finalidade,

Considerando que as convenções, recomendações e resoluções internacionais dedicadas à proteção dos bens culturais e naturais mostram a importância que constitui, para os povos do mundo, a salvaguarda destes bens únicos e insubstituíveis, independentemente do povo ao qual pertençam,

Considerando que determinados bens do patrimônio cultural e natural são detentores de excepcional interesse, que exige sua preservação como elemento do patrimônio de toda humanidade,

Considerando que, diante da amplitude e da gravidade dos novos perigos que os ameaçam, cabe à coletividade internacional participar da proteção do patrimônio cultural e natural de valor universal excepcional, prestando assistência coletiva que, sem substituir a ação do Estado interessado, irá completá-la eficazmente,

Considerando que, para isso, é indispensável adotar novas disposições convencionais que estabeleçam um sistema eficaz de proteção coletiva do patrimônio cultural e natural de valor universal excepcional organizadas de modo permanente e segundo métodos científicos e modernos,

Tendo decidido, em sua décima sexta sessão, que a questão seria objeto de Convenção Internacional,

Adota, em seis de novembro de 1972, a presente Convenção.

I. DEFINIÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL

ARTIGO 1

Para os fins da presente Convenção, são considerados “patrimônio cultural”:

- os monumentos: obras arquitetônicas, esculturas ou pinturas monumentais, objetos ou estruturas arqueológicas, inscrições, grutas e conjuntos de valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência,
- os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas, que, por sua arquitetura, unidade ou integração à paisagem, têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência,
- os lugares notáveis: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como áreas, que incluem os sítios arqueológicos, de valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

ARTIGO 2

Para os fins da presente Convenção, são considerados “patrimônio natural”:

- os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por conjuntos de formações de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;
- as formações geológicas e fisiográficas, e as zonas estritamente delimitadas que constituam *habitat* de espécies animais e vegetais ameaçadas de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico,
- os lugares notáveis naturais ou as áreas naturais estritamente delimitadas detentoras de valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural.

ARTIGO 3

Cabe a cada Estado-parte da presente Convenção identificar e delimitar os diversos bens situados em seu território e mencionados nos artigos 1 e 2.

II. PROTEÇÃO NACIONAL E PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL

ARTIGO 4

Cada Estado-parte da presente Convenção reconhece que lhe compete identificar, proteger, conservar, valorizar e transmitir às gerações futuras o patrimônio cultural e natural situado em seu território. O Estado-parte envidará esforços nesse sentido, tanto com recursos próprios como, se necessário, mediante assistência e cooperação internacionais às quais poderá recorrer, especialmente nos planos financeiro, artístico, científico e técnico.

ARTIGO 5

A fim de assegurar proteção e conservação eficazes e valorizar de forma ativa o patrimônio cultural e natural situado em seu território e em condições adequadas aos países, cada Estado-parte da presente Convenção empenhar-se-á em:

- a) adotar uma política geral com vistas a atribuir função ao patrimônio cultural e natural na vida coletiva e a integrar sua proteção aos programas de planejamento;
- b) instituir no seu território, caso não existam, um órgão (ou vários órgãos) de proteção, conservação ou valorização do patrimônio cultural e natural, dotados de pessoal capacitado, que disponha de meios que lhe permitam desempenhar suas atribuições;
- c) desenvolver estudos, pesquisas científicas e técnicas e aperfeiçoar os métodos de intervenção que permitam ao Estado enfrentar os perigos ao patrimônio cultural ou natural;
- d) tomar as medidas jurídicas, científicas, técnicas, administrativas e financeiras cabíveis para identificar, proteger, conservar, valorizar e reabilitar o patrimônio; e

- e) fomentar a criação ou o desenvolvimento de centros nacionais ou regionais de formação em matéria de proteção, conservação ou valorização do patrimônio cultural e natural e estimular a pesquisa científica nesse campo.

ARTIGO 6

1. Com pleno respeito à soberania dos Estados em cujo território se situa o patrimônio cultural e natural a que se referem os artigos 1 e 2 deste instrumento, e sem prejuízo dos direitos reais previstos pela legislação nacional sobre esse patrimônio, os Estados-partes da presente Convenção reconhecem que ele constitui patrimônio universal, com a proteção do qual a comunidade internacional tem o dever de cooperar.
2. Os Estados-partes comprometem-se, por conseguinte, e em conformidade às disposições da presente Convenção, a dar apoio para identificar, proteger, conservar e valorizar o patrimônio cultural e natural de que tratam os parágrafos 2 e 4 do artigo 11, por solicitação do Estado, em cujo território o bem está localizado.
3. Cada um dos Estados-partes da presente Convenção se compromete a não tomar deliberadamente qualquer medida suscetível de prejudicar, direta ou indiretamente, o patrimônio cultural e natural a que se referem os artigos 1 e 2 localizados no território dos demais Estados-partes a esta Convenção.

ARTIGO 7

Para os fins da presente Convenção, entende-se por proteção internacional do patrimônio mundial cultural e natural o estabelecimento de sistema de cooperação e de assistência internacional destinado a auxiliar os Estados-partes da Convenção nos esforços empreendidos para preservar e identificar esse patrimônio.

III. COMITÊ INTERGOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL CULTURAL E NATURAL

ARTIGO 8

1. Fica instituído, junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, o Comitê Intergovernamental de Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural de Valor Universal Excepcional denominado “Comitê do Patrimônio Mundial”. É composto por 15 Estados-partes da Convenção, eleitos pelos Estados-partes da Convenção reunidos em assembleia geral por ocasião de sessões ordinárias da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. O número dos Estados-membros do Comitê será aumentado até 21, a partir da sessão ordinária da Conferência Geral seguinte à entrada em vigor da presente Convenção, por 40 Estados ou mais.

2. A eleição dos membros do Comitê deve garantir a representação equitativa das diversas regiões e culturas do mundo.

3. Assistem às sessões do Comitê, com voz consultiva, um representante do Comitê Internacional de Estudos para a Conservação e a Restauração dos Bens Culturais (ICCROM), um representante do Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS), e um representante da União Internacional para a Conservação da Natureza e de seus Recursos (UICN), aos quais se podem juntar, mediante solicitação dos Estados-partes reunidos em assembleia geral durante as sessões ordinárias da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, representantes de outras organizações intergovernamentais ou não-governamentais com objetivos similares.

ARTIGO 9

1. Os Estados-membros do Comitê do Patrimônio Mundial exercem seu mandato a partir do final da sessão ordinária da Conferência Geral na qual foram eleitos até o encerramento da terceira sessão ordinária subsequente.
2. O mandato de um terço dos membros designados na primeira eleição, entretanto, expirará no final da primeira sessão ordinária da Conferência Geral seguinte àquela em que foram eleitos; o mandato de um segundo terço dos membros designados na mesma oportunidade expirará no final da segunda sessão ordinária da Conferência Geral seguinte àquela em que foram eleitos. Os nomes destes membros serão sorteados pelo Presidente da Conferência Geral, após a primeira eleição.
3. Os Estados-membros do Comitê escolhem, para representá-los, pessoas qualificadas na área do patrimônio cultural ou do patrimônio natural.

ARTIGO 10

1. O Comitê do Patrimônio Mundial adota seu regimento interno.
2. O Comitê pode convidar para participar de suas reuniões, a qualquer momento, organismos públicos ou privados, assim como pessoas físicas, para consultá-los sobre questões específicas.
3. O Comitê pode criar os organismos consultivos que julgue necessários ao cumprimento de sua missão.

ARTIGO 11

1. Cada um dos Estados-partes da presente Convenção submete ao Comitê do Patrimônio Mundial, na medida do possível, uma lista dos bens do patrimônio cultural e natural situados em seu território e suscetíveis de serem inscritos na lista prevista no parágrafo 2 do presente artigo. Essa lista, não exaustiva, deve documentar o local onde os bens em questão se situam e seu interesse.
2. Com base nas listas apresentadas pelos Estados, de acordo com o disposto no parágrafo anterior, o Comitê estabelece, atualiza e divulga, sob o nome "Lista do Patrimônio Mundial", os bens do patrimônio cultural e do patrimônio natural, definidos nos artigos 1 e 2 da presente Convenção, que considere de

valor universal excepcional com a aplicação dos critérios por ele estabelecidos, e divulga a lista atualizada pelo menos a cada dois anos.

3. A inscrição de um bem na Lista do Patrimônio Mundial só poderá ser feita com o consentimento do Estado interessado. A inscrição de um bem situado em território objeto de reivindicação de soberania ou sob jurisdição de vários Estados não prejudica em nada os direitos das partes em litígio.

4. O Comitê estabelece, atualiza e divulga, cada vez que as circunstâncias assim o exigirem, sob o nome de “Lista do Patrimônio Mundial em Perigo”, os bens que figuram na Lista do Patrimônio Mundial, cuja salvaguarda exige intervenções importantes e para os quais foi solicitada assistência nos termos da presente Convenção. Esta lista contém estimativa dos custos das operações. Nela figurarão apenas os bens do patrimônio cultural e natural sob ameaça precisa e grave, com o risco de desaparecimento devido a degradação acelerada, empreendimentos de grande porte públicos ou privados, desenvolvimento urbano e turístico acelerados, destruição devida a mudanças de uso, alterações profundas por causas desconhecidas, abandono por qualquer motivo, conflito armado já iniciado ou latente, calamidades ou cataclismas, incêndios, terremotos, deslizamentos de terra, erupções vulcânicas, modificação do nível das águas, inundações e maremotos. O Comitê pode, a qualquer momento, em caso de emergência, proceder a nova inscrição na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo e dar-lhe imediata divulgação.

5. O Comitê define os critérios para que um bem do patrimônio cultural e natural seja inscrito em uma ou outra lista de que tratam os parágrafos 2 e 4 do presente artigo.

6. Antes de recusar um pedido de inscrição em uma ou outra lista de que tratam os parágrafos 2 e 4 do presente artigo, o Comitê consultará o Estado-parte em cujo território se encontra o bem do patrimônio cultural ou natural em questão.

7. O Comitê, com a concordância dos Estados interessados, coordena e estimula estudos e pesquisas necessárias à elaboração das listas a que se referem os parágrafos 2 e 4 do presente artigo.

ARTIGO 12

A não-inscrição de um bem do patrimônio cultural e natural em uma das listas de que tratam os parágrafos 2 e 4 do artigo 11 não significa, de modo algum, ausência de valor universal excepcional para fins outros que os de inscrição nas listas.

ARTIGO 13

1. O Comitê do Patrimônio Mundial recebe e estuda os pedidos de assistência internacional formulados pelos Estados-partes da presente Convenção no que se refere aos bens do patrimônio cultural e natural situados em seu território, que figuram ou que são suscetíveis de figurar nas listas de que tratam os parágrafos 2 e 4 do artigo 11. Estes pedidos podem ter por objetivo a proteção, a conservação, a valorização ou a revitalização dos bens.

2. Os pedidos de assistência internacional, em aplicação do parágrafo 1 do presente artigo, podem também ter por objetivo a identificação de bens do patrimônio cultural e natural definidos nos artigos 1 e 2, quando estudos preliminares demonstrarem que merecem ter prosseguimento.

3. O Comitê decide o encaminhamento a ser dado aos pedidos determina, neste caso, a natureza e o montante de sua ajuda e autoriza a conclusão, em seu nome, dos acordos necessários com o governo interessado.

4. O Comitê estabelece a ordem de prioridade de suas intervenções. Leva em conta a importância respectiva dos bens a serem salvaguardados para o patrimônio mundial cultural e natural, a necessidade de garantir assistência internacional para os mais representativos da natureza ou do gênio e da história dos povos do mundo, a urgência dos trabalhos a empreender, a importância dos recursos dos Estados em cujo território os bens ameaçados se encontram e, principalmente, em que medida a salvaguarda destes bens poderia ser assegurada pelos próprios meios.

5. O Comitê estabelece, atualiza e divulga a lista dos bens que receberam assistência internacional.

6. O Comitê decide a utilização dos recursos do Fundo criado nos termos do artigo 15 da presente Convenção. Busca os meios de fomento dos recursos e toma as medidas cabíveis.

7. O Comitê coopera com as organizações internacionais e nacionais, governamentais e não-governamentais com objetivos análogos àqueles da presente Convenção. Para elaborar os programas e executar projetos, pode recorrer a estas organizações, em particular, ao Centro Internacional de Estudos para a Conservação e a Restauração dos Bens Culturais (ICCROM), ao Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS) e à União Internacional para a Conservação da Natureza e seus Recursos (UICN), bem como a outros organismos públicos ou privados e pessoas físicas.

8. As decisões do Comitê são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. O quorum é constituído pela maioria dos membros do Comitê.

ARTIGO 14

1. O Comitê do Patrimônio Mundial é assessorado por uma secretaria nomeada pelo Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

2. O Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, recorrendo sempre que possível aos serviços do Centro Internacional de Estudos para a Conservação e a Restauração dos Bens Culturais (ICCROM), ao Conselho Internacional dos Monumentos e dos Sítios (ICOMOS) e à União Internacional para a Conservação da Natureza e seus Recursos (UICN), em suas áreas de competência e respectivas atribuições, prepara a documentação do Comitê, a agenda das reuniões e implementa suas decisões.

IV. FUNDO PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL CULTURAL E NATURAL

ARTIGO 15

1. Fica instituído o Fundo para a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural de Valor Universal Excepcional, denominado “Fundo do Patrimônio Mundial”.

2. O Fundo é constituído por um fundo fiduciário, em conformidade às disposições permanentes do Regulamento financeiro da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

2. Os recursos do Fundo são constituídos:

- a. pelas contribuições obrigatórias e contribuições voluntárias dos Estados-partes da presente Convenção;
- b. pelos depósitos, doações ou legados que venham a ser feitos por:
 - i. outros Estados,
 - ii. pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultural, por outros organismos do sistema das Nações Unidas, especialmente o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e por organizações intergovernamentais;
 - iii. organizações públicas ou privadas ou pessoas físicas;
- c. pelos juros resultantes dos recursos do Fundo;
- d. pelo produto de coletas e de receitas das campanhas organizadas em favor do Fundo, e
- e. quaisquer outros recursos autorizados pelo regulamento a ser elaborado pelo Comitê do Patrimônio Mundial.

4. As contribuições ao Fundo e a outras formas de assistência prestadas ao Comitê somente poderão ser atribuídas às finalidades por ele determinadas. O Comitê pode aceitar contribuições destinadas a determinado programa ou a algum projeto específico, desde que a implementação desse programa ou a execução desse projeto tenham sido determinadas pelo Comitê. As

contribuições feitas ao Fundo não podem estar vinculadas a qualquer condição política.

ARTIGO 16

1. Sem qualquer prejuízo de outra contribuição voluntária complementar, os Estados-partes da presente Convenção comprometem-se a depositar regularmente, a cada dois anos, para o Fundo do Patrimônio Mundial, contribuições cujo montante será calculado segundo percentual uniforme aplicável a todos os Estados, por decisão da assembléia geral dos Estados-partes da Convenção, reunida durante as sessões da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Esta decisão da assembléia geral é adotada pela maioria dos Estados-partes presentes e votantes que não tenham feito a declaração mencionada no parágrafo 2 do presente artigo. A contribuição obrigatória dos Estados-partes da Convenção não poderá ultrapassar, em caso algum, 1% de sua contribuição ao orçamento regular da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

2. Qualquer Estado afetado pelo artigo 31 ou o artigo 32 da presente Convenção pode, no momento em que depositar seus instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão, declarar que não se considera obrigado a cumprir os dispositivos do parágrafo 1º do presente artigo.

3. Um Estado-parte da Convenção, tendo feito a declaração de que trata o parágrafo 2º do presente artigo, pode a qualquer momento retirar a referida declaração mediante notificação ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. A retirada da declaração somente terá efeito sobre a contribuição obrigatória devida por esse Estado a partir da data da próxima assembléia geral dos Estados-partes da Convenção.

4. Para permitir ao Comitê planejar suas operações de maneira eficaz, as contribuições dos Estados-partes da presente Convenção, tendo feito a declaração de que trata o parágrafo 2 do presente artigo, devem ser depositadas de maneira regular, a cada dois anos pelo menos, e não devendo ser inferiores

às contribuições que deverão pagar se estiverem comprometidos pelas disposições do parágrafo 1 do presente artigo.

5. Todo Estado-parte da Convenção em atraso com o pagamento de sua contribuição obrigatória ou voluntária no que se refere ao ano em curso e ao ano civil imediatamente anterior é inelegível para o Comitê do Patrimônio Mundial, não se aplicando esta disposição na primeira eleição. O mandato de um Estado integrante do Comitê extinguir-se-á no momento em que se efetuarem as eleições previstas no artigo 8 do parágrafo 1 da presente Convenção.

ARTIGO 17

Os Estados-partes da presente Convenção consideram ou favorecem a criação de fundações ou associações nacionais públicas ou privadas com a finalidade estimular donativos em prol da proteção do patrimônio cultural e natural definido nos artigos 1 e 2 da presente Convenção.

ARTIGO 18

Os Estados-partes da presente Convenção apoiarão as campanhas internacionais de coleta de fundos que forem organizadas em benefício do Fundo do Patrimônio Mundial sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e facilitarão as coletas feitas, com esta finalidade, pelos organismos mencionados no artigo 15 do parágrafo 3.

V. CONDIÇÕES E MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL

ARTIGO 19

Todo Estado-Parte da presente Convenção pode solicitar assistência internacional em favor dos bens do patrimônio cultural e natural de valor universal excepcional situados em seu território. Deve anexar ao pedido as informações e a documentação disponíveis previstas no artigo 21 de que o Comitê necessita para decidir.

ARTIGO 20

Sem prejuízo das disposições do parágrafo 2 do artigo 13, alínea (c) do artigo 22, e do artigo 23, a assistência internacional prevista pela presente Convenção poderá ser concedida apenas aos bens do patrimônio cultural e natural que o Comitê do Patrimônio Mundial tenha decidido ou decida fazer constar em uma das listas de que tratam os parágrafos 2 e 4 do artigo 11.

ARTIGO 21

1. O Comitê do Patrimônio Mundial define o procedimento de exame dos pedidos de assistência internacional que for chamado a fornecer e detalha as informações que o pedido deverá conter: descrição da operação prevista, trabalhos necessários, estimativa de custo, urgência e motivos pelos quais os recursos do Estado solicitante não lhe permitem financiar a totalidade dos gastos. Os pedidos devem, sempre que possível, fundamentar-se em pareceres técnicos.

2. O Comitê dará prioridade ao exame dos pedidos justificados em situação de calamidades naturais ou catástrofes, devido a trabalhos que necessitam ser empreendidos, sem demora. O Comitê deverá dispor de um fundo de reserva para estas eventualidades.

3. Antes de tomar qualquer decisão, o Comitê procederá aos estudos e às consultas que julgar necessárias.

ARTIGO 22

A assistência prestada pelo Comitê do Patrimônio Mundial poderá tomar as seguintes formas:

- a. estudo dos problemas artísticos, científicos e técnicos levantados quanto à proteção, à conservação, à valorização e à reabilitação do patrimônio cultural e natural, conforme o definido nos parágrafos 2 e 4 do artigo 11 da presente Convenção;
- b. disponibilização de peritos, técnicos e mão-de-obra qualificada para garantir a correta execução do projeto aprovado;

- c. formação de especialistas em todos os níveis na área de identificação, proteção, conservação, valorização e reabilitação do patrimônio cultural e natural;
- d. fornecimento de equipamento que o Estado interessado não possui ou não tem condições de adquirir;
- e. empréstimos com juros reduzidos, sem juros, ou reembolsáveis em longo prazo;
- f. concessão, em casos excepcionais e especialmente motivados, de subvenções não-reembolsáveis.

ARTIGO 23

O Comitê do Patrimônio Mundial pode também prestar assistência internacional a centros nacionais ou regionais de formação de especialistas de qualquer nível nas áreas de identificação, proteção, conservação, valorização e reabilitação do patrimônio cultural e natural.

ARTIGO 24

A concessão de assistência internacional de grande envergadura somente poderá ser decidida após estudo científico, econômico e técnico detalhado. Este estudo deve utilizar as mais avançadas técnicas de proteção, conservação, valorização e de reabilitação do patrimônio cultural e natural e corresponder aos objetivos da presente Convenção. O estudo deve também buscar meios de utilizar racionalmente os recursos disponíveis no Estado interessado.

ARTIGO 25

Os trabalhos necessários, em princípio, poderão ser parcialmente financiados pela comunidade internacional. A participação do Estado beneficiário da assistência internacional deve constituir parte substancial dos recursos alocados para cada programa ou projeto, salvo quando sua situação econômica não o permita.

ARTIGO 26

O Comitê do Patrimônio Mundial e o Estado beneficiário definirão, no acordo estabelecido, as condições de execução do programa ou do projeto para o qual é prestada a assistência internacional a título da presente Convenção. Caberá ao Estado que receber assistência internacional continuar a proteger, conservar e valorizar os bens assim salvaguardados, em cumprimento às condições definidas no acordo.

IV. PROGRAMAS EDUCATIVOS

ARTIGO 27

1. Os Estados-partes da presente Convenção esforçar-se-ão por todos os meios apropriados, especialmente por intermédio dos programas de educação e de informação, em intensificar o respeito e o apreço de seu povo pelo patrimônio cultural e natural definido nos artigos 1 e 2 da Convenção.
2. Os Estados-partes comprometer-se-ão a informar ao público, de modo amplo, as ameaças que pesam sobre o patrimônio e as atividades empreendidas em aplicação à presente Convenção.

ARTIGO 28

Os Estados-partes da presente Convenção que forem beneficiários de assistência internacional em aplicação da Convenção tomarão as medidas necessárias para divulgar a importância dos bens objeto de assistência e o papel que esta desempenha.

VII. RELATÓRIOS

ARTIGO 29

1. Os Estados-partes da presente Convenção indicarão nos relatórios que apresentarem à Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, nas datas e no formato solicitado, as

disposições legislativas, regulamentares e as demais medidas adotadas para a aplicação da Convenção, assim como a experiência adquirida nesse campo.

2. Estes relatórios serão levados ao conhecimento do Comitê do Patrimônio Mundial.

3. O Comitê apresentará relatório sobre suas atividades em cada uma das sessões ordinárias da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

VIII. CLÁUSULAS FINAIS

ARTIGO 30

A presente Convenção é estabelecida em árabe, espanhol, francês, inglês e russo, sendo os cinco textos igualmente autênticos.

ARTIGO 31

1. A presente Convenção será submetida à ratificação ou à aceitação dos Estados-membros da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em conformidade com os respectivos procedimentos constitucionais.

2. Os instrumentos de ratificação ou de aceitação serão entregues ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

ARTIGO 32

1. A presente Convenção estará aberta à adesão de qualquer Estado não-membro da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, convidado a ela aderir pela Conferência Geral da Organização.

2. Os instrumentos de ratificação ou de aceitação serão depositados em poder do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

ARTIGO 33

A presente Convenção entrará em vigor três meses após a data de entrega do vigésimo instrumento de ratificação, de aceitação ou de adesão, unicamente em relação aos Estados que tenham depositado os respectivos instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão naquela data ou anteriormente. Para os demais Estados, entrará em vigor três meses após o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou de adesão.

ARTIGO 34

As disposições a seguir aplicam-se aos Estados-partes da presente Convenção que possuem sistema constitucional federativo ou sistema não-unitário:

- a. no que se refere às disposições desta Convenção cuja aplicação dependa da ação legislativa do poder legislativo federal ou central, as obrigações do governo federal ou central serão as mesmas dos Estados-partes que não são Estados federativos;
- b. no que se refere às disposições desta Convenção cuja aplicação dependa da ação legislativa de cada um dos Estados, países, províncias ou municípios constituídos que, em virtude do sistema constitucional da federação, não tenham a faculdade de tomar medidas legislativas, o governo federal comunicará estas disposições, com parecer favorável, às autoridades competentes dos Estados, países, províncias ou municípios.

ARTIGO 35

1. Cada um dos Estados-partes da presente Convenção poderá denunciar a Convenção.
2. A denúncia será notificada por meio de instrumento escrito encaminhado ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.
3. A denúncia surtirá efeito doze meses após a recepção do instrumento de denúncia. A denúncia não modificará em nada as obrigações financeiras que o Estado denunciante assumiu até a data da efetivação da retirada.

ARTIGO 36

O Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura informará aos Estados-membros da Organização, aos Estados não-membros a que se refere o artigo 32, assim como às Nações Unidas, o depósito de todos os instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão mencionados nos artigos 31 e 32, bem como as denúncias previstas no artigo 35.

ARTIGO 37

1. A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura poderá revisar a presente Convenção. Entretanto, esta revisão apenas comprometerá os Estados que se tornaram Partes da Convenção revista.
2. Caso a Conferência Geral adote nova Convenção que represente a revisão total ou parcial da presente Convenção e a menos que a nova Convenção disponha diferentemente, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação, à aceitação ou à adesão, a partir da data de entrada em vigor da nova Convenção revista.

ARTIGO 38

Em virtude do disposto no artigo 102 da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção será registrada na Secretaria das Nações Unidas por petição do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Elaborada em Paris, no dia vinte e três de novembro de 1972, em dois exemplares autênticos assinados pelo Presidente da Conferência Geral, reunida em sua décima sétima sessão e pelo Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que serão depositados nos arquivos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e cujas cópias autenticadas serão entregues a todos os Estados a que se referem os artigos 31 e 32, assim como à Organização das Nações Unidas.

ANEXO 2 - Países e Respectivos Bens Inscritos na Lista do Patrimônio Mundial

PAÍS	Data de Ratificação	Nº de Patrimônios	Patrimônio Misto	Patrimônio Natural	Patrimônio Cultural
Afeganistão	20/03/1974	2	--	--	2
África do Sul	10/07/1997	7	1	--	3
Albânia	10/07/1989	2	--	--	2
Alemanha	23/08/1976	31	--	1	31
Algéria	24/06/1974	7	1	--	6
Andorra	03/01/1997	1	--	--	1
Argentina	23/08/1978	8	--	4	4
Armênia	05/09/1993	3	--	--	3
Austrália	22/08/1974	16	4	11	1
Áustria	18/12/1992	8	--	--	8
Azerbaijão	16/12/1993	1	--	--	1
Bahrain	28/05/1991	1	--	--	1
Bangladesh	03/08/1983	3	--	1	2
Belarus	12/10/1988	4	--	1	3
Bélgica	24/07/1996	9	--	--	9
Belize	06/11/1990	1	--	1	--
Benin	14/06/1982	1	--	--	1
Bolívia	04/10/1976	6	--	1	5
Bósnia Herzegovina	12/07/1993	1	--	--	1
Botswana	23/11/1998	1	--	--	1
Brasil	01/09/1977	17	--	7	10
Bulgária	07/03/1974	9	--	2	7
Camarões	07/12/1982	1	--	1	--
Cambodja	28/11/1991	1	--	--	1
Canadá	23/07/1976	13	--	8	5
Cazaquistão	29/04/1994	2	--	--	2
Chile	20/02/1980	5	--	--	5
China	12/12/1985	33	4	5	24
Colômbia	24/05/1983	6	--	2	4
Costa Rica	23/08/1977	3	--	3	--
Côte d' Ivoire	09/01/1981	3	--	--	--
Croácia	06/07/1992	6	--	1	5
Cuba	24/03/1981	8	--	2	6
Cyprus	14/08/1975	3	--	--	3
Dinamarca	25/07/1979	4	--	1	3
Dominica	04/04/1995	1	--	1	1
Egito	07/02/1974	7	--	1	6
El Salvador	08/10/1991	1	--	--	1
Equador	16/06/1975	4	--	2	2
Espanha	04/05/1982	39	2	2	35
Estônia	27/10/1995	2	--	--	2
Etiópia	06/07/1977	8	--	1	7
Filipinas	19/09/1985	5	--	2	3
Finlândia	04/03/1987	7	--	1	6
França	27/06/1975	30	1	1	28
Gâmbia	01/07/1987	2	--	--	2
Gana	04/07/1976	2	--	--	2
Geórgia	04/11/1992	3	--	--	3
Grécia	17/07/1981	16	2	--	14
Guatemala	16/01/1979	3	1	--	2
Guiné	18/03/1979	1	--	1	--

Haiti	18/01/1980	1	--	--	1
Holanda	26/08/1992	7	--	--	7
Holy See	07/10/1982	2	--	--	2
Honduras	08/06/1979	2	--	1	1
Hungria	15/07/1985	8	--	1	7
Iceland	19/12/1995	1	--	--	1
Ilhas Salomão	10/06/1992	1	--	1	--
Índia	14/11/1977	26	--	5	21
Indonésia	06/07/1989	7	--	4	3
Irã	26/02/1975	8	--	--	8
Iraque	05/03/1974	2	--	--	2
Irlanda	16/09/1991	2	--	--	2
Israel	06/10/1999	5	--	--	5
Itália	23/06/1978	41	--	1	40
Japão	30/06/1992	13	--	3	10
Jerusalém*		1	--	--	1
Jordania	05/05/1975	3	--	--	3
Látvia	10/01/1995	2	--	--	2
Libano	03/02/1983	5	--	--	5
Libia Arab Jamahiriya	13/10/1978	5	--	--	5
Lituânia	31/03/1992	4	--	--	4
Luxemburgo	28/09/1983	1	--	--	1
Iugoslavia /Macedônia	30/04/1997	1	1	--	--
Madagascar	19/07/1983	2	--	1	1
Malasia	07/12/1988	2	--	2	-
Malauí	05/01/1982	2	--	1	1
Mali	05/04/1977	4	1	--	3
Malta	14/11/1978	3	--	--	3
Marrocos	28/10/1975	8	--	--	8
Maurícius	19/09/1995	1	--	--	1
Mauritânia	02/03/1981	2	--	1	1
México	23/02/1984	26	--	3	23
Moçambique	27/11/1982	1	--	--	1
Mongólia	02/02/1990	2	--	1	1
Montenegro **		2	--	1	1
Nepal	20/06/1978	4	--	2	2
Nicarágua	17/12/1979	1	--	--	1
Niger	23/12/1974	2	--	2	--
Nigéria	23/10/1974	2	--	--	2
Noruega	12/05/1977	7	--	1	6
Nova Zelândia	22/11/1984	3	--	2	--
Oman	06/10/1981	5	--	1	4
Panamá	03/03/1978	5	--	3	3
Paquistão	23/07/1976	6	--	--	6
Paraguai	27/04/1988	1	--	--	1
Peru	24/02/1982	10	2	2	6
Polónia	29/06/1976	13	--	1	12
Portugal	30/09/1980	13	--	1	12
Quênia	05/06/1991	3	--	2	1
Reino Unido	29/05/1984	22	1	4	22
Rep. África Central	22/12/1988	1	--	1	--
República da Coreia	14/09/1988	7	--	--	7
República de Moldova	23/09/2002	1	--	--	1
República Dem. Coreia	21/07/1979	1	--	--	1
República Dem. Congo	23/09/1974	5	--	5	--

República Dem. Laos	20/03/1987	2	--	--	2
República Dominicana	12/02/1985	1	--	--	1
República Tcheca	26/03/1993	12	--	--	12
Romênia	16/05/1990	7	--	1	6
Rússia	12/10/1988	23	--	8	15
Saint Kitts and Nevis	10/07/1986	1	--	--	1
Santa Lúcia	14/10/1991	1	--	1	--
Senegal	13/02/1976	5	--	2	3
Servia e Montenegro	11/09/2001	3	--	--	3
Seychelles	09/04/1980	2	--	2	--
Síria	13/08/1975	5	--	--	5
Slováquia	31/03/1993	5	--	1	4
Slovênia	05/11/1992	1	--	1	--
Sri Lanka	06/06/1980	7	--	1	6
Sudão	06/06/1974	1	--	--	1
Suécia	22/01/1985	14	1	1	12
Suíça	17/09/1975	6	--	2	4
Suriname	23/10/1997	2	--	1	1
Tailândia	17/09/1987	5	--	2	3
Tanzânia	02/08/1977	7	--	4	3
Togo	15/04/1998	1	--	--	1
Tunísia	10/03/1975	8	--	1	7
Turcomenistão	30/09/1994	2	--	--	2
Turquia	16/03/1983	9	2	--	7
Ucrânia	12/10/1988	3	--	--	3
Uganda	20/11/1987	3	--	2	1
Uruguai	09/03/1989	1	--	--	1
USA	07/12/1973	20	--	12	8
Uzbequistão	13/01/1993	4	--	--	4
Venezuela	30/10/1990	3	--	1	2
Vietnã	19/10/1987	5	--	2	3
Yemen	07/10/1980	3	--	--	3
Zâmbia	04/06/1984	1	--	1	--
Zimbabuê	16/08/1982	5	--	2	3

Fonte: whc.unesco.org

* Jerusalém não é Estado-parte e sua inscrição ocorreu por indicação da Jordânia

** Até 2006 Montenegro não havia ratificado a Convenção do Patrimônio Mundial

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)